

**FIRST AUTO I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS -
RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ Nº 64.738.624/0001-93**

16 de março de 2026.

SUMÁRIO

1.	DEFINIÇÕES	4	
2.	DENOMINAÇÃO, CATEGORIA E PRAZO DE DURAÇÃO	6	
3.	CLASSE E SUBCLASSES	6	
4.	ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	7	
5.	SUBSTITUIÇÃO DA ADMINISTRADORA E DA GESTORA	11	
6.	ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS	12	
7.	ENCARGOS DO FUNDO	16	
8.	DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES	19	
9.	DISPOSIÇÕES FINAIS	19	
ANEXO I 21			
ANEXO DESCRITIVO DA CLASSE ÚNICA DO FIRST AUTO I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - RESPONSABILIDADE LIMITADA			21
1.	DEFINIÇÕES	21	
2.	DENOMINAÇÃO, FORMA, PRAZO DE DURAÇÃO, CATEGORIA E CLASSIFICAÇÃO ANBIMA 21		
3.	SUBCLASSES E RESPONSABILIDADE LIMITADA	21	
4.	PÚBLICO-ALVO	22	
5.	ORIGEM DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO	22	
6.	OBJETIVO	22	
7.	POLÍTICA DE INVESTIMENTOS E COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA	23	
8.	CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE E CONDIÇÕES DE ENDOSSO	27	
9.	COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO DA CLASSE, CARACTERÍSTICAS E CONDIÇÕES DAS COTAS 29		
10.	ÍNDICES DE MONITORAMENTO	37	
11.	ATRIBUIÇÃO DE RESULTADO ÀS COTAS	42	
12.	AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS	43	
13.	ORDEM DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS	45	
14.	ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS	46	
15.	EVENTOS DE AVALIAÇÃO, EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO	49	
16.	PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO	56	
17.	PRESTADORES DE SERVIÇO	58	
18.	TAXAS E REMUNERAÇÕES	62	
19.	ENCARGOS DA CLASSE	64	
20.	CUSTOS REFERENTES À DEFESA DOS INTERESSES DA CLASSE	65	
21.	FATORES DE RISCO	66	
SUPLEMENTO I - DEFINIÇÕES ANEXO I 83			
SUPLEMENTO II - SUPLEMENTO DE EMISSÃO DE COTAS DA SUBCLASSE [•]95			
SUPLEMENTO III - POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO 97			
SUPLEMENTO IV - POLÍTICA DE COBRANÇA 99			



REGULAMENTO DO FIRST AUTO I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - RESPONSABILIDADE LIMITADA

I. DEFINIÇÕES

- I.1. Para fins do disposto neste Regulamento, no Anexo e nos Suplementos, os termos e expressões iniciados em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os significados a eles atribuídos abaixo, sem prejuízo das definições específicas dispostas no Anexo:
- I. **“Administradora”**: significa **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, inscrita no CNPJ sob nº 22.610.500/0001-88, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, autorizada a prestar serviço de administração de carteiras de valores mobiliários pela CVM, de acordo com o Ato Declaratório CVM nº 14.820, expedido em 8 de janeiro de 2016;
 - II. **“Assembleia Geral”**: significa a assembleia para a qual são convocados todos os Cotistas do Fundo, realizada nos termos do Capítulo IX deste Regulamento;
 - III. **“Assembleia de Cotistas”**: significa a Assembleia Geral e a Assembleia Especial, em conjunto ou indistintamente;
 - IV. **“Assembleia Especial”**: significa a assembleia para a qual são convocados somente os Cotistas de Classe ou Subclasse de Cotas, realizada nos termos do Capítulo IX deste Regulamento;
 - V. **“Ativos Financeiros”**: significam os ativos financeiros a serem adquiridos pela Classe do Fundo, nos termos e conforme definidos no Anexo;
 - VI. **“Auditor Independente”**: significa a empresa de auditoria independente registrada na CVM contratada pela Administradora, em nome do Fundo, para realizar a auditoria das demonstrações contábeis do Fundo e da Classe;
 - VII. **“BACEN”**: significa o Banco Central do Brasil;
 - VIII. **“Classe”**: significa a classe única de Cotas do Fundo, conforme respectivo Anexo;
 - IX. **“CNPJ”**: significa o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda;
 - X. **“Cotas”**: significam as Cotas pela Classe, conforme Anexo;
 - XI. **“Cotistas”**: significa os titulares das Cotas;

- XII. "CVM":** significa a Comissão de Valores Mobiliários;
- XIII. "Dia Útil":** significa qualquer dia da semana, exceto sábados, domingos, feriados ou dias em que, por qualquer motivo, não houver expediente comercial ou bancário no Estado ou na Cidade em que se situam as sedes sociais da Administradora e/ou da Gestora e aqueles sem expediente na B3;
- XIV. "Direitos Creditórios":** significam os direitos creditórios a serem adquiridos pela Classe, nos termos e conforme definidos no Anexo;
- XV. "Encargos do Fundo":** significa os encargos do Fundo previstos no item 7.1 deste Regulamento;
- XVI. "Eventos de Liquidação":** significam os eventos de liquidação a serem observados pela Classe, nos termos e conforme definidos no Anexo;
- XVII. "Fundo":** significa o **FIRST AUTO I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - RESPONSABILIDADE LIMITADA**, inscrito no CNPJ sob o nº 64.738.624/0001-93;
- XVIII. "Gestora":** significa a **ORRAM GESTÃO DE RECURSOS LTDA**, sociedade limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 33.459.864/0001-25, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua dos Pinheiros, nº 870, conjuntos 201 e 202, Pinheiros, CEP 05422-011, devidamente autorizada pela CVM para prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários através do Ato Declaratório nº 17.722, expedido em 05 de março de 2020;
- XIX. "Justa Causa":** significa (i) uma decisão irrecorrível proveniente de autoridade competente reconhecendo fraude por parte da Gestora, da Administradora, do Agente de Cobrança, do Agente de Garantia e/ou do Agente de Monitoramento no desempenho de suas funções e responsabilidades nos termos deste Regulamento; ou (ii) qualquer decisão irrecorrível proveniente de autoridade competente contra a Gestora, a Administradora, o Agente de Cobrança, o Agente de Garantia e/ou o Agente de Monitoramento, apontando a prática de crime contra o sistema financeiro, de atos de corrupção, de lavagem de dinheiro e/ou financiamento ao terrorismo; (iii) decisão, seja (a) judicial irrecorrível, conforme aplicável, ou (b) administrativa final e irrecorrível, inclusive decisão emitida pelo colegiado da CVM e confirmada no Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional (CRSFN) relacionada a atividades ilícitas no mercado financeiro ou de valores mobiliários e/ou prevenindo, restringindo ou impedindo, temporária ou permanentemente, o exercício do direito de atuar, e/ou ter autorização para atuar, nos mercados de valores mobiliários e/ou financeiros em qualquer local do mundo.

- XX.** “**Patrimônio Líquido**”: significa o patrimônio líquido da Classe, que é a soma algébrica do caixa disponível com o valor dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de titularidade da Classe e eventuais valores a receber, subtraídas as exigibilidades referentes aos Encargos da Classe e as provisões referidas no Anexo;
- XXI.** “**Política de Investimentos**”: significa as regras de aplicação dos recursos da Classe em Direitos Creditórios, conforme definida no Anexo;
- XXII.** “**Regulamento**”: significa este regulamento do Fundo, bem como o Anexo e seus respectivos Apêndices;
- XXIII.** “**Resolução CVM 175**”: significa a resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada;
- XXIV.** “**Resolução CVM 30**”: significa a resolução CVM nº 30, de 13 de julho de 2021, conforme alterada;
- XXV.** “**Site da Administradora**”: <https://vortex.com.br/investidor/fundos-investimento>; e
- XXVI.** “**Site da Gestora**”: <https://orram.com.br>

1.2. Em caso de conflito entre as disposições deste Regulamento e do Anexo, prevalecerá o disposto na regra específica (Anexo) sobre a regra geral (Regulamento).

2. DENOMINAÇÃO, CATEGORIA E PRAZO DE DURAÇÃO

2.1. O Fundo, denominado FIRST AUTO I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - RESPONSABILIDADE LIMITADA, será regido, em seus aspectos gerais, pelo presente Regulamento, em relação à sua Classe, pelo seu Anexo, e em relação a cada Subclasse, pelo respectivo Suplemento.

2.2. O Fundo terá prazo de duração indeterminado, observado que cada Classe e cada Subclasse, conforme o caso, terá prazo de duração conforme descrito no Anexo ou correspondente Suplemento, respectivamente, observados os casos de Liquidação Antecipada do Fundo ou de Liquidação Antecipada da Classe.

2.2.1. O encerramento de determinada Subclasse não implicará, por si só, na liquidação do Fundo, da Classe ou das demais Subclasses em circulação.

3. CLASSE E SUBCLASSES

3.1. O Fundo terá uma única Classe, conforme descrita no Anexo, observado que, no âmbito dessa Classe, poderão ser emitidas uma ou mais Subclasses, por meio dos respectivos Apêndices.

3.2. Na hipótese da criação de novas classes, este Regulamento deverá ser alterado para atender às disposições da Resolução CVM 175.

4. ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

4.1. Administração

4.1.1. O Fundo será administrado pela Administradora. A Administradora, observadas as limitações legais e as previstas na regulamentação aplicável, tem poderes para praticar os atos necessários à administração do Fundo, na sua respectiva esfera de atuação.

4.1.2. Incluem-se entre as obrigações da Administradora, além das demais previstas na Resolução CVM 175 e em regulamentação específica:

- i. diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:
 - a. o registro de Cotistas;
 - b. o livro de atas das Assembleias Gerais;
 - c. o livro ou lista de presença de Cotistas;
 - d. os pareceres do Auditor Independente; e
 - e. os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio do Fundo;
- ii. solicitar, se for o caso, conforme orientação da Gestora, a admissão à negociação das Cotas em mercado organizado;
- iii. pagar a multa cominatória às suas expensas, nos termos da legislação vigente, por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;
- iv. elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais da Classe;
- v. manter atualizada junto à CVM a lista de todos os prestadores de serviços contratados pelo Fundo, inclusive os prestadores de serviços essenciais, bem como as demais informações cadastrais do Fundo e da Classe;
- vi. manter serviço de atendimento ao Cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, conforme definido na Resolução CVM 175;
- vii. monitorar as hipóteses de Liquidação Antecipada do Fundo e de Liquidação Antecipada da Classe;

- viii. observar as disposições constantes deste Regulamento;
- ix. cumprir as deliberações da Assembleia de Cotistas; e
- x. realizar a controladoria do ativo e do passivo do Fundo.

4.2. Gestão

4.2.1. A Gestora, observadas as limitações legais e as previstas na regulamentação aplicável, tem poderes para praticar os atos necessários à gestão da Carteira de ativos, na sua respectiva esfera de atuação.

4.2.2. Incluem-se entre as obrigações da Gestora, além das demais previstas na Resolução CVM 175 e em regulamentação específica:

- i. informar a Administradora, de imediato, caso ocorra qualquer alteração em prestador de serviço por ela contratado;
- ii. providenciar a elaboração do material de divulgação da classe para utilização pelos distribuidores, às suas expensas;
- iii. diligenciar para manter atualizada e em perfeita ordem, às suas expensas, a documentação relativa às operações da Classe;
- iv. manter a Carteira de ativos enquadrada aos limites de composição e concentração e, se for o caso, de exposição ao risco de capital;
- v. observar as disposições constantes deste Regulamento, seus anexos e apêndices, quando houver; e
- vi. cumprir as deliberações da Assembleia de Cotistas.

4.3. Vedações

4.3.1. É vedado à Administradora e à Gestora, em suas respectivas esferas de atuação, praticar os seguintes atos em nome do Fundo e em relação à Classe:

- i. receber depósito em conta corrente;
- ii. contrair ou efetuar empréstimos, salvo nas hipóteses previstas nos artigos 113, inciso V, e 122, inciso II, alínea "a", item 3, da Resolução CVM 175 ou, ainda, na regra específica aplicável à categoria do Fundo;

- iii. vender Cotas a prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização a prazo de Cotas subscritas;
- iv. garantir rendimento predeterminado aos Cotistas;
- v. utilizar recursos da Classe para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas; e
- vi. praticar qualquer ato de liberalidade.

4.3.2. A Gestora pode utilizar Operações de Derivativos exclusivamente com o objetivo de proteção patrimonial, ou, desde que não resulte em exposição a risco de capital, conforme definida no inciso XXIV do art. 3º da parte geral da Resolução CVM 175, troca de indexador a que os ativos estão indexados e o índice de referência de cada subclasse.

4.4. Demais serviços

4.4.1. Sem prejuízo do disposto no item 4.1.2, incluem-se entre as obrigações da Administradora contratar, em nome do Fundo, observado o disposto no Anexo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços:

- i. tesouraria, controle e processamento dos ativos;
- ii. escrituração das Cotas; e
- iii. auditoria independente, nos termos do artigo 69 da Resolução CVM 175.

4.4.2. Em acréscimo aos serviços previstos no item 4.4.1, a Administradora pode contratar, em nome da Classe, observado o disposto no Anexo, os seguintes serviços:

- i. registro de Direitos Creditórios em entidade registradora autorizada pelo BACEN, observado que a entidade registradora não pode ser parte relacionada da Gestora ou da consultoria especializada;
- ii. custódia dos Direitos Creditórios que não sejam passíveis de registro em entidade registradora;
- iii. custódia de valores mobiliários integrantes da Carteira da Classe, se for o caso;
- iv. guarda da documentação que constitui o lastro dos Direitos Creditórios, a qual pode se dar por meio físico ou eletrônico; e
- v. liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios.

4.4.3. Sem prejuízo do disposto no item 4.2.2, a Gestora poderá contratar, em nome da Classe, observado o disposto no Anexo, observado o disposto na Resolução CVM 175, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços:

- i. intermediação de operações para a carteira de Direitos Creditórios;
- ii. distribuição de Cotas;
- iii. consultoria de investimentos;
- iv. classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito; e
- v. formador de mercado de classe fechada; e
- vi. cogestão da carteira de ativos.

4.4.4. A Gestora e a Administradora podem prestar os serviços de que tratam os subitens i e ii do item 4.4.3 acima, observada a regulamentação aplicável às referidas atividades.

4.4.5. Em acréscimo aos serviços previstos no item 4.4.3, a Gestora poderá contratar, em nome da Classe, observado o disposto no Anexo, os seguintes prestadores de serviços:

- i. consultoria especializada;
- ii. agente de monitoramento;
- iii. agente de garantia; e
- iv. agente de cobrança.

4.4.6. A Administradora e a Gestora, observado o disposto na Resolução CVM 175, podem contratar, outros serviços em benefício da Classe, que não estejam listados nos itens acima, observado que, nesse caso:

- i. a contratação não ocorre em nome do Fundo e/ou da Classe, salvo previsão diversa neste Regulamento ou aprovação em Assembleia de Cotistas; e
- ii. caso o prestador de serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, a Administradora ou a Gestora, conforme o caso, deve fiscalizar as atividades do terceiro contratado.

4.5. Responsabilidade dos Prestadores de Serviços

4.5.1. A Administradora, a Gestora e os Prestadores de Serviços respondem perante a CVM, entre si, o Fundo, a Classe e/ou os Cotistas, nas suas respectivas esferas de atuação, sem solidariedade, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento, ou à regulamentação vigente, sem prejuízo do exercício do dever de fiscalizar, nas hipóteses expressamente previstas na Resolução CVM 175, bem como naquelas eventualmente previstas neste Regulamento.

5. SUBSTITUIÇÃO DA ADMINISTRADORA E DA GESTORA

5.1. A Administradora e/ou a Gestora devem ser substituídas nas hipóteses de:

- i. descredenciamento para o exercício da atividade que constitui o serviço prestado ao Fundo, por decisão da CVM;
- ii. renúncia; ou
- iii. destituição, por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas.

5.2. O pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo impede a Administradora de renunciar à administração fiduciária do Fundo, mas não sua destituição por força de deliberação da Assembleia de Cotistas.

5.3. Nas hipóteses de descredenciamento ou renúncia, fica a Administradora obrigada a convocar imediatamente Assembleia Geral de Cotistas para eleger um substituto, a se realizar no prazo de até 15 (quinze) dias, sendo facultada a convocação da assembleia a Cotistas que detenham Cotas representativas de ao menos 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo.

5.4. No caso de renúncia, a Administradora e/ou a Gestora, conforme o caso, devem permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da renúncia.

5.5. Caso a Administradora e/ou a Gestora que renunciou não seja substituída dentro do prazo referido no item 5.4. o Fundo deve ser liquidado, nos termos da Resolução CVM 175, devendo a Gestora permanecer no exercício de suas funções até a conclusão da liquidação e a Administradora até o cancelamento do registro do Fundo na CVM.

5.6. No caso de descredenciamento da Administradora e/ou da Gestora, a superintendência competente da CVM pode nomear administrador ou gestor temporário, conforme o caso, inclusive para viabilizar a convocação de Assembleia Geral de Cotistas de que trata este Capítulo 5.

5.7. Caso a Administradora e/ou a Gestora que foi descredenciada não seja substituída pela Assembleia Geral de Cotistas, o Fundo deve ser liquidado, nos termos da Resolução CVM 175, devendo a Gestora permanecer no exercício de suas funções até a conclusão da liquidação e a Administradora até o cancelamento do registro do Fundo na CVM.

5.8. No caso de alteração de prestador de serviço essencial, a Administradora ou a Gestora substituída deve encaminhar ao substituto cópia de toda a documentação referida no artigo 130 da Resolução CVM 175, em até 15 (quinze) dias contados da efetivação da alteração.

6. ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

6.1. Competência

6.1.1. Sem prejuízo das demais atribuições previstas neste Regulamento e no Anexo, compete privativamente à Assembleia Geral de Cotistas deliberar sobre, observados os respectivos quóruns de deliberação:

- i. as demonstrações contábeis, nos termos do artigo 71 da Resolução CVM 175;
- ii. a substituição da Administradora e/ou da Gestora;
- iii. a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação do Fundo;
- iv. a alteração do Regulamento, ressalvado o disposto no item 6.1.2 abaixo;
- v. o plano de resolução de Patrimônio Líquido negativo, nos termos do artigo 122 da Resolução CVM 175;
- vi. o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe de Cotas;
- vii. o prazo de duração do Fundo e/ou da Classe.

6.1.2. O Regulamento e o Anexo, conforme aplicável, poderão ser alterados independentemente de Assembleia Geral, sempre que tal alteração: (i) decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados onde as cotas sejam admitidas à negociação, ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM, conforme o caso; (ii) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais da Administradora ou dos prestadores de serviços do Fundo e/ou da Classe, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; e (iii) envolver redução da taxa devida a prestador de serviços.

6.2. Convocação e Instalação

6.2.1. A convocação da Assembleia Geral deve ser feita com, no mínimo, 10 (dez) dias corridos de antecedência, quando em primeira convocação, e com 5 (cinco) dias corridos de antecedência, nas demais convocações, e far-se-á por meio de correio eletrônico (e-mail) endereçado a cada um dos Cotistas com o respectivo aviso de recebimento, ou, alternativamente, por meio de envio de carta com aviso de recebimento exclusivamente para aqueles Cotistas que assim solicitarem previamente e por escrito à Administradora.

6.2.2. Da convocação devem constar, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Geral de Cotistas, sem prejuízo da possibilidade de a assembleia ser parcial ou exclusivamente eletrônica.

6.2.3. A convocação da Assembleia Geral de Cotistas deve enumerar, expressamente, na ordem do dia, todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que sob a rubrica de assuntos gerais haja matérias que dependam de deliberação da Assembleia Geral.

6.2.4. O aviso de convocação deve indicar a página na rede mundial de computadores em que o Cotista pode acessar os documentos pertinentes à proposta a ser submetida à apreciação da Assembleia Geral.

6.2.5. A Administradora, a Gestora, o Cotista ou grupo de Cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de Cotas emitidas, podem convocar, a qualquer tempo, Assembleia de Geral Cotistas para deliberar sobre ordem do dia de interesse do Fundo, da Classe ou da comunhão de Cotistas.

6.2.6. O pedido de convocação pela Gestora ou por Cotistas deve ser dirigida à Administradora, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento, convocar a Assembleia Geral de Cotistas.

6.2.7. A convocação e a realização da Assembleia Geral de Cotistas devem ser custeadas pelos requerentes, salvo se a assembleia assim convocada deliberar em contrário.

6.2.8. Sem prejuízo do disposto no item 6.2.5 acima, a Administradora e/ou os Cotistas que detenham, no mínimo, 5% (cinco por cento) das Cotas poderão convocar representantes do Auditor Independente, da Gestora ou quaisquer terceiros, para participar das Assembleias Gerais, sempre que a presença de qualquer dessas pessoas for relevante para a deliberação da ordem do dia.

6.2.9. A Assembleia Geral será considerada validamente instalada com a presença de qualquer número de Cotistas. Independentemente das formalidades previstas na lei e neste Regulamento, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os Cotistas.

6.2.10. Salvo motivo de força maior, a Assembleia Geral deve realizar-se no local onde a Administradora tiver a sede, e quando for realizada em outro local, o anúncio, carta ou correio

eletrônico (e-mail) endereçado aos Cotistas deve indicar, com clareza, o lugar da reunião, que em nenhum caso pode realizar-se fora da localidade da sede.

6.2.11. A Assembleia Geral de Cotistas pode ser realizada:

- i. de modo exclusivamente eletrônico, caso os cotistas somente possam participar e votar por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico; ou
- ii. de modo parcialmente eletrônico, caso os cotistas possam participar e votar tanto presencialmente quanto a distância por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico.

6.2.12. A Assembleia Geral realizada exclusivamente de modo eletrônico é considerada como ocorrida na sede da Administradora.

6.2.13. A Gestora terá direito a comparecer a toda e qualquer Assembleia Geral, independentemente de convocação e sem necessidade de autorização prévia de qualquer Cotista.

6.3. Exercício do Voto

6.3.1. Para os efeitos de cômputo de quórum e manifestações de voto, na Assembleia Geral de Cotistas, cada Cota corresponde a 1 (um) voto, sendo admitida a representação do Cotista por mandatário legalmente constituído há menos de 1 (um) ano.

6.3.2. Serão considerados também presentes à Assembleia Geral os Cotistas que enviarem voto por escrito, por meio de e-mail, sobre os itens constantes da ordem do dia, acompanhado das devidas justificativas (quando aplicável), no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas antes da data de realização da Assembleia Geral.

6.3.3. Os Cotistas podem votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pela Administradora antes do início da Assembleia Geral, observado o disposto neste Regulamento.

6.4. Deliberações

6.4.1. As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas são tomadas por maioria de votos dos Cotistas presentes, observado os quóruns específicos previstos neste Regulamento e em seus Anexos.

6.4.2. A deliberação relativa à matéria prevista no item 6.1.1, ii será tomada, em primeira convocação, pela maioria das Cotas emitidas e, em segunda convocação, pela maioria das Cotas presentes.

6.4.3. As deliberações tomadas pelos Cotistas, observados os quóruns estabelecidos neste Regulamento, serão existentes, válidas e eficazes perante o Fundo e obrigarão todos os Cotistas, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral ou nela proferido seu voto, ressalvado o direito de resgate que assiste aos Cotistas Dissidentes, conforme estabelecido no Anexo.

6.4.4. As deliberações da Assembleia Geral poderão ser adotadas mediante processo de consulta formal, sem necessidade de reunião dos Cotistas, caso em que os Cotistas terão o prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados da data de envio da consulta, para respondê-la. A ausência de resposta por parte de qualquer Cotista será considerada como abstenção.

6.4.5. As deliberações da Assembleia Geral tomadas mediante processo de consulta deverão ser formalizadas por escrito dirigido pela Administradora a cada Cotista, devendo constar da consulta todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto, observados os quóruns de deliberação estipulados no Regulamento.

6.4.6. As respostas obtidas junto aos Cotistas no processo de consulta aos Cotistas terão, para todos os fins deste Regulamento, a força de deliberação da Assembleia Geral.

6.4.7. Na hipótese de consulta formal, conforme o item 6.4.4 acima, deve ser concedido aos Cotistas o prazo mínimo de 10 (dez) dias para manifestação, contado da consulta por meio eletrônico, ou de 15 (quinze) dias, contado da consulta por meio físico.

6.4.8. Somente podem votar na Assembleia Geral ou Especial os Cotistas inscritos no registro de cotistas na data da convocação da Assembleia Geral, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

6.4.9. As deliberações da Assembleia Especial de Cotistas (conforme definido no Anexo) devem se ater às matérias de interesse exclusivo da Classe ou das respectivas Subclasses (conforme definido no Anexo), conforme o caso.

6.4.10. O procurador deve possuir mandato com poderes específicos para a representação do Cotista em Assembleia Geral, devendo entregar um exemplar do instrumento do mandato à mesa, para sua utilização e arquivamento pela Administradora.

6.4.11. Quaisquer decisões tomadas em Assembleia Geral serão divulgadas aos Cotistas do Fundo ou da Classe no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados da data da realização da respectiva Assembleia Geral. A informação será enviada aos investidores por meio de correio eletrônico (e-mail) endereçado a cada um dos Cotistas com o respectivo aviso de recebimento, ou, alternativamente, por meio de envio de carta com aviso de recebimento exclusivamente para aqueles Cotistas que assim solicitarem previamente e por escrito.

6.5. Vedações

6.5.1. Não podem votar nas assembleias de cotistas:

- i. o prestador de serviço, essencial ou não;
- ii. os sócios, diretores e empregados do prestador de serviço;
- iii. partes relacionadas ao prestador de serviço, seus sócios, diretores e empregados; e
- iv. o Cotista que tenha interesse conflitante com o Fundo, Classe ou Subclasse no que se refere à matéria em votação.

6.5.2. Não se aplica a vedação prevista no item 6.5.1 acima quando:

- i. os únicos cotistas forem, no momento de seu ingresso no Fundo, na Classe ou Subclasse, conforme o caso, as pessoas mencionadas nos incisos "i a iv" do item 6.5.1;
- ii. houver aquiescência expressa da maioria dos demais cotistas do Fundo, da mesma Classe ou Subclasse, conforme o caso, que pode ser manifestada na própria assembleia ou constar de permissão previamente concedida pelo Cotista, seja específica ou genérica, e arquivada pela Administradora;
- iii. ao prestador de serviços da Classe que seja titular de Cotas Subordinadas.

6.5.3. Previamente ao início das deliberações, cabe ao Cotista de que trata o inciso "iv" do item 6.5.1. acima declarar à mesa seu impedimento para o exercício do direito de voto.**7. ENCARGOS DO FUNDO****7.1.** Constituem encargos do Fundo as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente, assim como de sua Classe, sem prejuízo de outras despesas previstas na Resolução CVM 175 ou em regulamentação específica:

- i. taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;
- ii. despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Resolução CVM 175;
- iii. despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;
- iv. honorários e despesas do Auditor Independente;
- v. emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de ativos do Fundo;

- vi. despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;
- vii. honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo e/ou da Classe, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;
- viii. gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;
- ix. despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da Carteira;
- x. despesas com a realização de Assembleia de Cotistas;
- xi. despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação da Classe e/ou Fundo;
- xii. despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira do Fundo;
- xiii. despesas inerentes à distribuição primária de cotas, inclusive a contratação e remuneração do distribuidor das Cotas para cada oferta de Cotas, nos termos de cada contrato de distribuição, e honorários devidos ao(s) assessor(es) legal(is) de cada oferta, assim como despesas com o registro das Cotas na CVM, ANBIMA e/ou B3, conforme aplicável;
- xiv. despesas relacionadas à admissão das Cotas à negociação em mercado organizado;
- xv. Taxa de Administração e Taxa de Gestão;
- xvi. montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração, performance ou gestão, observado o disposto no artigo 99 da Resolução CVM 175;
- xvii. despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado;
- xviii. despesas com o registro de direitos creditórios, incluindo as relativas à contratação da Entidade Registradora;
- xix. despesas relacionadas à contratação das Consultoras Especializadas e de Agente de Cobrança, se contratado;

- xx. honorários e despesas de advogados contratados para a elaboração ou a revisão de documentos relativos ao Fundo e à Classe;
- xxi. despesas com a realização de Operações com Derivativos;
- xxii. remuneração de descontinuidade, se devida, nos termos do respectivo Contrato de Distribuição;
- xxiii. despesas com: (a) contratação de plataformas de assinaturas eletrônicas, (b) contratação de certificadoras, (c) a verificação trimestral de existência e da integridade dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios substituídos ou inadimplidos; (d) envio via Sistema de Informações de Créditos do Banco Central do Brasil - SCR do documento composto pelos dados individualizados de risco de crédito referentes a cada operação de crédito, conforme modelos disponíveis na página do Banco Central do Brasil na rede mundial de computadores; (e) demais despesas necessárias para formalização do endosso/transfêrencia dos direitos creditórios, bem como da constituição das garantias das operações relacionadas;
- xxiv. despesas decorrentes de contratação, manutenção e utilização de recursos tecnológicos necessários à operação, administração e gestão da Classe, incluindo, mas não se limitando à aquisição ou licenciamento de softwares, contratação de prestadores de serviços de tecnologia da informação, plataformas de gestão e controle, processamento de dados, serviços ou sistemas de cadastro e verificação de conformidade (compliance) de Endossantes e/ou Devedores, bem como quaisquer outros serviços, ferramentas ou soluções tecnológicas utilizadas para suporte operacional, administrativo, contábil ou de gestão da Classe;
- xxv. despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da Classe, desde que de acordo com as hipóteses previstas na Resolução CVM 175; e
- xxvi. contratação de Agência Classificadora de Risco.

7.2. Quaisquer despesas não previstas como Encargos do Fundo, inclusive aquelas de que trata o artigo 96, §4º da Resolução CVM 175, correm por conta da Administradora e/ou da Gestora, conforme o caso, que a tiver contratado, sem prejuízo do disposto no §5º do mesmo artigo.

7.3. Considerando que todos os encargos previstos no item 7.1 serão suportados pelo Fundo e/ou pela Classe, conforme o caso, quaisquer valores adiantados pela Administradora e/ou Gestora ou por terceiros autorizados pela Administradora e/ou Gestora para cobrir tais encargos tornar-se-ão automaticamente créditos destes contra o Fundo, os quais deverão ser prontamente reembolsados pelo Fundo, mediante apresentação da respectiva nota fiscal à Administradora e/ou à Gestora, sempre e assim que houver disponibilidade de caixa.

8. DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

8.1. As informações periódicas e eventuais do Fundo, incluindo informações sobre o Fundo, a Classe e os ativos integrantes da Carteira, serão divulgadas e estarão disponíveis aos Cotistas nos Sites da Administradora e da Gestora.

8.2. A divulgação de informações deve ser abrangente, equitativa e simultânea para todos os Cotistas, observado o disposto na Resolução CVM 175.

8.3. A Administradora é obrigada a divulgar qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo, da Classe ou aos ativos integrantes da Carteira, assim que dele tiver conhecimento, observado que é responsabilidade dos demais prestadores de serviços do Fundo informar imediatamente a Administradora sobre os fatos relevantes de que venham a ter conhecimento.

8.4. A Administradora deve, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o encerramento de cada mês, colocar à disposição dos Cotistas, em sua sede e dependências, informações sobre: (i) o número de Cotas de propriedade de cada um e o respectivo valor; (ii) a rentabilidade das Cotas, com base nos dados relativos ao último dia do mês; e (iii) o comportamento da Carteira do Fundo, abrangendo, inclusive, dados sobre o desempenho esperado e realizado; e (iv) a proporção entre o valor do Patrimônio Líquido do Fundo e o valor das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino.

8.5. As obrigações aqui estabelecidas não prejudicam e não se confundem com as obrigações de divulgação contidas no artigo 27 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175.

9. DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. O Fundo e suas Classes terão escrituração contábil própria.

9.2. O exercício social do Fundo tem duração de um ano, encerrando-se no último dia útil do mês de dezembro de cada ano, quando devem ser levantadas as demonstrações contábeis do Fundo e de suas Classe, todas relativas ao mesmo período findo.

9.3. A elaboração e a divulgação das demonstrações contábeis devem observar as regras específicas editadas pela CVM, nos termos da regulamentação vigente.

9.4. As demonstrações contábeis do Fundo e da Classe deverão ser auditadas por Auditor Independente e estarão sujeitas às normas contábeis promulgadas pela CVM.

9.5. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Regulamento.

São Paulo, 16 de março de 2026.

ANEXO I

ANEXO DESCRITIVO DA CLASSE ÚNICA DO FIRST AUTO I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - RESPONSABILIDADE LIMITADA**1. DEFINIÇÕES**

1.1. Para fins do disposto neste Anexo e nos Suplementos, os termos e expressões iniciados em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os significados a eles atribuídos no Suplemento I a este Anexo e, subsidiariamente, no Regulamento.

2. DENOMINAÇÃO, FORMA, PRAZO DE DURAÇÃO, CATEGORIA E CLASSIFICAÇÃO ANBIMA

2.1. A Classe, denominada **CLASSE ÚNICA DO FIRST AUTO I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - RESPONSABILIDADE LIMITADA** é constituída sob o regime fechado e será regida pelo presente Anexo e, em relação a seus aspectos gerais, pelo Regulamento.

2.2. A Classe terá prazo de duração indeterminado, observado que cada Subclasse, conforme o caso, terá prazo de duração conforme descrito no correspondente Suplemento.

2.3. A Classe será liquidada quando houver o resgate de todas as suas Subclasses, observado o disposto neste Anexo e seu Regulamento.

2.4. A Classe pertence à categoria FIDC, e observará a Resolução CVM 175, este Anexo e seu Regulamento, além das demais disposições legais e normativas que lhe forem aplicáveis.

2.5. Para fins do disposto no Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros da ANBIMA, a Classe é classificada como "Financeiro" e "Financiamento de Veículos", conforme artigo 34 do Anexo Complementar V das Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros.

3. SUBCLASSES E RESPONSABILIDADE LIMITADA

3.1. A Classe será composta por 3 (três) subclasses de cotas, conforme estabelecido e detalhado no Capítulo 9 deste Anexo, sendo elas: (i) Cotas Seniores; (ii) Cotas Subordinadas Mezanino; e (iii) Cotas Subordinadas Júnior.

3.2. Observado o disposto no Capítulo 9, a Classe poderá emitir múltiplas Séries de Cotas Seniores e múltiplas Subclasses de Cotas Subordinadas Mezanino. As Séries de Cotas Seniores não se subordinam entre si para fins de amortização e resgate e as Subclasses de Cotas Subordinadas Mezanino não se subordinam entre si para fins de amortização e resgate.

3.3. A responsabilidade dos Cotistas é limitada ao valor por eles subscrito na Classe.

4. PÚBLICO-ALVO

4.1. A Classe será destinada exclusivamente a Investidores Qualificados que busquem, no médio e longo prazo, valorização das suas Cotas de modo condizente com a Política de Investimento, tendo ciência dos riscos inerentes a esta aplicação, conforme descritos neste Anexo.

5. ORIGEM DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO

5.1. A Classe é uma comunhão de recursos destinada, preponderantemente, à aquisição de Direitos Creditórios.

5.2. Os Direitos Creditórios serão adquiridos pela Classe sempre de acordo com a Política de Investimentos e desde que cumprindo integralmente os Critérios de Elegibilidade e os demais critérios de composição de Carteira estabelecidos neste Anexo e na regulamentação aplicável.

5.3. Os Direitos Creditórios serão originados no âmbito de operações de crédito relacionadas a concessão de financiamento e/ou refinanciamento de automóvel leve e/ou empréstimo pessoal, em ambos os casos, garantidos por alienação fiduciária de automóvel leve e exclusivamente representados por CCB.

5.4. Os Direitos Creditórios poderão ser adquiridos diretamente da Endossante pela Classe, por meio da celebração do Contrato de Endosso e/ou Termo de Endosso, conforme aplicável.

5.5. Observado o disposto no presente Anexo e na legislação e regulamentação aplicáveis, os pagamentos relativos aos Direitos Creditórios deverão ser realizados pelos Devedores diretamente na Conta de Cobrança.

5.6. Sem prejuízo de outras atribuições impostas pelo presente Anexo e pelo Contrato de Prestação de Serviços de Monitoramento, o Agente de Monitoramento será responsável pelas atividades relacionadas ao apoio, construção, manutenção e acompanhamento do cumprimento da Política de Concessão de Crédito, conforme Suplemento III deste Anexo.

6. OBJETIVO

6.1. O objetivo da Classe é proporcionar aos seus Cotistas a valorização de suas Cotas por meio da aplicação de seu Patrimônio Líquido na aquisição de: (i) Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade e Condições de Endosso estabelecidos na Cláusula 8 deste Anexo; (ii) Ativos Financeiros; e (iii) Operações de Derivativos, observados todos os índices de composição e diversificação da Carteira da Classe, estabelecidos neste Anexo e na regulamentação aplicável.

6.2. A Classe buscará atingir os respectivos Benchmark para as Cotas Seniores e para as Cotas Subordinadas Mezanino, observados os respectivos Suplementos e as regras de subordinação aqui previstas.

6.3. Os Benchmarks não representam, nem devem ser considerados promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade aos Cotistas por parte da Classe, da Administradora, do Agente de Monitoramento, da Gestora e/ou do Custodiante.

7. POLÍTICA DE INVESTIMENTOS E COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA

7.1. Direitos Creditórios

7.1.1. Os Direitos Creditórios poderão ser adquiridos pela Classe, por meio de aquisição no mercado primário ou no mercado secundário, seja de forma privada, por meio de bolsa de valores ou por meio de balcão organizado ou não organizado, observado o disposto na legislação aplicável.

7.1.2. A aquisição dos Direitos Creditórios pela Classe deverá ser realizada em moeda corrente nacional, se for caso, mediante liquidação na B3, transferência eletrônica disponível ou outra forma autorizada pelo BACEN, diretamente à Endossante, observadas as regras da B3, conforme aplicável.

7.1.3. A Classe somente poderá adquirir Direitos Creditórios, selecionados pela Gestora, desde que atendam à Política de Investimento, bem como aos respectivos Critérios de Elegibilidade e Condições de Endosso, verificados em cada Data de Aquisição e Pagamento.

7.1.4. Os Direitos Creditórios deverão contar com Documentos Comprobatórios que evidenciem sua existência e validade e serão registrados em Entidade Registradora.

7.1.5. Os valores decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios deverão realizados na Conta de Cobrança.

7.1.6. Observado o disposto nos artigos 42 e 21, V, alínea a), do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, a Classe poderá adquirir Direitos Creditórios originados ou cedidos pela Administradora, pela Gestora e/ou pelo Agente de Monitoramento e/ou suas Partes Relacionadas, desde que restrito ao limite de 30% (trinta por cento) do Patrimônio Líquido da Classe.

7.1.7. Sem prejuízo de suas responsabilidades nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis, a Administradora, a Gestora, o Custodiante e/ou suas Partes Relacionadas, não são responsáveis pela existência, certeza, exigibilidade e correta formalização dos Direitos Creditórios, nem tampouco pela solvência dos Devedores.

7.2. Ativos Financeiros

7.2.1. A parcela do Patrimônio Líquido da Classe que não estiver alocada em Direitos Creditórios será necessariamente alocada nos seguintes Ativos Financeiros, a exclusivo critério da Gestora:

- i. moeda corrente nacional;
- ii. títulos públicos federais;
- iii. ativos financeiros de renda fixa de emissão ou coobrigação de instituições financeiras;
- iv. operações compromissadas lastreadas nos ativos referidos nas alíneas "i" e "ii"; e
- v. cotas de classes que invistam exclusivamente nos ativos acima referidos.

7.2.2. Caberá exclusivamente à Gestora alocar os recursos e as disponibilidades de caixa da Classe em Ativos Financeiros.

7.2.3. A Classe poderá realizar operações com Ativos Financeiros nas quais a Administradora, a Gestora e/ou suas Partes Relacionadas atuem na condição de contraparte, desde que com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez da Classe.

7.2.4. A Classe não poderá adquirir Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros devidos ou com coobrigação da Gestora e/ou de suas Partes Relacionadas.

7.2.5. Os Ativos Financeiros deverão ser registrados, custodiados ou mantidos em conta de depósito diretamente em nome da Classe, em contas específicas abertas no SELIC, no sistema de liquidação financeira administrado pela B3 ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desse serviço pelo BACEN ou pela CVM.

7.3. Limites de Composição e Concentração

7.3.1. Em até 180 (cento e oitenta) dias da Data da 1ª Integralização, a Classe deverá cumprir a Alocação Mínima, podendo a CVM, a seu exclusivo critério, prorrogar tal prazo por igual período, desde que a Administradora e a Gestora apresentem motivos que justifiquem a prorrogação.

7.3.2. Sem prejuízo dos demais requisitos de composição e diversificação estabelecidas pelas normas regulamentares em vigor, a aplicação de recursos da Classe em Direitos Creditórios, Ativos Financeiros, Operações de Derivativos e outros ativos de responsabilidade ou coobrigação de um mesmo Devedor (incluindo integrantes de seu respectivo grupo econômico), conforme aplicável, está limitada a 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido, sem prejuízo dos Critérios de Elegibilidade e/ou das Condições de Endosso relacionados à concentração por Devedor de Direitos Creditórios do mesmo grupo econômico.

7.3.2.1. O limite aqui referido poderá ser aumentado quando o devedor ou o coobrigado: (a) tiver registro de companhia aberta; (b) ser instituição financeira ou equiparada; ou (c) ser entidade que tenha suas demonstrações contábeis relativas ao exercício social imediatamente anterior à data de aquisição do direito creditório elaboradas em conformidade com o disposto na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e a regulamentação editada pela CVM, e auditadas por auditor independente registrado na CVM, ou se tratar de aplicações em: (i) títulos públicos federais; (ii) operações compromissadas lastreadas em títulos públicos federais; (iii) cotas de fundos que possuam como política de investimento a alocação exclusivo nos títulos que se referem os itens (i) e (ii); ou (iv) o Devedor ou coobrigado seja instituição financeira ou equiparada.

7.3.2.2. Para fins do item 7.3.2.1 acima, deverá ser observado ainda que: (i) Na hipótese prevista no inciso (c) do item 7.3.2.1, as demonstrações contábeis anuais do devedor ou coobrigado e respectivo parecer do auditor independente devem ser disponibilizados seu administrador, até 3 (três) meses após o encerramento do exercício social do devedor ou coobrigado, na página eletrônica na rede mundial de computadores onde serão fornecidas as informações sobre o Fundo e a Classe, até o seu encerramento ou até o exercício em que os Direitos Creditórios de responsabilidade do devedor ou do coobrigado deixarem de representar mais de 20% (vinte por cento) dos Direitos Creditórios que integram o patrimônio da Classe; (ii) Os percentuais referidos neste item 7.3.2.1 devem ser cumpridos mensalmente, com base no Patrimônio Líquido ao final do mês imediatamente anterior; e (iii) As hipóteses de elevação do limite de 20% (vinte por cento) para aquisição de Direitos Creditórios de um mesmo devedor de que trata o item 7.3.2.1 acima não são aplicáveis aos Direitos Creditórios de responsabilidade ou coobrigação de prestadores de serviços da Classe e de suas partes relacionadas.

7.3.2.3. A Classe Única fica dispensada de observar as disposições deste artigo, caso tenha como cotistas exclusivamente (i) sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico e seus respectivos administradores e controladores pessoas naturais; ou (ii) Investidores Profissionais.

7.3.3. Após decorridos os 180 (cento e oitenta) dias da Data da 1ª Integralização, os limites da Política de Investimento, diversificação e composição da carteira da Classe prevista neste Capítulo serão observados diariamente, com base no Patrimônio Líquido do Dia Útil imediatamente anterior.

7.4. **Outras disposições relativas à Política de Investimentos**

7.4.1. A Classe poderá realizar aplicações que coloquem em risco parte ou a totalidade de seu patrimônio. A Carteira e, por consequência, o patrimônio da Classe, estão sujeitos a diversos riscos, conforme descritos no Capítulo XXI. O investidor, antes de investir nas Cotas, deve ler cuidadosamente os fatores de risco discriminados neste Anexo.

7.4.2. A Classe poderá realizar Operações com Derivativos exclusivamente com o objetivo de proteção patrimonial, ou, desde que não resulte em exposição a risco de capital, conforme definida na Resolução CVM 175, troca de indexador a que os ativos estão indexados e o índice de referência de cada Subclasse.

7.4.3. É vedada qualquer forma de antecipação de recursos pela Classe aos Devedores para posterior reembolso pela Classe.

7.4.4. É vedada a aplicação de recursos na aquisição de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros no exterior.

7.4.5. As aplicações na Classe não contam com garantia: (i) da Administradora, da Gestora, do Custodiante, do Agente de Monitoramento e/ou de suas Partes Relacionadas; (ii) de qualquer mecanismo de seguro; ou (iii) do Fundo Garantidor de Créditos - FGC.

7.4.6. A Gestora adota política de exercício de direito de voto em assembleias, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. Tal política orienta as decisões da Gestora em assembleias de detentores de títulos e valores mobiliários que confirmam aos seus titulares o direito de voto. A versão integral da política de voto da Gestora encontra-se disposta no Site da Gestora.

7.5. Alocação Tributária

7.5.1. A Gestora envidará seus melhores esforços para enquadramento do Fundo e Classe como Entidade de Investimento, mediante a manutenção da Alocação Mínima, de modo que os cotistas se sujeitem ao regime tributário disposto na Lei 14.754, estando sujeitos ao imposto de renda retido na fonte ("IRRF") de 15% (quinze por cento) na distribuição de rendimentos, amortização ou resgate de cota.

7.5.1.1. Caso não seja possível o enquadramento como Entidade de Investimento, a Gestora envidará seus melhores esforços para adquirir Ativos Financeiros cujos vencimentos propiciem à Carteira classificação de investimento de "longo prazo", para fins de tributação do Cotista. Entretanto, não há garantia de que a Classe terá o tratamento tributário aplicável aos fundos de longo prazo, de forma que a Administradora e Gestora não assumem qualquer compromisso nesse sentido.

7.5.1.2. A Gestora deve comunicar a Administradora em até 1 (um) dia útil após a verificação de que o Fundo/ Classe deixe de ser enquadrado como Entidade de Investimento para que seja alterado o tratamento tributário.

8. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE E CONDIÇÕES DE ENDOSSO

8.1. Critérios de Elegibilidade

8.1.1. A Classe somente poderá adquirir os Direitos Creditórios que atendam cumulativamente, na respectiva Data de Aquisição e Pagamento, aos seguintes Critérios de Elegibilidade, conforme aplicável:

- i. os Direitos Creditórios deverão possuir prazo mínimo de 5 (cinco) dias a partir da Data de Aquisição e Pagamento;
- ii. os Direitos Creditórios deverão possuir prazo máximo de 60 (sessenta) meses a partir da Data de Aquisição e Pagamento;
- iii. o valor presente dos Direitos Creditórios não poderá ser superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais) por devedor na Data de Aquisição e Pagamento;
- iv. os Direitos Creditórios devem ter carência máxima de 60 (sessenta) dias, contados da data de emissão da CCB;
- v. considerando, pro forma, a aquisição dos Direitos Creditórios, a taxa média mínima da carteira de Direitos Creditórios, ponderada pelo saldo devedor dos Direitos Creditórios líquido de provisão para devedores duvidosos (PDD), deverá ser correspondente a 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescido de uma sobretaxa de 23,00% (vinte e três por cento) ao ano;
- vi. os direitos creditórios deverão possuir a taxa mínima de retorno de 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescido de uma sobretaxa de 17% (dezessete por cento) ao ano;
- vii. os Direitos Creditórios devem apresentar LTV de Originação de, no máximo, 75% (setenta e cinco por cento) na Data de Aquisição e Pagamento;
- viii. considerando, pro forma, a aquisição dos direitos creditórios, componham um LTV de Originação médio da carteira, considerando média ponderada de, no máximo, 70% (setenta por cento);
- ix. considerada, pro forma, a aquisição dos Direitos Creditórios pela Classe, o Índice de Cobertura Sênior deve ser igual ou superior a 1,00 (um inteiro) e o Índice de Cobertura Mezanino deve ser superior ou igual a 1,00 (um inteiro); e
- x. considerando, pro forma, a aquisição dos Direitos Creditórios pela Classe, o Índice de Liquidez Sênior deve ser igual ou superior a 1,00 (um inteiro) e o Índice de Liquidez Mezanino deve ser superior ou igual a 1,00 (um inteiro).

8.1.2. A Gestora será a instituição responsável por verificar e validar até a Data de Aquisição e Pagamento, observado o disposto no Acordo Operacional, o atendimento dos Direitos

Creditórios aos Critérios de Elegibilidade em cada operação de aquisição de Direitos Creditórios pela Classe.

8.1.3. Para fins da verificação e validação dos Critérios de Elegibilidade pela Gestora, será considerado o Patrimônio Líquido da Classe do Dia Útil imediatamente anterior à Data de Aquisição e Pagamento.

8.1.4. Na hipótese de o Direito Creditório elegível perder quaisquer dos respectivos Critérios de Elegibilidade após sua aquisição pela Classe, não haverá direito de regresso contra o Custodiante, a Administradora, a Gestora e/ou o Agente de Monitoramento.

8.1.5. No processo de verificação e de validação dos Critérios de Elegibilidade, é permitida à Gestora a adoção de sistemas específicos, inclusive por meio eletrônico, desde que tais sistemas satisfaçam os objetivos das normas vigentes e os procedimentos sejam passíveis de verificação.

8.2. Condições de Endosso

8.2.1. Previamente à aquisição pela Classe dos Direitos Creditórios deverão ser verificadas as seguintes condições:

- i. os Direitos Creditórios devem estar livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de qualquer natureza;
- ii. os Direitos Creditórios devem estar devidamente formalizados, com todos os Documentos Comprobatórios;
- iii. a integralidade das parcelas vincendas dos Direitos Creditórios seja objeto de endosso à Classe;
- iv. considerando, pro forma, a aquisição pretendida, a Classe deve apresentar os seguintes percentuais da carteira de Direitos Creditórios em relação ao seu Patrimônio Líquido:

Idade do Veículo	Percentual
Até 5 (cinco) anos	Até 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido
Entre 5 (cinco) e 10 (dez) anos	Até 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido

- v. os Direitos Creditórios não apresentem parcelas vencidas na Data de Aquisição e Pagamento;
- vi. os Direitos Creditórios não sejam devidos por Devedores que apresentem inadimplência com a Classe; e

vii. considerando, pro forma, a aquisição pretendida, a carteira de Direitos Creditórios deve apresentar prazo médio de 56 (cinquenta e seis) meses.

8.2.2. A Gestora será a instituição responsável por verificar e validar, previamente à Data de Aquisição e Pagamento, o atendimento dos Direitos Creditórios às Condições de Endosso em cada operação de aquisição de Direitos Creditórios pela Classe.

8.2.3. Na hipótese de o Direito Creditório elegível deixar de atender a qualquer Condição de Endosso após sua aquisição pela Classe, não haverá direito de regresso contra o Custodiante, a Administradora, a Gestora e/ou o Agente de Monitoramento.

8.2.4. No processo de verificação e de validação das Condições de Endosso, é permitida à Gestora adoção de sistemas específicos, inclusive por meio eletrônico, desde que tais sistemas satisfaçam os objetivos das normas vigentes e os procedimentos sejam passíveis de verificação.

8.3. Na hipótese em que a Classe tiver disponibilidade de caixa em razão de pagamento total ou parcial de Direitos Creditórios, a Classe, a critério da Gestora poderá utilizar tais recursos para a compra de novos Direitos Creditórios ("Revolvência").

8.3.1. Para que os procedimentos de Revolvência sejam realizados, os novos Direitos Creditórios deverão atender, cumulativamente: (i) aos Critérios de Elegibilidade; e (ii) às Condições de Endosso, nos termos deste Anexo. Ainda: (i) não deve estar em curso qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação, conforme verificado pela Administradora: (1) não sanado; e/ou (2) em relação ao qual a Assembleia Especial ainda não tenha se manifestado de forma definitiva no sentido de que: (a) o Evento de Avaliação configura um Evento de Liquidação; ou (b) devam ser iniciados os procedimentos de liquidação da Classe, sem reversão posterior desta decisão.

9. COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO DA CLASSE, CARACTERÍSTICAS E CONDIÇÕES DAS COTAS

9.1. O patrimônio da Classe é representado por 3 (três) Subclasses de Cotas, quais sejam, as Cotas Seniores, as Cotas Subordinadas Mezanino, e as Cotas Subordinadas Júnior, admitindo-se a emissão de novas Séries de Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas Mezanino, com valores e prazos diferenciados para amortização, resgate e remuneração, observadas as disposições deste Capítulo e dos respectivos Suplementos.

9.1.1. As Cotas terão a forma nominal e escritural e serão mantidas em conta de depósito em nome dos Cotistas mantida pelo Custodiante.

9.1.2. As Cotas poderão ser objeto de resgate antecipado apenas na hipótese de ocorrência de Evento de Liquidação, observado o disposto neste Anexo.

9.2. Características das Cotas Seniores

9.2.1. As Cotas Seniores possuem as seguintes características e vantagens e atribuem os seguintes direitos e obrigações aos seus titulares:

- i. têm prioridade de amortização e/ou resgate em relação às Cotas Subordinadas, observado o disposto neste Anexo;
- ii. conferem direito de voto com relação a todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais, sendo que a cada Cota Sênior caberá 1 (um) voto;
- iii. seu Valor Nominal Unitário será calculado e divulgado na abertura de todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, amortização ou resgate, observados os critérios definidos neste Anexo;
- iv. os direitos dos titulares das Cotas Seniores contra o Patrimônio Líquido, nos termos deste Anexo, são pari passu entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas Seniores, excetuando-se os prazos e valores para amortização, resgate e remuneração, que serão estabelecidos para cada uma das séries no respectivo Suplemento; e
- v. possuem, como meta de rentabilidade, o Benchmark Sênior, determinado no respectivo Suplemento.

9.2.2. Cada um dos Benchmarks Sênior tem como finalidade definir qual parcela do Patrimônio Líquido da Classe deve ser prioritariamente alocada para as Cotas Seniores da respectiva Série, e não representa e nem deverá ser considerado como uma promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade aos titulares das Cotas Seniores. Portanto, os titulares das Cotas Seniores somente receberão rendimentos se os resultados da Carteira assim permitirem.

9.3. Características das Cotas Subordinadas Mezanino

9.3.1. As Cotas Subordinadas Mezanino possuem as seguintes características e vantagens e atribuem os seguintes direitos e obrigações aos seus titulares:

- i. subordinam-se às Cotas Seniores para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da Classe;
- ii. têm prioridade de amortização e/ou resgate em relação às Cotas Subordinadas Júnior, observado o disposto neste Anexo;
- iii. conferem direito de voto com relação a todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais, sendo que a cada Cota Mezanino caberá 1 (um) voto;

- iv. seu Valor Nominal Unitário será calculado e divulgado na abertura de todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, amortização ou resgate, observados os critérios definidos neste Anexo;
- v. os direitos dos titulares das Cotas Subordinadas Mezanino são pari passu entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas Subordinadas Mezanino, excetuando-se os prazos e valores para amortização, resgate e remuneração, que serão estabelecidos para cada uma das Subclasses no respectivo Suplemento; e
- vi. possuem como meta de rentabilidade o Benchmark Mezanino, determinado no respectivo Suplemento.

9.3.2. Cada um dos Benchmarks Mezanino tem como finalidade definir qual parcela do Patrimônio Líquido da Classe deve ser prioritariamente alocada para as Cotas Subordinadas Mezanino da respectiva Série, e não representa e nem deverá ser considerado como uma promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade aos titulares das Cotas Subordinadas Mezanino. Portanto, os titulares das Cotas Subordinadas Mezanino somente receberão rendimentos se os resultados da Carteira assim permitirem.

9.4. Características das Cotas Subordinadas Júnior

9.4.1. As Cotas Subordinadas Júnior serão objeto de colocação privada e possuem as seguintes características e vantagens, atribuindo os seguintes direitos e obrigações aos seus titulares:

- i. serão subordinadas às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da Classe;
- ii. somente poderão ser resgatadas ou amortizadas antes das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, desde que o Índice de Subordinação Sênior e o Índice de Subordinação Mezanino não sejam comprometidas;
- iii. conferem direito de voto com relação a todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais, sendo que a cada Cota caberá 1 (um) voto;
- iv. seu Valor Nominal Unitário será calculado e divulgado no fechamento de todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização ou resgate, observados os critérios definidos neste Anexo;
- v. os direitos dos titulares das Cotas Subordinadas Júnior contra o Patrimônio Líquido nos termos deste Anexo, são pari passu entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas Subordinadas Júnior.

9.5. Emissão, Subscrição e Integralização das Cotas

9.5.1. A condição de Cotista caracteriza-se pelo cadastro do Cotista na plataforma de cadastro da Administradora e lançamento da solicitação de depósito de Cotas pelo Cotista no ambiente B3 e aceite do depósito pela Administradora. Na hipótese de as Cotas estarem depositadas na B3, a propriedade se dará adicionalmente pelo extrato emitido pela B3.

9.5.2. No ato de subscrição de Cotas, sem prejuízo das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, e o investidor: (i) assinará o respectivo Boletim de Subscrição; (ii) integralizará as Cotas subscritas, conforme o previsto no respectivo Boletim de Subscrição ou ordem de investimento, respeitadas as demais condições previstas neste Anexo e no respectivo Suplemento; (iii) receberá exemplar atualizado deste Anexo; (iv) deverá declarar, por meio da assinatura do Termo de Adesão, que está ciente (a) das disposições contidas neste Anexo, (b) dos riscos inerentes ao investimento na Classe, conforme descritos neste Anexo, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido; e (v) poderá indicar um representante, que será responsável pelo recebimento das comunicações a serem enviadas pela Administradora e/ou pelo Custodiante relativas à Classe nos termos deste Anexo, fornecendo os competentes dados cadastrais, incluindo endereço completo e, caso disponível, endereço eletrônico.

9.5.3. Caberá a cada Cotista informar à Administradora, a alteração de seus dados cadastrais.

9.5.4. A Administradora disponibilizará aos Cotistas plataforma eletrônica cujo acesso será via Site da Administradora, por meio da qual o Cotista poderá verificar e comprovar a propriedade do número de Cotas pertencentes a cada Cotista.

9.5.5. As Cotas serão emitidas, subscritas e integralizadas pelo respectivo Valor Nominal Unitário, nos termos deste Anexo e do respectivo Suplemento, sendo certo que, em novas emissões de Cotas de Subclasse ou Série que estejam em circulação, o Valor Unitário de integralização corresponderá ao Valor Nominal Unitário da Cota apurado no Dia Útil em que os recursos aportados pelo Cotista se tornem efetivamente disponíveis à Classe.

9.5.6. A Classe poderá, a qualquer tempo, sempre que as atividades da Classe assim exigirem, emitir novas Séries de Cotas Sêniores e/ou novas Séries ou Subclasses de Cotas Subordinadas Mezanino, mediante solicitação dos titulares de Cotas Subordinadas Júnior, por ato unilateral da Gestora e da Administradora, observado o disposto no Acordo Operacional, sem necessidade de aprovação em Assembleia Especial de Cotistas, no limite de R\$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) ("**Capital Autorizado**"), desde que:

- i. sejam integralizadas exclusivamente em moeda corrente nacional;
- ii. não sejam prejudicados os Índices de Subordinação;
- iii. não sejam afetadas as características das Cotas já emitidas;

- iv. haja a formalização do respectivo Suplemento de emissão de Cotas, que deverá conter, no mínimo, os parâmetros mínimos constantes nos modelos anexos ao Regulamento;
- v. não esteja em curso qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação, conforme verificado pela Administradora: (1) não sanado; e/ou (2) em relação ao qual a Assembleia Especial de Cotistas ainda não tenha se manifestado de forma definitiva no sentido de que: (a) o Evento de Avaliação configura um Evento de Liquidação; ou (b) devam ser iniciados os procedimentos de liquidação da Classe, sem reversão posterior desta decisão;
- vi. haja o cumprimento do procedimento de subscrição e integralização das Cotas definidos no Regulamento;
- vii. considerada pro rata a emissão da(s) nova(s) Cota(s), inexistente Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação; e
- viii. as Séries de Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas Mezanino que se pretenda emitir possuam idêntica preferência e subordinação em relação às demais Séries de Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas Mezanino que estejam em circulação à época, para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da Carteira.

9.5.7. Ainda, sem prejuízo do disposto no item 9.5.6, sempre que se fizer necessário ao restabelecimento e/ou à manutenção dos Índices de Subordinação, a Classe poderá emitir novas Cotas Subordinadas Júnior por ato unilateral da Gestora e da Administradora, dispensando-se a realização de Assembleia Especial.

9.5.8. Observado o disposto no item 9.5.7, cada nova emissão de Cotas pela Classe estará sujeita à disponibilização do respectivo Suplemento, elaborado conforme modelo constante do Suplemento II, na página da CVM na rede mundial de computadores.

9.5.9. A integralização, amortização e o resgate de Cotas Seniores, de Cotas Subordinadas Mezanino e das Cotas Subordinadas Júnior serão efetuados em moeda corrente nacional, observado o estabelecido no item 9.5.10 abaixo. Não será admitida a integralização de Cotas Subordinadas em Direitos Creditórios.

9.5.10. É permitida a amortização e o resgate de Cotas Seniores, de Cotas Subordinadas Mezanino e de Cotas Subordinadas Júnior em Direitos Creditórios, especificamente na hipótese e liquidação antecipada da Classe ou pelo exercício do direito de dissidência, desde que observados os procedimentos previstos no Capítulo XI abaixo.

9.5.11. As Cotas subscritas serão integralizadas, em consonância com o disposto no respectivo Boletim de Subscrição.

9.5.12. Caso o Cotista titular de Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino deixe de cumprir com as condições de integralização constantes do Boletim de Subscrição, independentemente de

notificação judicial ou extrajudicial, ficará sujeito ao pagamento dos encargos estabelecidos no respectivo Boletim de Subscrição ("Cotista Inadimplente").

9.5.13. A Administradora e a Gestora, conforme aplicável, ficam desde já autorizados a tomar as seguintes medidas com relação ao Cotista Inadimplente, sem prejuízo de outras medidas a serem tomadas no interesse da Classe:

- i. iniciar, por si ou por meio de terceiros, os procedimentos de cobrança extrajudicial e/ou judicial para a cobrança dos valores correspondentes às Cotas não integralizadas pelo Cotista Inadimplente, acrescidos (a) do valor correspondente ao débito atualizado pelo IPCA, *pro rata temporis* entre a data em que tal pagamento deveria ter sido feita e a data em que for efetivamente realizado, acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês; (b) de multa equivalente a (b.1) 2% (dois por cento) sobre o débito corrigido, caso o descumprimento perdure por até 30 (trinta) dias contados da data em que tal pagamento deveria ter sido realizado, ou (b.2) 10% (dez por cento) sobre o débito corrigido, caso o descumprimento perdure por mais de 30 (trinta) dias contados da data em que tal pagamento deveria ter sido realizado; (c) de eventuais multas e/ ou valores cobrados da Classe devido ao inadimplemento do Cotista ter causado o inadimplemento da Classe para com suas contrapartes na aquisição dos Direitos Creditórios; e (d) dos prejuízos eventualmente causados aos às contrapartes da Classe devido a seu inadimplemento para com a Classe;
- ii. deduzir o valor inadimplido de quaisquer distribuições devidas ao Cotista Inadimplente, desde a data em que o saldo deveria ter sido pago até a data em que ocorrer o pagamento integral desse saldo, sendo certo que eventuais saldos existentes após tal dedução, se houver, serão entregues ao Cotista Inadimplente, observado o disposto abaixo, dispondo a Administradora de todos os poderes para fazer tal compensação em nome do referido Cotista inadimplente e, conforme o caso, para integralizar Cotas com os recursos de tais distribuições em seu nome;
- iii. suspender todo e qualquer direito político e econômico-financeiro do Cotista Inadimplente com relação à totalidade das Cotas subscritas pelo Cotista Inadimplente (incluindo o direito de receber distribuições quando da liquidação da Classe), até o que ocorrer primeiro entre (i) a data em que for integralmente quitada a obrigação do Cotista Inadimplente, e (ii) a data de liquidação da Classe;
- iv. suspender o direito de o Cotista Inadimplente alienar suas Cotas, nos termos deste Anexo; e
- v. caso o descumprimento perdure por mais de 90 (noventa) dias contados da data em que o respectivo pagamento deveria ter sido realizado, alienar a totalidade das Cotas (subscritas e integralizadas, se houver) detidas pelo Cotista Inadimplente aos demais Cotistas ou a qualquer terceiro, a valor patrimonial, com base no patrimônio líquido da Classe na data da alienação, a fim de obter recursos para pagamento dos valores devidos

à Classe, e que os recursos obtidos com a respectiva alienação poderão ser deduzidos dos prejuízos e despesas descritos no item 9.5.15 abaixo.

9.5.14. Para fins do disposto no item iii da Cláusula 9.5.13 acima, as Cotas de titularidade do Cotista Inadimplente não serão contabilizadas pela Administradora da Classe investido para fins do cômputo de votos da Assembleia Especial de Cotistas.

9.5.15. Todos os prejuízos e despesas, incluindo honorários advocatícios e lucros cessantes, causados pelo Cotista Inadimplente e incorridos pela Administradora, Gestora e/ou pela Classe com relação à inadimplência do Cotista Inadimplente serão integralmente suportadas pelo respectivo Cotista Inadimplente.

9.5.16. Ao aderir a este Anexo, cada Cotista estará ciente dos poderes automaticamente por ele conferidos à Administradora para realizar, em nome do Cotista, os atos descritos neste Anexo, como condição da aquisição de Cotas e como meio de cumprir as obrigações estabelecidas no respectivo Boletim de Subscrição, poderes esses irrevogáveis e irretratáveis, nos termos do artigo 684 do Código Civil, e válidos e efetivos pelo prazo em que cada Cotista detiver Cotas.

9.6. **Distribuição das Cotas**

9.6.1. As Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino poderão objeto de Oferta Pública, realizada nos termos da regulamentação aplicável, observado o disposto no respectivo Suplemento ou de colocação privada, sem esforço de venda e sem intermediação por instituições por integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários.

9.6.2. As Cotas Subordinadas Júnior poderão ser objeto de Oferta Pública ou colocação privada, e serão subscritas exclusivamente pelo Público-Alvo das Cotas Subordinadas Júnior definido no Suplemento.

9.7. **Negociação das Cotas**

9.7.1. As Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino poderão ser depositadas: (i) para distribuição no MDA; e (ii) para negociação no Fundos²¹.

9.7.2. Tendo em vista o público-alvo da Classe, as Cotas somente poderão ser subscritas ou adquiridas por Investidores Qualificados, sem prejuízo de definição de público-alvo diverso no caso das Ofertas Públicas.

9.7.3. Enquanto houver Cotas Seniores ou Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, as Cotas Subordinadas Júnior não poderão ser transferidas ou negociadas no mercado, sem anuência prévia e expressa da Gestora.

9.8. Índices de Subordinação

9.8.1. A partir da Data da 1ª Integralização de Cotas Seniores, o Índice de Subordinação Sênior deverá corresponder a, no mínimo, 35% (trinta e cinco por cento).

9.8.2. A partir da Data da 1ª Integralização de Cotas Subordinadas Mezanino, o Índice de Subordinação Mezanino deverá corresponder a, no mínimo, 20% (vinte por cento).

9.8.3. Os Índices de Subordinação serão apurados diariamente pela Gestora e pela Administradora

9.9. Reenquadramento de Índice de Subordinação

9.9.1. Caso os Índices de Subordinação não observem os percentuais definidos nos itens acima, serão adotados os seguintes procedimentos:

9.9.2. A Gestora comunicará a Administradora via e-mail, no prazo máximo de 1 (um) Dia Útil após a verificação do desenquadramento da respectivo Índice de Subordinação, indicando o percentual apurado e a relação de desenquadramento e com a indicação do procedimento de reenquadramento a ser adotado, quais sejam: (i) captação de recursos dos Cotistas por meio de uma nova emissão; ou (ii) amortização extraordinária de Cotas.

9.9.3. A Administradora comunicará em até 2 (dois) Dias Úteis tal ocorrência aos cotistas titulares das Cotas desenquadradas, via e-mail e/ou no website utilizado para a divulgação de informações da Classe, para confirmar se os titulares de Cotas subordinadas às Cotas desenquadradas estão de acordo com a realização de aporte adicional de recursos para o reenquadramento da Classe aos Índices de Subordinação, mediante a emissão, subscrição e integralização de novas Cotas, que deverá ocorrer no máximo até 10 (dez) dias corridos contados da comunicação de desenquadramento do Índice de Subordinação.

9.9.4. Os titulares de Cotas subordinadas às Cotas desenquadradas deverão responder até 3 (três) Dias Úteis do recebimento da comunicação de ocorrência de desenquadramento do respectivo Índice de Subordinação se pretendem realizar novo aporte em montante suficiente indicado para o reenquadramento.

9.9.5. Caso os titulares de Cotas subordinadas às Cotas desenquadradas: (i) não respondam no prazo indicado no item 9.9.4 acima; ou (ii) manifestem que não pretendem realizar a subscrição de novas Cotas para reenquadramento da respectivo Índice de Subordinação, será configurado Evento de Avaliação, nos termos do item 15.1.1, ix, abaixo, caso o Índice de Subordinação ainda esteja desenquadrado.

9.9.6. Caso os cotistas manifestem interesse na subscrição de novas Cotas para reenquadramento, os Cotistas deverão subscrever e integralizar, no prazo previsto no item 9.9.3 acima, tantas Cotas quantas sejam necessárias para restabelecer o respectivo Índice de

Subordinação, devendo a Administradora, para tal finalidade, deliberar pela emissão das novas Cotas sem necessidade de autorização de quaisquer Cotistas da Classe ou de realização de Assembleia Especial de Cotistas, na forma do item 9.5.7 acima.

9.10. Classificação de Risco das Cotas

9.10.1. Nos termos da Resolução CVM 175, tendo em vista o público-alvo da Classe, as Cotas não serão objeto de classificação de risco por agência de classificação de risco.

10. ÍNDICES DE MONITORAMENTO

Índices de Monitoramento Carteira

10.1. A Gestora verificará, mensalmente, no 5º (quinto) Dia Útil do mês ("**Data de Verificação**"), com base nos saldos do último dia mês imediatamente anterior à data de cálculo, os seguintes índices de monitoramento de desempenho da classe:

(a) **Índice de Cobertura:** significa o menor entre o Índice de Cobertura Sênior e o Índice de Cobertura Mezanino. Caso não haja Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, o Índice de Cobertura será equivalente ao Índice de Cobertura Sênior; e caso não haja Cotas Seniores em circulação, o Índice de Cobertura será equivalente ao Índice de Cobertura Mezanino.

(a.1) **Índice de Cobertura Mezanino:** Caso haja Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, o "Índice de Cobertura Mezanino" corresponde ao resultado obtido a partir da aplicação da fórmula abaixo, calculado pela Gestora em cada Data de Verificação e em cada data que ocorrer a oferta de Direitos Creditórios à Classe:

$$ICM = \frac{((VPDC \times FPMez) + VD)}{SDSen + SDMez}$$

ICM - Índice de Cobertura Mezanino

VPDC - Valor Presente dos Direitos Creditórios até a Data de Resgate líquido de provisão para devedores duvidosos (PDD) e será determinado com data base o Dia Útil anterior;

FPMez - Fator de Ponderação de Direito Creditórios Mezanino;

VD - Valor das Disponibilidades;

SDSen - Saldo Devedor das Cotas Seniores; e

SDMez - Saldo Devedor das Cotas Mezanino.

O Índice de Cobertura Mezanino deverá ser calculado *pro forma* (como se já ocorrido) à aquisição dos Direitos Creditórios objeto de oferta à Classe, conforme o caso, ao pagamento da meta de amortização das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino no mês em questão, caso a data de aquisição de Direitos Creditórios seja uma Data de Verificação ou uma data de pagamento dos Direitos Creditórios, tanto para efeitos do cálculo do valor presente dos Direitos Creditórios até data de resgate das Cotas e do saldo de Cotas Seniores em circulação e das Cotas

Subordinadas Mezanino em circulação quanto para efeitos da determinação do valor das disponibilidades.

(a.2) Índice de Cobertura Sênior: Caso haja Cotas Seniores em circulação, o resultado da fórmula abaixo, Cobertura Sênior" conforme calculado pelo Gestor em cada Data de Verificação e em cada data de oferta de Direitos Creditórios:

$$ICS = \frac{((VPDC \times FPSen) + VD)}{SDSen}$$

ICS - Índice de Cobertura Sênior

VPDC - Valor Presente dos Direitos Creditórios até a Data de Resgate líquido de provisão para devedores duvidosos e será determinado com data base o Dia Útil anterior;

FPSen - Fator de Ponderação de Direito Creditórios Seniores;

VD - Valor das Disponibilidades; e

SDSen - Saldo Devedor das Cotas Seniores.

O Índice de Cobertura Sênior deverá ser calculado pro forma (como se já ocorrido) à aquisição dos Direitos Creditórios objeto de oferta à Classe, conforme o caso, ao pagamento da Meta de Amortização das Cotas Seniores no mês em questão, caso a data de aquisição de Direitos Creditórios seja uma Data de Verificação ou uma data de pagamento dos Direitos Creditórios, tanto para efeitos do cálculo do valor presente dos Direitos Creditórios até data de resgate das Cotas e do saldo de Cotas Seniores em circulação e das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação quanto para efeitos da determinação do valor das disponibilidades.

(b) Índices de Atraso: Significa o Índice de Atraso 60, o Índice de Atraso 90 e o Índice de Atraso 120, quando mencionados em conjunto e indistintamente.

(b.1) Índice de Atraso 60: significa a relação percentual entre: (i) o saldo devedor da totalidade dos Direitos Creditórios que possuam, pelo menos, uma parcela em atraso por prazo superior a 60 (sessenta) dias, conforme aplicável; e (ii) o Patrimônio Líquido da Classe, que será apurado pela Gestora no último Dia Útil de cada mês anterior ao cálculo do referido índice.

(b.2) Índice de Atraso 90: significa a relação percentual entre: (i) o saldo devedor da totalidade dos Direitos Creditórios que possuam, pelo menos, uma parcela em atraso por prazo superior a 90 (noventa) dias, conforme aplicável; e (ii) o Patrimônio Líquido da Classe, que será apurado pela Gestora no último Dia Útil de cada mês anterior ao cálculo do referido índice.

(b.2) Índice de Atraso 120: significa a relação percentual entre: (i) o saldo devedor da totalidade dos Direitos Creditórios que possuam, pelo menos, uma parcela em atraso por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, conforme aplicável; e (ii) o Patrimônio Líquido da Classe, que será apurado pela Gestora no último Dia Útil de cada mês anterior ao cálculo do referido índice.

(c) **Índice de Repasse:** significa a relação percentual entre: (i) o valor presente dos Direitos Creditórios adquiridos que forem baixados como repasse no decorrer do respectivo mês; e (ii) o Patrimônio Líquido da Classe, que será apurado pela Gestora no último Dia Útil de cada mês anterior ao cálculo do referido índice.

(d) **Índice de Liquidez:** significa o menor entre o Índice de Liquidez Sênior e o Índice de Liquidez Mezanino. Caso não haja Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, o Índice de Liquidez será equivalente ao Índice de Liquidez Sênior; e caso não haja Cotas Seniores em circulação, o Índice de Liquidez será equivalente ao Índice de Liquidez Mezanino.

(e) **Índice FPD:** Significa a relação percentual entre: (i) o valor presente dos Direitos Creditórios adquiridos no mês anterior ao cálculo do referido índice cuja primeira parcela ficou inadimplente por mais de 30 (trinta) dias; (ii) o somatório do valor presente dos Direitos Creditórios adquiridos no mês anterior ao cálculo do referido índice.

(d.1) **Índice de Liquidez Sênior:**

$$ILSen = \frac{(VPDC \times FPSen) + VD - N \times EstDesp}{VPPPSen}$$

ILSen - Índice de Liquidez Sênior

VPLCDI - Valor Presente a CDI das projeções de fluxo de caixa dos Direitos Creditórios: Com relação a uma Data de Verificação e um índice de mês "N", o valor presente agregado das projeções de fluxo de caixa dos Direitos Creditórios, considerando os fluxos de caixa com vencimento até a N-ésima Data de Pagamento contada da respectiva Data de Verificação. Para efeitos do cálculo do valor presente, os fluxos de caixa projetados deverão ser trazidos a valor presente pela mais recente Taxa DI, considerando-se juros exponenciais incidentes sobre Dias Úteis e anos de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis;

FPSen - Fator de Ponderação de Direitos Creditórios Seniores;

VD - Valor de Disponibilidades da Data de Referência;

N - Número de referência do mês, dentro do horizonte de liquidez;

EstDesp - Estimativa de Despesas e Encargos mensal para o Horizonte de Liquidez;

VPPPSen - Com relação a uma Data de Verificação e um índice de mês "N", o valor presente agregado das projeções de pagamento da Subclasse Senior no Horizonte de Liquidez, considerando os pagamentos até a N-ésima Data de Pagamento contada da respectiva Data de Verificação. Para efeitos do cálculo das projeções de pagamento da Cotas Seniores, deverá ser considerada a mais recente Taxa DI.

Para efeitos do cálculo do valor presente, os pagamentos deverão ser trazidos a valor presente pela mais recente Taxa DI, considerando-se juros exponenciais incidentes sobre Dias Úteis e anos de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.

(d.2) **Índice de Liquidez Mezanino:**

$$ILMez = \frac{(VPDC \times FPMez) + VD - N \times EstDesp}{VPPPSen}$$

ILMez - Índice de Liquidez Mezanino

VPLCDI - Valor Presente a CDI das projeções de fluxo de caixa dos direitos creditórios: Com relação a uma Data de Verificação e um índice de mês "N", o valor presente agregado das projeções de fluxo de caixa dos Direitos Creditórios, considerando os fluxos de caixa com vencimento até a N-ésima Data de Pagamento contada da respectiva Data de Verificação.

Para efeitos do cálculo do valor presente, os fluxos de caixa projetados deverão ser trazidos a valor presente pela mais recente Taxa DI, considerando-se juros exponenciais incidentes sobre Dias Úteis e anos de 252 (**duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis;**

FPMez - Fator de Ponderação de Direitos Creditórios Mezanino

VD - Valor de Disponibilidades da Data de Referência;

N - Número de referência do mês, dentro do horizonte de liquidez;

EstDisp - Estimativa de Despesas e Encargos mensal para o Horizonte de Liquidez;

VPPPMez - Com relação a uma Data de Verificação e um índice de mês "N", o valor presente agregado das projeções de pagamento das Cotas Subordinadas Mezanino no Horizonte de Liquidez, considerando os pagamentos até a N-ésima data de pagamento dos Direitos Creditórios contada da respectiva Data de Verificação.

Para efeitos do cálculo das projeções de pagamento das Cotas Subordinadas Mezanino, deverá ser considerada a mais recente Taxa DI.

Para efeitos do cálculo do valor presente, os pagamentos deverão ser trazidos a valor presente pela mais recente Taxa DI, considerando-se juros exponenciais incidentes sobre Dias Úteis e anos de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.

Índices de Monitoramento Lions Pre Owned:

Para os fins dos Índices de Monitoramento da Lions Pre-Owned S.A., entende-se por:

Índice de Liquidez Corrente: o índice calculado a partir da seguinte fórmula:

Índice de Liquidez Corrente = AC/PC

Onde:

- **AC (Ativo Circulante):** corresponde ao somatório das rubricas "Caixa e Equivalentes de Caixa", "Aplicações Financeiras de Curto Prazo", "Contas a Receber", "Estoques" e "Outros Ativos Circulantes", conforme apurado no último balanço patrimonial da Lions Pre-Owned S.A. disponível, excluindo-se quaisquer ativos classificados como "Ativos Não-Correntes a Venda"; e
- **PC (Passivo Circulante):** corresponde ao somatório das rubricas "Fornecedores", "Empréstimos e Financiamentos de Curto Prazo", "Obrigações Sociais e Trabalhistas", "Obrigações Fiscais" e "Outros Passivos Circulantes", conforme apurado no último balanço patrimonial da Lions Pre-Owned S.A. disponível.

Dívida Líquida: a somatória, apurada com base nas demonstrações financeiras consolidadas da Lions Pre-Owned S.A. disponíveis: (a) do valor de principal, juros e, quando devidos, demais encargos, inclusive moratórios, das dívidas de curto e de longo prazo, desde que assim identificadas nas respectivas demonstrações financeiras, decorrentes de: (1) qualquer mútuo, financiamento ou empréstimo contraído com instituições financeiras ou não; (2) avais e fianças prestados para obrigações de terceiros; (3) títulos de renda fixa, conversíveis ou não, em circulação no mercado de capitais local e/ou internacional, de colocação pública ou privada; e (4) instrumentos derivativos, menos (b) o somatório dos valores em caixa, bancos e aplicações financeiras de curto prazo.

EBITDA: o lucro operacional antes de juros, tributos, amortização e depreciação ao longo dos últimos 12 (doze) meses, conforme cada item seja reportado nas demonstrações financeiras da Lions Pre Owned, calculado de acordo com as normas contábeis aplicáveis, e incluindo as despesas com aluguéis pagos.

Despesa Financeira Líquida: para qualquer período de apuração, o saldo da diferença entre:

- As despesas financeiras (brutas) da Lions Pre-Owned S.A. e suas subsidiárias consolidadas, incluindo, mas não se limitando a:
 - juros, encargos, comissões e taxas bancárias relativos a empréstimos, financiamentos, debêntures e quaisquer outras dívidas onerosas;
 - variações monetárias e cambiais (quando aplicável) incidentes sobre as dívidas financeiras; e
 - custos de hedge e outros instrumentos financeiros derivativos relacionados ao endividamento.
- as receitas financeiras (brutas) da Lions Pre-Owned S.A. e suas subsidiárias consolidadas, incluindo, mas não se limitando a:
 - rendas de aplicações financeiras, investimentos e equivalentes de caixa; e
 - variações monetárias e cambiais (quando aplicável) sobre ativos financeiros.

Patrimônio Líquido: o patrimônio líquido da Lions Pre-Owned S.A., conforme últimas demonstrações financeiras disponíveis.

Giro de Estoque:

O PME será calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$PME = (\text{Estoque Médio do Exercício} \div \text{Custo dos Produtos Vendidos do Exercício}) \times \text{Número de dias do período}$$

Sendo que:

- Estoque Médio do Exercício corresponde à média aritmética simples entre o saldo de estoques apurado no início e no final do respectivo exercício social, conforme refletido nas

demonstrações financeiras auditadas do Cedente, elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil (BR GAAP) ou IFRS, conforme aplicável;

Custo dos Produtos Vendidos do Exercício (CPV) corresponde ao custo total dos produtos vendidos no respectivo exercício social, conforme registrado nas demonstrações financeiras auditadas da Lions Pre-Owned S.A.

10.2. Em até 5 (cinco) Dias Úteis após a verificação mencionada no item anterior, a Gestora deverá encaminhar à Administradora o relatório de verificação dos índices.

11. ATRIBUIÇÃO DE RESULTADO ÀS COTAS

11.1. As Cotas terão seu valor calculado e divulgado pela Administradora todo Dia Útil, no fechamento do mercado em que a Classe atue, a partir do Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização das Cotas, até a data de resgate das Cotas da respectiva Série e/ou Subclasse, ou na data de liquidação da Classe, conforme o caso.

11.2. A primeira valorização ocorrerá no Dia Útil seguinte à respectiva Data da 1ª Integralização de Cotas, e a última na data de resgate da respectiva Série e/ou Subclasse ou na data de liquidação da Classe, conforme o caso.

11.3. Desde que o Patrimônio Líquido assim o permita, os rendimentos da Carteira da Classe serão incorporados às Cotas todo Dia Útil, observada a seguinte ordem ("**Ordem de Subordinação**"):

- i. após o pagamento e/ou o provisionamento das despesas e Encargos da Classe, os rendimentos da Carteira da Classe, se houver, serão incorporados ao valor da Cota Sênior, de forma proporcional e simultânea para todas as Cotas Seniores, até o valor equivalente ao Benchmark Sênior descrito no respectivo Suplemento;
- ii. após o procedimento previsto no item (i), os rendimentos remanescentes da Carteira da Classe, se houver, serão incorporados ao valor das Cota Mezanino, de forma proporcional e simultânea para todas as Cotas Subordinadas Mezanino, até o valor equivalente ao Benchmark Mezanino descrito no respectivo Suplemento;
- iii. após o procedimento previsto no item (ii), os rendimentos remanescentes da Carteira da Classe, se houver, serão integralmente incorporados ao valor das Cota Júnior, de forma proporcional e simultânea para todas as Cotas Subordinadas Júnior.

11.4. A partir da Data da 1ª Integralização de Cotas Seniores, o Valor Nominal Unitário das Cotas Seniores, calculado no fechamento de cada Dia Útil, equivalerá ao menor valor entre: (i) o Valor Nominal Unitário calculado na forma descrita no respectivo Suplemento; e (ii) o resultado da divisão do valor do Patrimônio Líquido apurado para o respectivo dia, pelo número de Cotas Seniores em circulação na respectiva data de cálculo.

11.5. A partir da Data da 1ª Integralização de Cotas Subordinadas Mezanino, o Valor Nominal Unitário das Cotas Subordinadas Mezanino, calculado no fechamento de cada Dia Útil, equivalerá ao menor valor entre: (i) o Valor Nominal Unitário calculado na forma descrita no respectivo Suplemento; e (ii) o resultado da divisão do valor do Patrimônio Líquido, subtraído o valor da totalidade das Cotas Seniores em circulação, pelo número de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação no respectivo Dia Útil.

11.6. A partir da Data da 1ª Integralização de Cotas Subordinadas Júnior, seu respectivo Valor Nominal Unitário será calculado todo Dia Útil, devendo tal valor corresponder ao valor do Patrimônio Líquido subtraído o valor da totalidade das Cotas Seniores em circulação e das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, dividido pelo número de Cotas Subordinadas Júnior em circulação no respectivo Dia Útil.

ESTE REGULAMENTO O PRESENTE ANEXO E SEUS SUPLEMENTOS NÃO CONSTITUEM PROMESSAS DE RENDIMENTOS. AS COTAS AUFERIRÃO RENDIMENTOS SOMENTE SE OS RESULTADOS DA CARTEIRA DA CLASSE ASSIM O PERMITIREM.

11.7. Tendo em vista a responsabilidade da Administradora pela retenção de Impostos de Renda ("IR") incidente sobre os rendimentos auferidos pelos Cotistas, nos termos da Lei nº 14.754, de forma a permitir a apuração da base de cálculo do IR, de forma acurada e sem prejuízos ao Cotista pela Administradora, ao adquirir as Cotas da Classe no mercado secundário, o investidor fica ciente, desde já, que a B3 realizará o compartilhamento das informações de custo e data de aquisição das Cotas que tenham sido adquiridas no mercado secundário à Administradora, com o objetivo, único e exclusivo, de viabilizar o cálculo do IR dos rendimentos e amortização. O não compartilhamento enseja em maior ônus tributário para o investidor, uma vez que a Administradora não poderá aferir o custo e a data de aquisição das Cotas.

12. AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS

12.1. Observada a ordem de alocação de recursos prevista no Capítulo 13 abaixo, a distribuição de quaisquer ganhos e rendimentos da Classe aos Cotistas será feita exclusivamente mediante a amortização e/ou o resgate de Cotas na data de vencimento da Cota, observado o disposto neste Capítulo e no respectivo Suplemento.

12.1.1. Sem prejuízo do disposto acima, a Classe poderá realizar amortizações programadas de qualquer Subclasse de Cotas, de acordo com as condições estabelecidas no respectivo Suplemento de emissão das Cotas, conforme aplicável ("Amortizações Programadas").

12.2. Enquanto não estiver em curso qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação, as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino serão objeto de Amortização Programada, nos termos do respectivo Suplemento e observada a Ordem de Subordinação.

12.3. Exceto pela Ordem de Subordinação, quaisquer pagamentos aos Cotistas a título de Amortização deverão abranger, proporcionalmente e sem direito de preferência ou prioridade dentro da respectiva Série ou Subclasse, todas as Cotas Seniores e Cotas Subordinadas.

12.4. As Cotas Subordinadas Júnior serão objeto de Amortização Extraordinária, ainda que tal Amortização Extraordinária ocorra antes da amortização e resgate integral das Cotas Seniores e/ou das Cotas Subordinadas Mezanino, mediante solicitação da Gestora à Administradora com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis e desde que a Gestora analise e valide os seguintes requisitos: (i) seja observada a ordem de alocação de recursos definida no item 13.1; (ii) não esteja em curso qualquer Evento de Avaliação e/ou Evento de Liquidação; (iii) existam Ativos Financeiros e/ou recursos disponíveis suficientes; e (iv) após a Amortização Extraordinária, permaneçam atendidos todos os Índices de Subordinação.

12.5. O pagamento da Amortização Extraordinária ocorrerá após solicitação da Gestora à Administradora, independentemente de aprovação em Assembleia Especial pelos Cotistas.

12.6. Quando do pagamento de resgate total das Cotas, as Cotas objeto de resgate serão liquidadas.

12.7. As Cotas Subordinadas Júnior serão resgatadas apenas na data de liquidação da Classe.

12.8. Os pagamentos das parcelas de amortização e/ou de resgate das Cotas serão efetuados, como regra geral, em moeda corrente nacional, pelo valor da Cota apurado no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior ao do pagamento, ou última cota conhecida, por meio (i) do Fundos²¹; ou (ii) de depósito em conta corrente de titularidade dos Cotistas, mediante qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN.

12.9. Quando a data estipulada para pagamento de amortização ou resgate de Cotas se der em dia que não seja um Dia Útil, tal pagamento será efetuado no primeiro Dia Útil seguinte, pelo valor da Cota apurado no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior ao do pagamento.

12.10. No âmbito de processo de liquidação antecipada descrito no Capítulo XIV abaixo, os Cotistas poderão receber Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros no resgate de suas Cotas, sendo o respectivo pagamento realizado fora do ambiente da B3.

12.11. Qualquer entrega de Direitos Creditórios, para fins de pagamento de amortização e/ou resgate aos Cotistas, deverá ser realizada mediante a utilização de procedimento de rateio e respeitando a Ordem de Subordinação, considerando a proporção do número de Cotas detido por cada um dos Cotistas no momento do rateio em relação ao Patrimônio Líquido da Classe, fora do âmbito da B3.

12.12. A Assembleia Especial de Cotistas deverá deliberar sobre os procedimentos de entrega dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros integrantes da Carteira como pagamento aos Cotistas

pelo resgate de suas Cotas, observado o quórum de deliberação de que trata este Regulamento e a regulamentação aplicável.

12.12.1. Caso a Assembleia Especial de Cotistas referida no item 12.12 não seja instalada em segunda convocação, em virtude do não comparecimento de quaisquer Cotistas, a Administradora convocará nova Assembleia Especial de Cotistas por meio, ao menos, de publicação no Periódico; após o que, caso novamente não seja instalada em segunda convocação a referida Assembleia Especial de Cotistas, a Administradora poderá adotar os procedimentos de liquidação da Classe, observado o disposto na regulamentação aplicável.

13. ORDEM DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS

13.1. Diariamente, a partir da Data da 1ª Integralização de Cotas até a liquidação integral das obrigações da Classe, a Gestora se obriga a utilizar os recursos disponíveis para atender às exigibilidades da Classe, obrigatoriamente, na seguinte ordem de preferência, ressalvado, enquanto em curso um Evento de Avaliação e/ou um Evento de Liquidação, nos termos dos itens 15.1 e 15.2 abaixo:

13.1.1. Durante o Período de Carência:

- i. pagamento dos Encargos da Classe;
- ii. constituição e/ou recomposição da Reserva de Despesas de modo que esta, ao final de cada Dia Útil, seja equivalente ao montante estimado dos Encargos da Classe, a serem incorridos nos 2 (dois) meses calendário imediatamente subsequentes;
- iii. pagamento de resgate de Cotas aos Cotistas Dissidentes, nos termos do item 15.3.2;
- iv. pagamento da remuneração de Cotas Seniores, limitado ao *Benchmark Sênior*;
- v. pagamento da remuneração de Cotas Subordinadas Mezanino, limitado ao *Benchmark Mezanino*;
- vi. aquisição pela Classe de Direitos Creditórios, observando-se a Política de Investimentos; e
- vii. aquisição de Ativos Financeiros.

13.1.2. Após o Período de Carência:

- i. pagamento dos Encargos da Classe;

- ii. constituição e/ou recomposição da Reserva de Despesas de modo que esta, ao final de cada Dia Útil, seja equivalente ao montante estimado dos Encargos da Classe, a serem incorridos nos (dois) meses calendário imediatamente subsequentes;
- iii. pagamento de resgate de Cotas aos Cotistas Dissidentes, nos termos do item 15.3.2;
- iv. constituição e/ou recomposição da Reserva de Amortização de modo que esta, no décimo dia anterior à Data de Amortização seja equivalente ao montante total das próximas 2 (duas) Amortizações Programadas;
- v. pagamento da remuneração de Cotas Seniores, limitado ao *Benchmark Sênior*;
- vi. pagamento de Amortização ou resgate de Cotas Seniores;
- vii. pagamento da remuneração de Cotas Mezanino, limitado ao *Benchmark Mezanino*;
- viii. pagamento de Amortização ou resgate de Cotas Subordinadas Mezanino;
- ix. aquisição de Ativos Financeiros;
- x. pagamento de Amortização ou resgate de Cotas Subordinadas Júnior, se houver; e
- xi. aquisição pela Classe de Direitos Creditórios, observando-se a Política de Investimentos.

13.2. Em caso de liquidação antecipada da Classe, observados os procedimentos descritos no item 15.3 abaixo, a Gestora se obriga a utilizar os recursos disponíveis, obrigatoriamente, na seguinte ordem de preferência:

- i. pagamento dos Encargos da Classe;
- ii. pagamento de resgate de Cotas Seniores;
- iii. pagamento de resgate de Cotas Subordinadas Mezanino; e
- iv. pagamento do resgate de Cotas Subordinadas Júnior.

14. ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS

14.1. Em acréscimo às matérias previstas no item 6.1 da parte geral do Regulamento, compete à Assembleia Especial de Cotistas deliberar sobre:

- i. a emissão de novas Séries ou Subclasses de Cotas Seniores ou Cotas Subordinadas Mezanino, única e exclusivamente caso a referida emissão seja em termos diferentes dos estabelecidos nos itens 9.5.6 e 9.5.7 acima;
- ii. deliberar sobre o plano de resolução de Patrimônio Líquido negativo, nos termos do artigo 122 do da Resolução CVM 175;
- iii. deliberar sobre o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe;
- iv. aprovar qualquer alteração deste Anexo, ressalvado o disposto no item 6.1.2 da parte geral do Regulamento e no artigo 52 do Anexo Normativo I da Resolução CVM 175;
- v. alterar os critérios e procedimentos para Amortização e/ou resgate das Cotas, inclusive aqueles dispostos nos respectivos Suplementos;
- vi. resolver se, na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação, tais Eventos de Avaliação serão considerados Eventos de Liquidação;
- vii. deliberar sobre as condições e os procedimentos de entrega dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros aos Cotistas para fins de integralização e resgate das Cotas;
- viii. eleger e destituir eventuais representantes dos Cotistas;
- ix. deliberar sobre a eventual necessidade de aportes adicionais de recursos na Classe pelos Cotistas; e
- x. deliberar sobre a alteração dos *Benchmarks*.

14.2. **Convocação e Instalação**

14.2.1. Aplicam-se à convocação e instalação da Assembleia Especial de Cotistas as regras previstas no Capítulo IX do Regulamento aplicáveis à Assembleia Geral de Cotistas.

14.3. **Quóruns de Deliberação**

14.3.1. Ressalvadas as exceções descritas neste Regulamento e os quóruns específicos listados abaixo, toda e qualquer matéria submetida à deliberação dos Cotistas deverá ser aprovada, em primeira e em segunda convocação, pela maioria de votos dos titulares das Cotas presentes à Assembleia Especial de Cotistas.

14.3.2. As deliberações relativas às matérias elencadas nas alíneas "i", "ii" e "v" do item 14.1 acima dependerá de aprovação da maioria dos cotistas titulares de Cotas Subordinadas Júnior.

14.3.3. As deliberação relativa à matéria elencada na alínea “iv” do item 14.1 acima, caso resulte em alteração que afete as Cotas Subordinadas Júnior dependerá de aprovação da maioria dos cotistas titulares de Cotas Subordinadas Júnior.

14.3.4. A deliberação relativa à matéria elencada na alínea “ix” do item 14.1 acima dependerá de aprovação da maioria dos cotistas titulares da subclasse que vier a ser obrigada a realizar eventuais aportes.

14.3.5. As deliberações relativas às matérias elencadas nas alíneas abaixo serão tomadas, em primeira convocação ou em segunda convocação, pelos votos dos titulares de 75% (setenta e cinco por cento) das Cotas em circulação de cada Subclasse separadamente:

- i. substituição ou destituição da Administradora sem Justa Causa;
- ii. substituição ou destituição da Gestora sem Justa Causa;
- iii. substituição ou destituição do Agente de Monitoramento sem Justa Causa;
- iv. substituição ou destituição do Agente de Cobrança sem Justa Causa;
- v. substituição ou destituição do Agente de Garantia sem Justa Causa
- vi. fusão, incorporação ou cisão da presente Classe;
- vii. alterações das características, vantagens, direitos e obrigações das Cotas;
- viii. alterações na Política de Investimentos;
- ix. alterações nos Critérios de Elegibilidade, nos Índices de Subordinação, na Política de Concessão de Crédito e nas Condições de Endosso;
- x. alterações nos quóruns de deliberação definidos neste Anexo;
- xi. cobrança de taxas e encargos pela Administradora, de qualquer natureza, que não estejam expressamente previstos neste Anexo;
- xii. alteração dos Eventos de Avaliação e dos Eventos de Liquidação e/ou das consequências deles decorrentes em função do previsto neste Anexo;
- xiii. liquidação da presente Classe em Assembleia Especial de Cotistas especialmente convocada para este fim, exceto na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Liquidação;
- xiv. alterações de *Benchmark*; e
- xv. aumento de qualquer dos Índices de Subordinação.

14.3.6. Nas deliberações relativas às matérias previstas nas alíneas “iv” e “v” do item 14.3.6 acima, será vedado o exercício do direito de voto, direta ou indiretamente, ao Endossante e à Lions Pre-Owned, bem como a seus respectivos sócios, diretos ou indiretos, às sociedades integrantes de seus respectivos grupos econômicos e a quaisquer Cotistas que sejam Partes Relacionadas a qualquer das pessoas anteriormente mencionadas.

15. EVENTOS DE AVALIAÇÃO, EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO

15.1. Eventos de Avaliação

15.1.1. As seguintes hipóteses são consideradas Eventos de Avaliação:

- i. inobservância pela Administradora, pelo Custodiante, pela Gestora, pelo Agente de Cobrança e/ou pelo Agente de Monitoramento de seus deveres e obrigações previstos neste Anexo, por culpa ou dolo, inclusive fraude, verificada pela Administradora, pelo Custodiante, pela Gestora, , pelo Agente de Cobrança pelo Agente de Monitoramento ou por qualquer dos Cotistas, bem como suas atribuições específicas nos outros contratos existentes referentes ao funcionamento da Classe, verificada pela Administradora, pelo Custodiante, pela Gestora, pelo Agente de Cobrança, pelo Agente de Monitoramento ou por qualquer dos Cotistas, desde que, uma vez notificados para sanar ou justificar o descumprimento, a Administradora, o Custodiante, a Gestora, o Agente de Cobrança e/ou o Agente de Monitoramento, conforme o caso, não o sane no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da referida notificação;
- ii. aquisição, pela Classe, de Direitos Creditórios que estejam em desacordo com os Critérios de Elegibilidade, Condições de Endosso e Limites de Concentração, conforme verificado pela Gestora e/ou Administradora, nos termos previstos neste Anexo, desde que não sanado no prazo de 30 (trinta) dias a contar da aquisição do respectivo Direito Creditório;
- iii. caso a Reserva de Amortização não seja constituída e/ou recomposta nos termos do item 12.1, “iv”, conforme a ser verificado pela Gestora;
- iv. descumprimento pelo Agente de Monitoramento do Contrato de Prestação de Serviços de Monitoramento, não sanado por prazo superior a 30 (trinta) dias corridos contados da verificação do descumprimento pela Gestora, ou no prazo de cura específico previsto no Contrato de Prestação de Serviços de Monitoramento, conforme aplicável, conforme verificado pela Gestora;
- v. descumprimento pelo Agente de Cobrança do Contrato de Cobrança, não sanado por prazo superior a 30 (trinta) dias corridos contados da verificação do descumprimento pela Gestora, ou no prazo de cura específico previsto no Contrato de Cobrança, conforme aplicável, conforme verificado pela Gestora;

- vi. descumprimento pelo Agente de Garantia do Contrato de Agente de Garantia, não sanado por prazo superior a 30 (trinta) dias corridos contados da verificação do descumprimento pela Gestora, ou no prazo de cura específico previsto no Contrato Agente de Garantia, conforme aplicável, conforme verificado pela Gestora;
- vii. verificação do descumprimento da Política de Investimentos por 10 (dez) Dias Úteis consecutivos, contados da verificação do descumprimento pela Administradora e/ou pela Gestora;
- viii. utilização dos recursos da Classe em desconformidade com a respectiva Ordem de Alocação de Recursos, a ser verificado pela Administradora;
- ix. desenquadramento do Índice de Subordinação Sênior e/ou do Índice de Subordinação Mezanino sem que haja seu reenquadramento no prazo de 10 (dez) dias corridos contados da comunicação de desenquadramento, nos termos do item 9.9 do presente Anexo;
- x. caso ocorra 4 (quatro) ou mais situações de Desgravame Indevido, dentro de um período de 2 (dois) meses;
- xi. Caso o Índice FPD seja superior a 15% (quinze por cento) em 2 (duas) Datas de Verificação consecutivas ou 3 (três) alternadas em um intervalo de 6 (seis) meses;
- xii. caso o Índice de Atraso 60 seja superior a 12%;
- xiii. caso o Índice de Atraso 90 seja superior a 8%;
- xiv. caso o Índice de Atraso120 seja superior a 5%;
- xv. Caso o Índice de Cobertura Sênior e/ou Mezanino sejam inferior a 1,00;
- xvi. Caso o Índice de Liquidez Sênior e/ou Mezanino sejam inferior a 1,00;
- xvii. nulidade, invalidade, ineficácia ou inexigibilidade dos Direitos Creditórios adquiridos, ou questionamento judicial, extrajudicial ou administrativo, por qualquer autoridade governamental, e desde que referida ocorrência não seja sanada em até 15 (quinze) dias corridos a partir da data do seu acontecimento; ou em prazo diverso previsto em lei ou regulamentação aplicável ou por autoridade competente, sendo certo que referida nulidade, invalidade, ineficácia ou contestação possa potencialmente afetar, no mínimo, 4% (quatro por cento) dos Direitos Creditórios, conforme a ser verificado pela Gestora;
- xviii. não substituição dos prestadores de serviço da Classe, no caso de renúncia e/ou destituição do respectivo prestador de serviço, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da comunicação da renúncia e/ou da destituição, conforme a ser verificado pela Administradora;

- xix. os Direitos Creditórios sejam considerados inválidos por juízo competente, conforme a ser verificado pela Gestora;
- xx. caso a Classe não apresente o mínimo de 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios, após 180 (cento e oitenta) dias da data de início da Classe, por período superior a 10 (dez) Dias Úteis, conforme a ser verificado pela Administradora;
- xxi. na ocorrência de: (a) de eventos graves de natureza política, conjuntural, econômica ou financeira, no Brasil ou em qualquer país que tenha influência no mercado de capitais brasileiro, que não possam ser razoavelmente previstos ou evitados; e (b) de eventos que venham de qualquer forma alterar, substancialmente as condições dos mercados, tornando não recomendável ou extremamente onerosa a realização da aquisição dos novos Direitos Creditórios, desde que efetivamente comprovada, estando incluídas nestas categorias crises políticas ou econômicas, alterações substanciais nas condições dos mercados em que o respectivo Devedor e sociedades de seu Grupo Econômico atuam, além de alterações referentes às regras e condições para investimento por parte de investidores, conforme a ser verificado pela Gestora;
- xxii. destituição da Administradora, da Gestora, do Agente de Monitoramento, do Agente de Cobrança e/ou Agente de Garantia sem que seja comprovado um evento de Justa Causa por parte da Administradora, da Gestora, do Agente de Monitoramento e/ou do Agente de Cobrança ou seus representantes no âmbito da prestação de seus serviços;
- xxiii. renúncia da Gestora, sem que tenham sido tomadas tempestivamente as providências previstas no Capítulo XVII deste Regulamento conforme a ser verificado pela Administradora;
- xxiv. renúncia da Gestora, sem que tenham sido tomadas tempestivamente as providências previstas no Capítulo XVII deste Regulamento conforme a ser verificado pela Administradora;
- xxv. substituição do Agente de Monitoramento e/ou rescisão do Contrato de Prestação de Serviços de Monitoramento;
- xxvi. verificação pela Gestora com base nas demonstrações financeiras auditadas da Lions Pre-Owned S.A. de que o indicador Dívida Líquida / EBITDA esteja acima de 3,00x;
- xxvii. verificação pela Gestora com base nas demonstrações financeiras auditadas da Lions Pre-Owned S.A. de que o indicador Patrimônio Líquido / Passivo Total esteja abaixo de 20%;
- xxviii. verificação pela Gestora com base nas demonstrações financeiras auditadas da Lions Pre-Owned S.A. de que o indicador EBITDA/ Despesas Financeiras esteja abaixo de 2,50x;

- xxix. verificação pela Gestora com base nas demonstrações financeiras auditadas da Lions Pre-Owned S.A. de que o Índice de Liquidez Corrente esteja abaixo de 1,50x;
- xxx. verificação pela Gestora com base nas demonstrações financeiras auditadas da Lions Pre-Owned S.A. de que o Giro de Estoque ficou acima de 75 dias;
- xxxi. caso a Lions Pre-Owned S.A não disponibilize para a Gestora as demonstrações financeiras trimestrais em até 5 (cinco) dias após a emissão;
- xxxii. caso a Lions Pre-Owned S.A não disponibilize para a Gestora as demonstrações financeiras anuais auditadas em até 5 (cinco) Dias Úteis após a emissão;
- xxxiii. caso a Gestora verifique que a Lions Pre-Owned S.A. não disponibilizou os documentos e/ou informações necessários para a apuração dos Índices de Monitoramento da Lions Pre-Owned S.A. nos prazos estabelecidos;
- xxxiv. caso seja verificado, pela Gestora, que a Lions Pre-Owned S.A. não apresentou, no prazo estabelecido, suas demonstrações financeiras consolidadas auditadas; e
- xxxv. em caso de venda, cessão ou qualquer outra forma de transferência das Cotas Subordinadas Júnior pelo Endossante ou pela Lions Pre-Owned para terceiros que não sejam o Público Alvo das Cotas Subordinadas Júnior.

15.1.2. Na ocorrência de qualquer Evento de Avaliação, será convocada Assembleia Especial de Cotistas, para avaliar o grau de comprometimento das atividades da Classe em razão do Evento de Avaliação, podendo a Assembleia Especial de Cotistas deliberar: (i) pela continuidade das atividades da Classe, mediante a retomada de aquisição de Direitos Creditórios pela Classe e dos pagamentos da Amortização Programada e/ou Amortização Extraordinária; e/ou (ii) que o Evento de Avaliação que deu causa à Assembleia Especial de Cotistas constitui um Evento de Liquidação, hipótese em que deverão ser deliberadas as matérias referidas no item 15.3 e adotados os procedimentos previstos no item 15.3.2.

15.1.3. No momento de verificação de qualquer Evento de Avaliação, os procedimentos de aquisição de novos Direitos Creditórios e, se aplicável, de Amortização Programada e/ou Amortização Extraordinária, deverão ser imediatamente interrompidos, até que: (i) seja proferida decisão final em Assembleia Especial de Cotistas, convocada especificamente para este fim, nos termos do item 15.1.2, autorizando a retomada dos procedimentos de aquisição de novos Direitos Creditórios, Amortização Programada e resgate das Cotas; e/ou (ii) seja sanado o Evento de Avaliação.

15.1.4. Na hipótese de não instalação da Assembleia Especial de Cotistas por falta de quórum, a Administradora dará início aos procedimentos referentes à liquidação da Classe, com o consequente resgate das Cotas, nos termos do item 15.3 e seguintes, abaixo.

15.2. Eventos de Liquidação

15.2.1. As seguintes hipóteses são consideradas Eventos de Liquidação:

- i. caso seja deliberado em Assembleia Especial de Cotistas que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação;
- ii. na hipótese de renúncia do Custodiante, sem que tenha havido sua substituição por outra instituição, de acordo com os procedimentos estabelecidos neste Anexo, conforme aplicável;
- iii. renúncia da Administradora sem que a Assembleia Geral eficazmente nomeie instituição habilitada para substituí-la, nos termos estabelecidos neste Anexo;
- iv. por determinação da CVM, em caso de violação de normas legais ou regulamentares;
- v. sempre que assim decidido pelos Cotistas em Assembleia Especial de Cotistas especialmente convocada para tal fim;
- vi. pedido de falência, recuperação judicial ou de homologação de recuperação extrajudicial, intervenção ou liquidação extrajudicial ou decretação de Regime de Administração Especial Temporária (RAET), ou ainda, regimes similares, em relação ao Custodiante, à Administradora, à Gestora e/ou à Agente de Monitoramento, sem a sua efetiva substituição nos termos deste Anexo, ou caso a Administradora e/ou Gestora tenha contra si requerimento de falência ou insolvência não elidido no prazo legal;
- vii. pedido de falência, recuperação judicial ou de homologação de recuperação extrajudicial, intervenção ou liquidação extrajudicial ou decretação de Regime de Administração Especial Temporária (RAET), ou ainda, regimes similares, em relação à Endossante seus sócios ou sociedades integrantes do seu grupo econômico e partes a eles relacionadas, à Lions Pre-Owned, seus sócios ou sociedades integrantes do seu grupo econômico e partes a eles relacionadas, ao Agente de Garantia, seus sócios ou sociedades integrantes do seu grupo econômico e partes a eles relacionadas e/ou ao Agente de Cobrança, seus sócios ou sociedades integrantes do seu grupo econômico e partes a eles relacionadas;
- viii. se durante 90 (noventa) dias consecutivos o Patrimônio Líquido da Classe for inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);
- ix. caso, por inexistência de recursos líquidos, a Classe não possa fazer frente aos Encargos da Classe nas respectivas datas de vencimento;

- x. destituição da Gestora desde que seja comprovado um evento de Justa Causa por parte da Gestora ou seus representantes no âmbito da prestação de seus serviços, sem que haja sua substituição, nos termos estabelecidos neste Anexo; e/ou
- xi. nulidade, invalidade, ineficácia ou inexigibilidade deste Anexo, no todo ou em parte, ou questionamento judicial, extrajudicial ou administrativo, por qualquer autoridade governamental, e desde que referida ocorrência não seja sanada em até 5 (cinco) dias corridos a partir da data do seu acontecimento ou em prazo diverso previsto na legislação ou regulamentação aplicável ou determinado por autoridade competente.

15.3. Procedimentos de Liquidação Antecipada

15.3.1. Verificado quaisquer dos Eventos de Liquidação, a Administradora deverá dar início aos procedimentos de liquidação antecipada da presente Classe, definidos nos itens a seguir.

15.3.2. Na hipótese prevista no item 15.3.1, a Administradora deverá: (i) interromper os procedimentos de aquisição de novos Direitos Creditórios e, se aplicável, de Amortização e resgate das Cotas; e (ii) convocar imediatamente uma Assembleia Especial de Cotistas, a fim de que os Cotistas deliberem sobre os procedimentos que serão adotados para preservar seus direitos, interesses e prerrogativas, assegurando-se, no caso de decisão assemblear pela interrupção dos procedimentos de liquidação antecipada da presente Classe, que os Cotistas Dissidentes solicitem o resgate de suas respectivas Cotas, nos termos deste Anexo.

15.3.3. A Assembleia Especial de Cotistas nos termos do item 15.3.2 acima deverá deliberar no mínimo sobre: (i) o plano de liquidação elaborado pelos prestadores de serviços essenciais, em conjunto, de acordo com os procedimentos previstos no regulamento; e (ii) o tratamento a ser conferido aos direitos e obrigações dos cotistas que não puderam ser contactados quando da convocação da Assembleia Especial de Cotistas.

15.3.4. Caso seja decretada a liquidação antecipada da presente Classe a Administradora deverá promover a divisão do Patrimônio Líquido entre os Cotistas, na proporção de suas Cotas, no prazo eventualmente definido na Assembleia Especial de Cotistas nos termos do item 15.3.3 acima.

15.3.5. O Auditor Independente deve emitir parecer sobre a demonstração da movimentação do Patrimônio Líquido, compreendendo o período entre a data das últimas demonstrações contábeis auditadas e a data da efetiva liquidação, manifestando-se sobre as movimentações ocorridas no período.

15.3.6. Deve constar das notas explicativas às demonstrações contábeis, análise quanto a terem os valores dos resgates sido ou não efetuados em condições equitativas e de acordo com a regulamentação pertinente, bem como quanto à existência ou não de débitos, créditos, ativos ou passivos não contabilizados.

15.3.7. Caso a Assembleia Especial de Cotistas referida no item 15.3.3 não seja instalada em segunda convocação, em virtude do não comparecimento de quaisquer Cotistas, a Administradora convocará nova Assembleia Especial de Cotistas por meio, ao menos, de publicação em seu website; após o que, caso novamente não seja instalada em segunda convocação a referida Assembleia Especial de Cotistas, a Administradora poderá adotar os procedimentos descritos no item 15.3.4.

15.3.8. Exceto se a Assembleia Especial de Cotistas referida no item 15.3.3 determinar a não liquidação antecipada da Classe, a Classe realizará inicialmente a Amortização Extraordinária de todas as Cotas até o limite de 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário e, após esse limite, o resgate de todas as Cotas, mediante o pagamento do saldo do Valor Nominal Unitário. O resgate das Cotas será realizado ao mesmo tempo, respeitando-se a Ordem de Subordinação e a igualdade de condições para as Cotas de uma mesma Subclasse e/ou Série, observados os seguintes procedimentos:

- i. a Administradora (i) liquidará todos os investimentos e aplicações detidas pela Classe, e (ii) transferirá todos os recursos recebidos à Conta da Classe;
- ii. todos os recursos decorrentes do recebimento, pela Classe, dos valores dos Direitos Creditórios, serão imediatamente destinados à Conta da Classe; e
- iii. observada a ordem de alocação dos recursos definida no Capítulo XI acima, a Administradora debitará a Conta da Classe e procederá ao resgate antecipado das Cotas até o limite dos recursos disponíveis.

15.3.9. Caso a carteira de Direitos Creditórios possua provento a receber, é admitida, durante o prazo previsto no caput deste artigo, a critério da Gestora (i) a transferência dos proventos aos Cotistas, observada a participação de cada Cotista; ou (ii) a negociação dos proventos pelo valor de mercado.

15.3.10. Na hipótese de insuficiência de recursos para o pagamento integral das Cotas, a Administradora poderá convocar Assembleia Especial de Cotistas para deliberar sobre a possibilidade do resgate dessas Cotas em Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros, nos termos e condições constantes da legislação em vigor, que deverá observar a ordem de alocação dos recursos definida no Capítulo XIII acima e os procedimentos previstos no item 15.3.8.

15.3.11. Caso a Classe não detenha, na data de liquidação antecipada da Classe, recursos em moeda corrente nacional suficientes para efetuar o pagamento do resgate devido às Cotas, as Cotas poderão ser resgatadas mediante a entrega dos Direitos Creditórios e/ou dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira em pagamento aos Cotistas, aplicando-se o disposto no Capítulo X.

16. PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO

16.1. Verificado qualquer dos Eventos de Liquidação a Administradora deverá realizar a verificação se Patrimônio Líquido está negativo..

16.2. Caso a Administradora verifique que o Patrimônio Líquido está negativo, nos termos do item 16.1 acima, a Administradora deve:

- i. imediatamente: (a) não realizar amortização de Cotas; (b) não realizar novas subscrições de Cotas; e (c) comunicar a existência do Patrimônio Líquido negativo à Gestora; e (c) divulgar fato relevante, nos termos do artigo 64 da Resolução CVM 175; e
- ii. em até 20 (vinte) dias: (a) elaborar um plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, em conjunto com a Gestora, do qual conste, no mínimo: (1) análise das causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo; (2) balancete; e (3) proposta de resolução para o Patrimônio Líquido negativo, que, a critério dos prestadores de serviços essenciais, pode contemplar as possibilidades previstas no item 16.6 abaixo, assim como a possibilidade de tomada de empréstimo pela classe, exclusivamente para cobrir o patrimônio líquido negativo; e (b) convocar assembleia de cotistas, para deliberar acerca do plano de resolução do patrimônio líquido negativo de que trata a alínea "a" acima, em até 2 (dois) Dias Úteis após concluída a elaboração do plano, encaminhando o plano junto à convocação.

16.3. Caso após a adoção das medidas previstas no inciso I do item 16.2 acima, a Administradora e a Gestora, em conjunto, avaliem, de modo fundamentado, que a ocorrência do Patrimônio Líquido Negativo não representa risco à solvência das Cotas, a adoção das medidas referidas no item (ii) da cláusula 16.2 acima, se torna facultativa.

16.4. Caso anteriormente à convocação da Assembleia Especial de Cotistas de que trata a alínea (b) do inciso (ii) do item 16.2 acima, a Administradora verifique que o Patrimônio Líquido deixou de estar negativo, a Gestora e a Administradora ficam dispensados de prosseguir com os procedimentos previstos neste Capítulo, devendo a Administradora divulgar novo fato relevante, no qual devem constar o Patrimônio Líquido atualizado e, ainda que resumidamente, as causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo.

16.5. Caso posteriormente à convocação da Assembleia Especial de Cotistas de que trata a alínea (b) do inciso (ii) do item 16.4 acima, e anteriormente à sua realização, a Administradora verifique que o Patrimônio Líquido deixou de estar negativo, a Assembleia Especial de Cotistas deve ser realizada para que a Gestora apresente aos cotistas o Patrimônio Líquido atualizado e as causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo, não se aplicando o disposto no item 16.6 abaixo.

16.6. Em caso de não aprovação do plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo em Assembleia Especial de Cotistas, os Cotistas devem deliberar sobre as seguintes possibilidades:

- iii. cobrir o Patrimônio Líquido negativo, mediante aporte de recursos, próprios ou de terceiros, em montante e prazo condizentes com as obrigações, hipótese que afasta a proibição disposta na alínea (b) do inciso (i) do item 16.2 acima;
- iv. cindir, fundir ou incorporar a presente Classe a outro fundo ou classe que tenha apresentado proposta já analisada pela Administradora e pela Gestora;
- v. liquidar a presente Classe, desde que não remanesçam obrigações a serem honradas pelo seu patrimônio; ou
- vi. determinar que a Administradora entre com pedido de declaração judicial de insolvência da presente Classe.

16.7. A Gestora deve comparecer à Assembleia Especial de Cotistas de que trata o presente Capítulo, na qualidade de responsável pela gestão da Carteira, observado que a ausência da Gestora não impõe à Administradora qualquer óbice quanto a sua realização.

16.8. Na Assembleia Especial de Cotistas de que trata o presente Capítulo, é permitida a manifestação dos credores, nessa qualidade, desde que prevista na ata da convocação ou autorizada pela mesa ou pelos cotistas presentes.

16.9. Caso a Assembleia Especial de Cotistas não seja instalada por falta de quórum ou os cotistas não deliberem em favor de qualquer possibilidade prevista no item 16.6 acima, a Administradora deve ingressar com pedido de declaração judicial de insolvência da presente Classe.

16.10. A CVM pode pedir a declaração judicial de insolvência da presente Classe, quando identificar situação na qual seu Patrimônio Líquido negativo represente risco para o funcionamento eficiente do mercado de valores mobiliários ou para a integridade do sistema financeiro.

16.11. Tão logo tenha ciência de qualquer pedido de declaração judicial de insolvência da presente Classe, a Administradora deve divulgar fato relevante, nos termos do artigo 64 da Resolução CVM 175.

16.12. Tão logo tenha ciência da declaração judicial de insolvência, a Administradora deve adotar as seguintes medidas:

- i. divulgar fato relevante, nos termos do artigo 64 da Resolução CVM 175; e
- ii. efetuar o cancelamento do registro de funcionamento da presente Classe na CVM.

16.13. Caso a Administradora não adote a medida disposta no inciso (ii) do item 16.12 acima, de modo tempestivo, a Superintendência da CVM competente deve efetuar o cancelamento do registro, informando tal cancelamento à Administradora e publicando comunicado na página da CVM na rede mundial de computadores.

16.14. O cancelamento do registro da presente Classe não mitiga as responsabilidades decorrentes das eventuais infrações cometidas antes do cancelamento.

17. PRESTADORES DE SERVIÇO

17.1. Administração

17.1.1. A administração da Classe caberá à Administradora, conforme atribuições previstas na parte geral do Regulamento, bem como as seguintes obrigações e responsabilidades:

- i. encaminhar, ao SCR, documento composto pelos dados individualizados de risco de crédito relativos a cada operação de crédito, conforme modelos disponíveis na página do Banco Central na rede mundial de computadores;
- ii. verificar a obtenção da autorização específica de cada Devedor, passível de comprovação, para fins de consulta às informações no SCR, se assim for realizada;
- iii. diligenciar para que eventuais inconsistências apontadas nos relatórios de verificação de lastro sejam tratadas tempestivamente;
- iv. monitorar, nos termos previstos deste Regulamento:
 - a. a composição da Reserva de Despesas;
 - b. diariamente, os Índices de Subordinação; e
 - c. a ocorrência de qualquer dos Eventos de Avaliação e dos Eventos de Liquidação.

17.2. Gestão

17.2.1. A Gestão da Classe caberá à Gestora, conforme atribuições previstas na parte geral do Regulamento, bem como as seguintes obrigações e responsabilidades:

- i. estruturar o Fundo e a Classe, nos termos da Resolução CVM 175;
- ii. executar a Política de Investimentos, devendo analisar e selecionar os Direitos Creditórios para a carteira de ativos, o que inclui, no mínimo:

- a. verificar o enquadramento dos Direitos Creditórios à Política de Investimentos, compreendendo, no mínimo, a validação dos Direitos Creditórios quanto aos critérios de elegibilidade e às condições de endosso previstas no Anexo e a observância aos requisitos de composição e diversificação, de forma individualizada ou por amostragem, utilizando modelo estatístico consistente e passível de verificação, nos termos do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175;
- b. avaliar a aderência do risco de performance dos Direitos Creditórios, se houver, à Política de Investimentos;
- iii. registrar os Direitos Creditórios na entidade registradora ou entregá-los ao Custodiante ou à Administradora, conforme o caso;
- iv. na hipótese de ocorrer substituição de Direitos Creditórios, por qualquer motivo, diligenciar para que a relação entre risco e retorno da carteira de Direitos Creditórios não seja alterada, nos termos da Política de Investimentos;
- v. efetuar a correta formalização dos documentos relativos à cessão dos Direitos Creditórios; e
- vi. sem prejuízo de outros parâmetros eventualmente definidos neste Anexo, monitorar:
 - a. o enquadramento da Alocação Mínima;
 - b. o enquadramento da Reserva de Despesas;
 - c. os Índices de Subordinação;
 - d. o Índice de Cobertura Mezanino;
 - e. o Índice de Cobertura Sênior;
 - f. o Índice de Liquidez Mezanino;
 - g. o Índice de Liquidez Sênior;
 - h. o Índice de Atraso 60;
 - i. o Índice de Atraso 90;
 - j. o Índice de Atraso 120;
 - k. FPD
 - l. o Índice de Repasse;

- m. a adimplência da carteira de Direitos Creditórios e, em relação aos Direitos Creditórios vencidos e não pagos, diligenciar para que sejam adotados os procedimentos de cobrança, observado que essa última obrigação inexistente nas hipóteses de dispensa previstas neste Regulamento; e
- n. a taxa de retorno dos Direitos Creditórios, considerando, no mínimo, pagamentos, pré-pagamentos e inadimplência.

17.3. **Controladoria, Custódia e Escrituração**

17.3.1. Os serviços de controladoria e custódia dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros, bem como de escrituração das Cotas e a guarda física dos Documentos Comprobatórios, serão prestados pelo Custodiante.

17.3.2. São atribuições do Custodiante, observado o disposto neste Anexo, no Acordo Operacional e na regulamentação aplicável:

- i. realizar a liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios;
- ii. cobrar e receber, em nome da Classe, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outra renda relativa aos títulos custodiados, depositando os valores recebidos diretamente (i) na Conta de Cobrança; ou (ii) na Conta da Classe;
- iii. realizar a guarda dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios; e
- iv. diligenciar para que seja mantida, às suas expensas, atualizada e em perfeita ordem a documentação dos Direitos Creditórios, com metodologia pré-estabelecida e de livre acesso para o Auditor Independente, e órgãos reguladores.

17.4. **Verificação do Lastro**

17.4.1. No âmbito das diligências relacionadas à aquisição de direitos creditórios, a Gestora deve verificar a existência, integridade e titularidade do lastro dos Direitos Creditórios.

17.4.2. A verificação prevista no item 17.4.1 acima deve ser efetuada em cada Data de Aquisição e Pagamento e deverá abranger a totalidade dos Direitos Creditórios.

17.4.3. A Gestora poderá contratar terceiros para efetuar a verificação do lastro dos Direitos Creditórios, inclusive a Entidade Registradora ou Custodiante.

17.4.4. Considerando a totalidade dos Direitos Creditórios, passível ou não de registro, trimestralmente ou em periodicidade compatível com o prazo médio ponderado dos Direitos Creditórios da Carteira, o que for maior, o Custodiante deve verificar a existência, integridade e

titularidade dos Direitos Creditórios que ingressaram na Carteira no período a título de substituição, conforme aplicável, assim como dos Direitos Creditórios Inadimplidos no mesmo período.

17.4.5. Para os fins do item 17.4.4 acima, o Custodiante pode utilizar informações oriundas da Entidade Registradora, ocasião em que deverá verificar se tais informações são consistentes e adequadas à verificação.

17.5. **Entidade Registradora**

17.5.1. A Administradora deverá contratar a Entidade Registradora, devidamente autorizada pelo BACEN, para fins de registro dos Direitos Creditórios, conforme aplicável.

17.5.2. A Entidade Registradora não pode ser Parte Relacionada à Gestora e/ou suas Partes Relacionadas.

17.5.3. Caso os Direitos Creditórios não sejam passíveis de registro em Entidade Registradora, a Administradora deve providenciar a contratação de serviço de custódia para a Carteira de Direitos Creditórios.

17.5.4. Caso o Direito Creditório esteja registrado em mercado organizado de balcão autorizado pela CVM ou depositado em depositário central autorizado pela CVM ou pelo BACEN, fica dispensada a custódia dos Direitos Creditórios nos termos do item acima.

17.6. **Cobrança Judicial e Extrajudicial**

17.6.1. A Gestora, em nome da Classe, poderá contratar o Agente de Cobrança para cobrar extrajudicialmente e judicialmente, em nome da Classe, os Direitos Creditórios Inadimplidos, nos termos do Artigo 32 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, observado o disposto no Contrato de Cobrança e no Suplemento IV.

17.6.2. Caso aplicável, o Agente de Cobrança poderá, às suas expensas, subcontratar parte da atividade de cobrança judicial a terceiros, sempre observadas os termos deste Anexo e as especificidades do Direito Creditório.

17.7. **Agente de Monitoramento**

17.7.1. Sem prejuízo de outras atribuições impostas pelo presente Anexo e pelo Contrato de Prestação de Serviços de Monitoramento, o Agente de Monitoramento será responsável, dentre outras, pelas atividades relacionadas ao apoio, construção, manutenção e acompanhamento do cumprimento da Política de Concessão de Crédito.

17.8. Agente de Garantia

17.8.1. A Classe irá contratar o Agente de Garantia para exercer as funções previstas no Contrato de Agente de Garantia.

17.9. Responsabilidade dos Prestadores de Serviços

17.9.1. Nos termos do artigo 1.368-D, inciso II, do Código Civil, fica limitada a responsabilidade dos prestadores de serviços da Classe, incluindo da Administradora, da Gestora, do Custodiante, entre outros, perante a Classe e entre si, ao cumprimento dos deveres particulares de cada um, sem solidariedade entre si e/ou com a Classe, observado o disposto nos respectivos contratos de prestação de serviços.

18. TAXAS E REMUNERAÇÕES

18.1. Será devido pela Classe à Administradora, a título de Taxa de Administração, o valor correspondente a 0,20% a.a. (vinte centésimos por cento) ao ano aplicado sobre o Patrimônio Líquido, observado que (i) no 1º (primeiro) mês após a data em que ocorrer a primeira integralização de Cotas (inclusive) o valor mínimo será de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais); (ii) entre o 2º (segundo) e 6º (sexto) mês após a data em que ocorrer a primeira integralização de Cotas (inclusive) o valor mínimo será de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais); e (iii) a partir do 7º (sétimo) mês após a data em que ocorrer a primeira integralização de Cotas (inclusive) o valor mínimo será de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais).

18.1.1. Quando aplicável, os valores acima serão acrescidos de:

- i. custos associados ao envio de Transferência Eletrônica Disponível - TED para pagamento de rendimentos e amortizações (custo unitário de R\$ 9,70 (nove reais e setenta centavos) por evento, nos casos em que as cotas forem escriturais e deixarem de ser negociadas no Fundos 21);
- ii. custo adicional mensal de R\$ 500,00 (quinhentos) por cada série ou subclasse de Cota (a partir da 3ª carteira/subclasse);
- iii. Custo mensal de manutenção por cada conta externa, R\$ 1.000,00 (um mil reais); e
- iv. Custo mensal de manutenção por conta de R\$ 19,70 (dezenove reais e setenta centavos).

18.1.2. Pelo serviço de custódia será devido pela Classe ao Custodiante a taxa correspondente ao valor fixo de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) pelos serviços de verificação amostral do lastro ("Taxa Máxima de Custódia") trimestralmente em cada data de verificação.

18.1.3. Qualquer remuneração ou encargo devida ao Administrador, ao Escriturador e ao Custodiante será acrescida dos tributos eventualmente incidentes (ISS, PIS, COFINS e outros que porventura venham a incidir) nas alíquotas vigentes nas respectivas datas de pagamento.

18.2. Será devido pela Classe à Gestora, a título de Taxa de Gestão, o valor correspondente ao percentual ao ano aplicado sobre o Patrimônio Líquido, observado o valor mínimo por mês, conforme tabelas abaixo, sendo os valores devidos a partir do mês em que ocorrer a primeira integralização de Cotas (inclusive), líquido de impostos.

Percentual ao ano	Patrimônio Líquido
0,80% a.a	Até R\$ 100.000.000,00
0,70% a.a	Entre R\$ 100.000.000,01 e R\$ 250.000.000,00
0,60% a.a	Entre R\$ 250.000.000,01 e R\$ 500.000.000,00
0,50% a.a	Acima de R\$ 500.000.000,01

Valor Mínimo Mensal	Período após primeira integralização de Cotas
R\$ 15.000,00	Até o 6º (sexto) mês
R\$ 20.000,00	A partir do 7º (sétimo) mês

18.2.1. Qualquer remuneração ou encargo devida à Gestora, ao Administrador, ao Escriturador e ao Custodiante será acrescida dos tributos eventualmente incidentes (ISS, PIS, COFINS e outros que porventura venham a incidir) nas alíquotas vigentes nas respectivas datas de pagamento.

18.3. Todos os valores expressos em reais neste Regulamento serão atualizados pela variação positiva do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA a cada período de 12 (doze) meses, contados a partir do mês em que ocorrer a primeira integralização de Cotas (inclusive).

18.4. Na hipótese de extinção do IPCA, não divulgação ou impossibilidade de sua utilização, será utilizado o Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna - IGP-DI, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou, na falta de ambos, pela variação do IPC - Índice de Preços ao Consumidor, divulgado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE.

18.5. A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão serão calculadas e provisionadas todo Dia Útil à razão de 1/252 (um inteiro e duzentos e cinquenta e dois avos) com base no valor do Patrimônio Líquido do Dia Útil anterior.

18.6. A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão e serão pagas mensalmente à Administradora e à Gestora, respectivamente, por período vencido, no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente à prestação dos serviços, a partir do mês em que ocorrer a primeira integralização de Cotas do Fundo.

18.7. A Administradora e a Gestora podem estabelecer que parcelas de Taxa de Administração ou Taxa de Gestão, respectivamente, sejam pagas diretamente aos prestadores de serviços contratados, observado que o somatório dessas parcelas não pode exceder o montante total da Taxa de Administração ou Taxa de Gestão, conforme o caso.

18.8. Será devido pela Classe ao Agente de Monitoramento, a título de remuneração, o valor correspondente a 0,20% a.a (vinte centésimos por cento ao ano) aplicado sobre o Patrimônio Líquido, observado o valor mínimo por mês, conforme tabela abaixo, sendo os valores devidos a partir do mês em que ocorrer a primeira integralização de Cotas (inclusive), líquido de impostos.

Valor Mínimo Mensal	Período após primeira integralização de Cotas
R\$ 10.000,00	Até o 3º (terceiro) mês
R\$ 15.000,00	Entre o 4º (quarto) e 6º (sexto) mês
R\$ 20.000,00	A partir do 7º (sétimo) mês

18.8.1. Qualquer remuneração ou encargo devida ao Agente de Monitoramento será acrescida dos tributos eventualmente incidentes (ISS, PIS, COFINS e outros que porventura venham a incidir) nas alíquotas vigentes nas respectivas datas de pagamento.

18.9. Será devido pela Classe ao Agente de Cobrança o valor equivalente a 0,5% (cinco décimos por cento) sobre os valores dos Direitos Creditórios inadimplidos que sejam efetivamente recuperados, conforme termos e condições do Contrato de Cobrança.

18.10. Será devido pela Classe ao Agente de Garantia o valor mensal de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), acrescido de 0,05% (cinco centésimos por cento) ao mês sobre o Patrimônio Líquido da Classe, conforme termos e condições do Contrato de Agente de Garantia.

18.10.1. Qualquer remuneração ou encargo devida ao Agente de Cobrança e ao Agente de Garantia será acrescida dos tributos eventualmente incidentes (ISS, PIS, COFINS e outros que porventura venham a incidir) nas alíquotas vigentes nas respectivas datas de pagamento.

18.11. Não serão cobradas das Cotistas taxas de performance, de ingresso ou de saída da Classe.

18.12. Todos os valores expressos em reais neste Capítulo 18 serão atualizados pela variação positiva do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA a cada período de 12 (doze) meses, contados a partir do mês em que ocorrer a primeira integralização de Cotas (inclusive).

18.13. Na hipótese de extinção do IPCA, não divulgação ou impossibilidade de sua utilização, será utilizado o Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna - IGP-DI, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou, na falta de ambos, pela variação do IPC - Índice de Preços ao Consumidor, divulgado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE.

19. ENCARGOS DA CLASSE

19.1. Em acréscimo aos encargos dispostos no item 7.1 do Regulamento, também serão considerados encargos as seguintes despesas, que podem ser debitadas diretamente da Classe:

- i. Taxa Máxima de Custódia;

- ii. custos de registro dos Direitos Creditórios em Entidade Registradora;
- iii. remuneração do Agente de Monitoramento;
- iv. remuneração do Agente de Cobrança; e
- v. remuneração do Agente de Garantia.

19.2. Observada a ordem de alocação de recursos prevista no Capítulo 12 deste Anexo, a Administradora deverá manter, por instrução da Gestora, exclusivamente com os recursos da Classe, uma Reserva de Despesas, por conta e ordem da Classe, desde a 1ª Data de Integralização de Cotas até a liquidação da Classe, a qual será destinada exclusivamente ao pagamento dos montantes referentes aos Encargos da Classe.

19.3. O valor da Reserva de Despesas deverá ser apurado e monitorado pela Gestora todo último Dia Útil de cada mês calendário, devendo ser constituída pela Administradora com recursos decorrentes da 1ª (primeira) integralização de Cotas e com quaisquer outros recursos recebidos pela Classe, em valor equivalente a 2(dois) meses de despesas ordinárias da Classe.

19.4. O montante referente à Reserva de Despesa deverá ser mantido pela Administradora devidamente segregados no patrimônio da Classe, em moeda corrente nacional ou em Ativos Financeiros de liquidez imediata.

19.5. Na hipótese de a Reserva de Despesas deixar de atender ao limite de enquadramento descrito no item 19.3, a Administradora, deverá destinar todos os recursos da Classe, em moeda corrente nacional, para a recomposição da Reserva de Despesas, observada a ordem de alocação de recursos prevista no Capítulo 12 deste Anexo.

20. CUSTOS REFERENTES À DEFESA DOS INTERESSES DA CLASSE

20.1. Caso a Classe não possua recursos disponíveis, em moeda corrente nacional, suficientes para a adoção e manutenção, direta ou indireta, dos procedimentos judiciais e extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de titularidade da Classe e à defesa dos direitos, interesses e prerrogativas da Classe, a maioria dos titulares das Cotas, reunidos em Assembleia Especial de Cotistas, poderá aprovar o aporte de recursos da Classe, por meio da integralização de novas Cotas, a ser realizada por todos os titulares das Cotas para assegurar, se for o caso, a adoção e manutenção dos procedimentos acima referidos, observado o disposto no item 14.3.4 acima.

20.2. Todos os custos e despesas referidos neste Capítulo, inclusive para salvaguarda de direitos e prerrogativas da Classe e/ou com a cobrança judicial e/ou extrajudicial de Direitos Creditórios Inadimplidos, serão de inteira responsabilidade da Classe, não estando a Administradora, a Gestora, o Custodiante, o Agente de Monitoramento e quaisquer de suas Partes Relacionadas,

obrigados pelo adiantamento ou pagamento de valores relacionados aos procedimentos referidos neste Capítulo.

20.3. A realização de despesas ou a assunção de obrigações, por conta e ordem da Classe, nos termos deste Capítulo, deverá ser previamente aprovada pelos titulares da maioria das Cotas reunidos na Assembleia Especial de Cotistas. Caso a realização das referidas despesas ou a assunção de obrigações seja aprovada na forma deste Capítulo, os Cotistas deverão definir na referida Assembleia Especial de Cotistas o cronograma de integralização das novas Cotas, as quais deverão ser integralizadas pelos titulares das Cotas, em moeda corrente nacional, na medida em que os recursos se façam necessários à realização dos procedimentos deliberados na referida Assembleia Especial de Cotistas, sendo vedada qualquer forma de compensação pelos Cotistas.

20.4. Na hipótese do item 20.1, nenhuma medida judicial ou extrajudicial será iniciada ou mantida pela Administradora antes do recebimento integral do adiantamento a que se refere este Capítulo e da assunção pelos titulares das Cotas do compromisso de prover, na proporção de seus respectivos créditos, os recursos necessários ao pagamento de verba de sucumbência a que a Classe venha a ser eventualmente condenado.

20.5. A Administradora, a Gestora e o Custodiante, seus administradores, empregados e demais prepostos não são responsáveis por eventuais danos ou prejuízos, de qualquer natureza, sofridos pela Classe e pelos titulares das Cotas em decorrência da não propositura (ou prosseguimento) de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de seus direitos, garantias e prerrogativas, caso os referidos Cotistas não apórem os recursos suficientes para tanto, na forma prevista acima.

20.6. Todos os valores aportados pelos Cotistas à Classe, nos termos deste Capítulo, deverão ser realizados em moeda corrente nacional, livres e desembaraçados de quaisquer taxas, impostos, contribuições ou encargos, presentes ou futuros, que incidam ou venham a incidir sobre tais pagamentos, incluindo as despesas decorrentes de tributos ou de contribuições incidentes sobre os pagamentos intermediários, independentemente de quem seja o contribuinte, de forma que a Classe receba as verbas devidas pelos seus valores integrais, acrescidos dos montantes necessários para que o mesmo possa honrar integralmente suas obrigações, nas respectivas datas de pagamento, sem qualquer desconto ou dedução, sendo expressamente vedada qualquer forma de compensação pelos Cotistas.

21. FATORES DE RISCO

21.1. A Carteira da Classe e, por consequência, seu patrimônio, estão submetidos a diversos riscos, incluindo, mas não se limitando, aos riscos abaixo relacionados. Antes de adquirir Cotas, o investidor deve ler cuidadosamente este Capítulo. Não há quaisquer garantias de que o capital efetivamente integralizado será remunerado conforme expectativa dos Cotistas. Ao investir nas Cotas, o investidor declara ter pleno conhecimento dos riscos envolvidos na operação, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido.

21.2. Riscos de Crédito:

I. **Risco de crédito relativo aos Direitos Creditórios.** Decorre da capacidade dos Devedores e/ou coobrigados, conforme aplicável, de honrarem seus compromissos pontual e integralmente, conforme contratados. A Classe sofrerá o impacto do inadimplemento dos Direitos Creditórios detidos em carteira que estejam vencidos e não pagos e do não cumprimento, pelos Devedores e/ou coobrigados, conforme aplicável, de suas obrigações nos termos dos respectivos instrumentos. A Classe somente procederá ao resgate das Cotas em moeda corrente nacional na medida em que os Direitos Creditórios sejam pagos pelos Devedores e/ou coobrigados, conforme aplicável, e desde que os respectivos valores sejam transferidos a Classe, não havendo garantia de que o resgate das Cotas ocorrerá integralmente conforme estabelecido neste Regulamento e respectivos Suplementos, conforme aplicável. Nessas hipóteses, não será devido pela Classe, pela Administradora, pela Gestora, Agente de Monitoramento, pelo Agente de Cobrança e/ou pelo Custodiante, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

Em caso de instauração de pedido de falência, recuperação judicial, de plano de recuperação extrajudicial ou qualquer outro procedimento de insolvência dos Devedores e/ou coobrigados, conforme aplicável, a Classe poderá não receber os pagamentos dos Direitos Creditórios que compõem sua Carteira, o que poderá afetar adversamente os resultados da Classe.

II. **Risco de crédito relativo aos Ativos Financeiros.** Decorre da capacidade de pagamento dos devedores e/ou emissores dos Ativos Financeiros e/ou das contrapartes da Classe em operações com tais ativos. Alterações no cenário macroeconômico que possam comprometer a capacidade de pagamento, bem como alterações nas condições financeiras dos emissores dos referidos Ativos Financeiros e/ou na percepção do mercado acerca de tais emissores ou da qualidade dos créditos, podem trazer impactos significativos aos preços e liquidez dos Ativos Financeiros emitidos por esses emissores, provocando perdas para a Classe e para os Cotistas. Ademais, a falta de capacidade e/ou disposição de pagamento de qualquer dos emissores dos Ativos Financeiros ou das contrapartes nas operações integrantes da Carteira da Classe acarretará perdas para a Classe, podendo este, inclusive, incorrer em custos com o fim de recuperar os seus créditos. Além disso, a implementação de outras estratégias de investimento poderá fazer com que a Classe apresente Patrimônio Líquido negativo, caso em que os Cotistas poderão ser chamados a realizar aportes adicionais de recursos, de forma a possibilitar que a Classe satisfaça suas obrigações.

III. **Riscos relacionados aos Devedores.** A Classe poderá adquirir, de tempos em tempos, Direitos Creditórios devidos por Devedores distintos, os investimentos da Classe em Direitos Creditórios estarão sujeitos a uma série de fatores de risco peculiares a cada operação, os quais poderão impactar negativamente nos resultados da Classe, inclusive riscos relacionados: (a) aos negócios e a situação patrimonial e financeira dos Devedores; (b) à possibilidade de os Direitos Creditórios virem a ser alcançados por obrigações dos Devedores ou de terceiros, inclusive em decorrência de pedidos de recuperação judicial ou de falência, ou planos de recuperação extrajudicial, ou em outro procedimento de natureza similar; (c) a eventuais restrições de natureza legal ou regulatória que possam afetar adversamente a validade da constituição e do endosso

dos Direitos Creditórios endossados à Classe, bem como o comportamento do conjunto dos Direitos Creditórios endossados e os fluxos de caixa a serem gerados; e (d) a eventos específicos com relação à operação de endosso de Direitos Creditórios à Classe que possam dar ensejo ao inadimplemento ou determinar a antecipação ou liquidação dos pagamentos.

Além disso, a Classe, a Administradora, a Gestora, a Endossante, o Agente de Monitoramento, o Agente de Cobrança e suas respectivas partes relacionadas não são responsáveis pela solvência dos Devedores. A solvência dos Devedores poderá ser afetada por fatores macroeconômicos e efeitos da política econômica. A elevação das taxas de juros, o aumento da inflação e os baixos índices de crescimento econômico podem levar a um aumento da inadimplência dos Direitos Creditórios, afetando negativamente os resultados da Classe e provocando perdas patrimoniais aos Cotistas. Se os Devedores não puderem honrar com seus compromissos perante a Classe, inclusive por fatores macroeconômicos e efeitos da política econômica, poderá ser necessária a adoção de medidas extrajudiciais e judiciais para recuperação dos Direitos Creditórios, nos termos do Contrato de Cobrança. Não há garantia de que referidos procedimentos extrajudiciais e judiciais serão bem-sucedidos, podendo haver perdas patrimoniais à Classe e aos Cotistas. A Classe somente procederá ao resgate e à amortização das Cotas em moeda corrente nacional na medida em que os Direitos Creditórios sejam pagos pelos Devedores e os respectivos valores sejam transferidos à Classe, não havendo garantia de que o resgate e a amortização das Cotas ocorrerão integralmente conforme estabelecido neste Anexo. Nessas hipóteses, não será devido pela Classe, pela Administradora, pela Gestora, pelo Agente de Monitoramento, pelo Agente de Cobrança ou pelos Endossante, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

IV. Risco de pré-pagamento dos Direitos Creditórios. A ocorrência de pré-pagamentos em relação a um ou mais Direitos Creditórios poderá ocasionar perdas à Classe. A ocorrência de pré-pagamentos (pagamento em data anterior àquela originalmente pactuada) de Direitos Creditórios reduz o horizonte original de rendimentos esperados pela Classe de tais Direitos Creditórios, uma vez que o pré-pagamento poderá, se assim permitido pela documentação do Direito Creditório ou, conforme o caso, pela legislação aplicável, ser realizado pelo valor de emissão do Direito Creditório atualizado até a data do pré-pagamento pela taxa de juros, de modo que os juros remuneratórios incidentes desde a data da realização do pré-pagamento até a data de vencimento do respectivo Direito Creditório deixam de ser devidos à Classe.

V. Risco de potencial conflito de interesse. A Gestora e/ou suas Partes Relacionadas poderão, direta ou indiretamente, atuar na contraparte das operações da Classe, o que poderá ensejar potencial conflito entre os interesses da Classe e das contrapartes de tais operações.

VI. Insuficiência dos Critérios de Elegibilidade e das Condições de Endosso. Os Critérios de Elegibilidade e as Condições de Endosso têm a finalidade de selecionar os Direitos Creditórios passíveis de aquisição pela Classe. Não obstante, a solvência dos Direitos Creditórios que compõem a Carteira da Classe depende integralmente, mas não somente, da situação econômico-financeira dos Devedores. Dessa forma, a observância pela Gestora dos Critérios de Elegibilidade e a observância da Gestora das Condições de Endosso não constitui garantia de adimplência dos Devedores.

VII. Diversificação da carteira de Direitos Creditórios. A composição da carteira de Direitos Creditórios do Fundo será composta apenas por títulos de crédito provenientes de financiamento para compra de veículos, com características e qualidade de créditos distintas para cada operação ou Direito Creditório. Não há garantias sobre a qualidade de crédito e as características das operações e dos Direitos Creditórios, de forma que estes poderão afetar negativamente os resultados da Classe.

VIII. Riscos relativos à Cobrança Extrajudicial e Judicial. No caso de os Devedores não cumprirem suas obrigações de pagamento dos Direitos Creditórios, poderá ser iniciada a cobrança extrajudicial ou judicial dos valores devidos. Nada garante, contudo, que referida cobrança atingirá os resultados almejados, recuperando para a Classe o total dos Direitos Creditórios Inadimplidos, o que poderá implicar perdas patrimoniais à Classe e aos Cotistas. Caso a cobrança extrajudicial de um ou mais Direitos Creditórios Inadimplidos não tenha sucesso, o Agente de Cobrança avaliará a seu critério caso a caso a viabilidade econômica da cobrança judicial de tais Direitos Creditórios e a excussão de suas garantias, tendo-se em vista os gastos a serem incorridos com advogados e custas judiciais e probabilidade de êxito da demanda, em face do valor individual do Direito Creditório a ser cobrado. Desse modo, considerando que a Classe adquirirá Direitos Creditórios de baixo valor individual, poderá haver Direitos Creditórios cuja cobrança extrajudicial não tenha sucesso e que não se justifique a sua cobrança judicial, do ponto de vista econômico, levando a perdas para a Classe. Ainda, os custos incorridos com os procedimentos extrajudiciais ou judiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, à excussão das garantias e à salvaguarda dos direitos, das garantias e das prerrogativas dos Cotistas são de inteira e exclusiva responsabilidade da Classe e serão suportados pela Classe até o limite de seu patrimônio. Os prestadores de serviços da Classe não serão responsáveis, em conjunto ou isoladamente, por quaisquer valores a serem despendidos na propositura ou manutenção de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à preservação de direitos e prerrogativas da Classe e dos Cotistas. Caso o patrimônio da Classe não seja suficiente e o Patrimônio Líquido se torne negativo, a Administradora deverá adotar as medidas previstas no Capítulo 15 deste Anexo, podendo resultar em pedido judicial de insolvência da Classe. Em caso de fraude contra terceiros na formalização de Direitos Creditórios, a Classe poderá ser demandada judicialmente por cobrança indevida, o que poderá trazer prejuízos à Classe e aos Cotistas, que deverão arcar com esse prejuízo.

IX. Risco de originação - modificação de Direitos Creditórios por decisão judicial. Os Direitos Creditórios podem eventualmente ter suas condições questionadas em juízo pelos respectivos Devedores, inclusive em razão dos juros e encargos aplicáveis. Não pode ser afastada a possibilidade de os Devedores lograrem êxito nas eventuais demandas ajuizadas. Nessa hipótese, os Direitos Creditórios podem ter seus valores reduzidos ou até anulados em decisões judiciais, o que afetaria negativamente o patrimônio da Classe.

X. Inexistência de Rendimento Predeterminado e Possibilidade de Rentabilidade inferior ao Benchmark das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino. Mesmo que este Anexo e os Suplementos prevejam um *Benchmark* das Cotas Seniores e um *Benchmark* das

Cotas Subordinadas Mezanino de cada Série, a Endossante, o Custodiante, o Agente de Monitoramento, o Agente de Cobrança, a Gestora, a Classe e a Administradora não prometem ou asseguram rentabilidade aos Cotistas. Nesse contexto, uma parcela do patrimônio da Classe poderá não ser aplicada em Direitos Creditórios, mas sim aplicada em Ativos Financeiros, os quais podem apresentar valoração efetiva inferior à taxa utilizada como parâmetro de rentabilidade das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, o que pode fazer com que os recursos da Classe se tornem insuficientes para pagar parte ou a totalidade dos respectivos *Benchmarks* previstos para as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino. Nessa hipótese, os Cotistas poderão ter a rentabilidade de suas Cotas afetadas negativamente, sendo certo que nem a Classe, nem a Endossante, nem o Custodiante, nem o Agente de Monitoramento, nem o Agente de Cobrança, nem a Gestor, nem a Administradora prometem ou asseguram rentabilidade aos Cotistas. Ademais, as Cotas serão valoradas todo Dia Útil, conforme os critérios descritos neste Regulamento e nos respectivos Suplementos. Tais critérios visam definir qual parcela do Patrimônio Líquido deve ser prioritariamente alocada nas séries/emissões de Cotas Seniores e Cotas Subordinadas, na hipótese de amortização ou de resgate das Cotas, e não representam, nem deverão ser considerados promessa ou garantia de rentabilidade aos Cotistas. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados e o valor total da carteira da Classe assim permitirem.

XI. Riscos de Excussão de Garantia. Os Direitos Creditórios endossados à Classe são garantidos por alienação fiduciária de Veículos. Os principais riscos relacionados à tal espécie de garantia estão descritos abaixo.

O Agente de Garantia ficará responsável por enviar a instrução para transferência do gravame no Sistema Nacional de Gravame - SNG para a Classe. A comprovação dessa transferência deverá ser enviada antes do pagamento do Preço de Aquisição. Caso a transferência não seja efetuada ou, em decorrência de erros operacionais ou sistêmicos do SNG, a gestão da garantia permanecerá com o Agente de Garantia. Neste cenário, caso a Classe precise modificar, transferir para seu nome ou executar o gravame, ela poderá ficar impossibilitada de fazê-lo o que poderá resultar em prejuízos para a Classe e consequentemente aos Cotistas.

É possível que o Veículo gravado com alienação fiduciária não seja encontrado ou, ainda, que, caso encontrado, o preço obtido na venda seja insuficiente para cobrir a dívida com a Classe. Nesses casos, restaria à Classe executar o restante do patrimônio do Devedor, o que, além de demorado, mostra-se, na maioria dos casos, pouco eficiente. Em virtude do disposto acima, o patrimônio da Classe poderia ser afetado negativamente.

Caso o seguro do Veículo gravado com alienação fiduciária seja acionado, em caso de sinistro e de inadimplemento pelo Devedor, a Administradora poderá pleitear o recebimento da indenização pela seguradora. Existe a possibilidade de a seguradora demorar no pagamento ou não pagar à Classe os valores devidos.

XII. Risco quanto aos Documentos Comprobatórios e às informações sobre os Direitos Creditórios. A Endossante obriga-se a disponibilizar ao Custodiante os Documentos

Comprobatórios para a guarda física e/ou guarda eletrônica. Caso a Endossante não cumpra suas obrigações de entrega desses Documentos Comprobatórios, ou caso essa documentação apresente irregularidades, erros materiais ou incompletudes, a Classe poderá ter dificuldades de exercer suas prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios, inclusive na tempestiva cobrança dos créditos ou excussão de suas garantias, com prejuízos à Classe e aos Cotistas.

XIII. Risco de falhas na originação e formalização dos Direitos Creditórios Endossados.

Os Documentos Comprobatórios podem eventualmente conter irregularidades, como falhas na sua elaboração e erros materiais, ou mesmo não serem suficientes para serem caracterizados como títulos executivos extrajudiciais e ensejar um processo de execução. Por esse motivo, a cobrança judicial dos referidos Direitos Creditórios endossados poderá não se beneficiar da celeridade de um processo de execução, ficando ressalvada a cobrança pelas vias ordinárias, por meio da propositura de ação de cobrança, por exemplo. Dessa forma, a cobrança judicial dos Direitos Creditórios endossados poderá ser mais demorada do que seria caso seus Documentos Comprobatórios pudessem instruir uma execução judicial, uma vez que a cobrança pelas vias ordinárias impõe ao credor a obrigação de obter uma sentença transitada em julgado reconhecendo o inadimplemento do Direitos Creditórios endossados. Adicionalmente, para a instrução do pedido judicial de cobrança, poderão ser necessários documentos e informações adicionais relativos aos Devedores ou aos Direitos Creditórios endossados não enviados à Classe à época da sua transferência, os quais, uma vez não apresentados ou apresentados extemporaneamente, poderão obstar a cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, prejudicar a Classe e a rentabilidade do investimento realizado por seus Cotistas. E, também, em caso de discussões sobre a correta formalização ou originação dos Direitos Creditórios, a Classe e os Cotistas poderão não obter ressarcimento devido pela Endossante.

XIV. Processo eletrônico de originação, endosso e custódia das CCBs.

Os Documentos Comprobatórios que evidenciam o lastro dos Direitos Creditórios endossados e seus respectivos endossos poderão ser gerados, assinados e custodiados eletronicamente. Falhas em quaisquer desses processos eletrônicos, inclusive nos sistemas de arquivo de tais documentos, podem acarretar questionamentos quanto à validade dos Direitos Creditórios endossados, o que pode prejudicar a caracterização dos Direitos Creditórios endossados como títulos executivos extrajudiciais pelo poder judiciário, e, portanto, gerar prejuízos para a Classe e seus Cotistas. Ainda, o endosso em preto das CCBs da Endossante à Classe, ocorrerá mediante a celebração do Termo de Endosso e do endosso em preto individual em cada CCB, podendo ser, portanto, documentos gerados, assinados e custodiados eletronicamente. Assim, não há garantia de que endossos eletrônicos celebrados pela Endossante à Classe (i) não tenham sido precedidas - ou sejam sucedidas - de outro endosso celebrado pelos endossantes, transferindo as CCBs a outro cessionário, gerando dúvidas a respeito da titularidade da CCB e potenciais prejuízos à Classe e aos Cotistas e (ii) preencham o disposto no artigo 29, parágrafo 1º, da Lei 10.931/04, o que poderá gerar questionamentos acerca da aplicabilidade da lei geral cambiária e, dessa maneira, prejudicar a Classe e a rentabilidade do investimento realizado por seus Cotistas.

21.3. Riscos de Mercado:

XV. Riscos referentes aos impactos causados por pandemias. O surto de doenças transmissíveis em todo o mundo pode levar a uma maior volatilidade no mercado de capitais global e resultar em pressão negativa sobre a economia brasileira, e qualquer surto de tais doenças no Brasil, poderá afetar diretamente o mercado, a Classe e o resultado de suas operações. Surtos ou potenciais surtos de doenças, como o Coronavírus (COVID-19), o Zika, o Ebola, a gripe aviária, a febre aftosa, a gripe suína, a Síndrome Respiratória no Oriente Médio ou MERS, a Síndrome Respiratória Aguda Grave ou SARS, entre outras, pode ter um impacto adverso nas operações do mercado. Qualquer surto de uma doença que afete o comportamento das pessoas pode ter um impacto adverso relevante no mercado de capitais global, nas indústrias mundiais e na economia brasileira. Surtos de doenças também podem resultar em políticas de quarentena da população, o que prejudicaria as operações da Classe e afetaria negativamente a valorização de Cotas da Classe e seus rendimentos.

XVI. Efeitos da política econômica do Governo Federal. A Classe, os Ativos Financeiros, os Devedores estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. O Governo Federal intervém frequentemente na política monetária, fiscal e cambial e, conseqüentemente, na economia do País. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior, entre outras. O negócio, a condição financeira e os resultados dos Devedores, os setores econômicos específicos em que atuam, os Ativos Financeiros da Classe, bem como a origem e pagamento dos Direitos Creditórios podem ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por: (i) flutuações das taxas de câmbio; (ii) alterações na inflação; (iii) alterações nas taxas de juros; (iv) alterações na política fiscal; e (v) outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil, ou os mercados internacionais.

As oscilações acima referidas podem impactar negativamente o patrimônio da Classe e a rentabilidade das Cotas. Medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do governo, podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente os negócios, a condição financeira e os resultados dos Devedores, bem como a liquidação dos Direitos Creditórios pelos respectivos Devedores.

XVII. Descasamento entre Benchmark e taxas dos Direitos Creditórios e/ou dos Ativos Financeiros e uso de Derivativos. A Classe poderá adquirir Direitos Creditórios e Ativos Financeiros atrelados a taxas prefixadas e/ou a taxas pós fixadas distintas das taxas que compõem o Benchmark Sênior e/ou Benchmark Mezanino de uma ou mais Séries de Cotas Seniores ou Subclasses de Cotas Subordinadas Mezanino. Caso as taxas que compõem o Benchmark Sênior e/ou Benchmark Mezanino se elevem substancialmente e/ou caso mantenham-se substancialmente acima das taxas que remuneram ou atualizam o valor dos Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros, não é possível garantir que o Patrimônio Líquido será suficiente para que o Valor Nominal Unitário das Cotas Seniores e/ou das Cotas Subordinadas Mezanino seja atualizado

conforme os respectivos Benchmarks, de modo que a rentabilidade de tais Cotas poderá ser comprometida. A Classe poderá realizar Operações com Derivativos exclusivamente para proteção das posições detidas à vista, até o limite dessas, o que poderá trazer prejuízo às Cotas.

XVIII. Flutuação dos Ativos Financeiros. O valor dos Ativos Financeiros que integram a Carteira da Classe pode aumentar ou diminuir de acordo com as flutuações de preços e cotações de mercado. Em caso de queda do valor dos ativos, o patrimônio da Classe pode ser afetado. Não há garantia de que a queda nos preços dos ativos integrantes da Carteira da Classe não irá se estender por períodos longos e/ou indeterminados.

21.4. Riscos de Liquidez:

XIX. Liquidez relativa aos Direitos Creditórios. A Administradora, o Custodiante e a Gestora não podem assegurar que as amortizações das Cotas ocorrerão em recursos disponíveis nas datas em que forem programadas, não sendo devido, pela Classe ou qualquer outra pessoa, incluindo a Administradora e a Gestora, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza, na hipótese de atraso ou falta de pagamento dos resgates em virtude de inexistência de recursos suficientes na Classe.

XX. Baixa liquidez para os Direitos Creditórios no mercado secundário. O investimento da Classe em Direitos Creditórios apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, haja vista que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez para os Direitos Creditórios. Caso a Classe precise vender os Direitos Creditórios, poderá não haver mercado comprador ou o preço de alienação de tais Direitos Creditórios poderá refletir essa falta de liquidez, causando perdas à Classe e, por conseguinte, aos seus Cotistas.

XXI. Classe fechada e vedações à negociação das Cotas Subordinadas Júnior. Nos termos deste Regulamento, é vedada a negociação das Cotas Subordinadas Júnior no mercado secundário. Ademais, a Classe é constituída sob o regime fechado, de modo que as Cotas somente serão resgatadas ao término do prazo de duração das Subclasses e/ou Séries, conforme o caso ou em virtude da liquidação antecipada da Classe. Até o resgate integral das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, o Cotista titular das Cotas Subordinadas Júnior não terá liquidez em seu investimento na Classe, exceto (a) por ocasião das amortizações e dos resgates, nos termos deste Regulamento e do Suplemento, conforme o caso; ou (b) na liquidação antecipada da Classe.

Além disso, atualmente, o mercado secundário de cotas de fundos de investimento, apresenta baixa liquidez, o que pode dificultar a venda das Cotas ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda de patrimônio ao Cotista. Não há qualquer garantia da Administradora, da Gestora ou do Custodiante em relação à possibilidade de venda das Cotas no mercado secundário ou ao preço obtido por elas, ou mesmo garantia de saída ao Cotista.

XXII. Liquidez relativa aos Ativos Financeiros. Diversos motivos podem ocasionar a falta de liquidez dos mercados nos quais os títulos e valores mobiliários integrantes da Carteira são

negociados, incluindo quaisquer condições atípicas de mercado. Caso isso ocorra, a Classe estará sujeito a riscos de liquidez dos Ativos Financeiros detidos em Carteira, situação em que a Classe poderá não estar apto a efetuar pagamentos relativos a resgates de suas Cotas e/ou poderá ser obrigado a se desfazer de tais Ativos Financeiros em condições menos favoráveis do que se não houvesse a referida situação de falta de liquidez.

XXIII. Liquidação antecipada da Classe. Observado o disposto neste Regulamento, a Classe poderá ser liquidada antecipadamente, caso ocorra qualquer Evento de Liquidação, ou se assim deliberado pelos Cotistas reunidos em Assembleia Especial de Cotistas. Por este motivo, os Cotistas poderão ter seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada pela Classe, não sendo devida pela Classe, pela Administradora, pela Gestora ou pelo Custodiante qualquer multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato. Adicionalmente, ocorrendo qualquer uma das hipóteses de liquidação antecipada da Classe, poderá não haver recursos disponíveis em moeda corrente nacional para realizar o pagamento aos Cotistas, que poderão ser pagos com os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros detidos em Carteira.

XXIV. Amortização condicionada das Cotas. A única fonte de recursos da Classe para efetuar o pagamento de resgate ou amortização das Cotas, conforme o caso, é a liquidação: (i) dos Direitos Creditórios, pelos respectivos Devedores; e (ii) dos Ativos Financeiros, pelas respectivas contrapartes. Após o recebimento desses recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança, extrajudicial ou judicial, dos referidos ativos, a Classe não disporá de quaisquer outras verbas para efetuar o resgate ou amortização das Cotas, conforme o caso, o que poderá acarretar prejuízo aos Cotistas.

Ademais, a Classe está exposta a determinados riscos inerentes aos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros e aos mercados em que são negociados, incluindo a eventual impossibilidade de alienar ativos em caso de necessidade, especialmente os Direitos Creditórios, devido à inexistência de um mercado secundário ativo e organizado para a negociação dessa espécie de ativo. Considerando-se a sujeição do resgate das Cotas à liquidação dos Direitos Creditórios e/ou dos Ativos Financeiros, conforme descrito acima, tanto a Administradora quanto a Gestora e o Custodiante estão impossibilitados de assegurar que os resgates das Cotas ocorrerão nas datas originalmente previstas, não sendo devido, nesta hipótese, pela Classe ou qualquer outra pessoa, incluindo a Administradora, a Gestora e o Custodiante, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

XXV. Insuficiência de recursos no momento da liquidação da Classe. No momento da liquidação da Classe, a Classe poderá não dispor de recursos para pagamento aos Cotistas em razão de, por exemplo, o pagamento dos Direitos Creditórios ainda não ser exigível dos Devedores. Nessa hipótese, o pagamento aos Cotistas ficaria condicionado (a) ao vencimento dos Direitos Creditórios e ao pagamento pelos Devedores; (b) à venda dos Direitos Creditórios a terceiros, com risco de deságio que poderia comprometer a rentabilidade da Classe; ou (c) ao resgate das Cotas em Direitos Creditórios e em Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe. Em qualquer das três situações, os Cotistas poderiam sofrer prejuízos patrimoniais. Adicionalmente, na hipótese

de resgate das Cotas em Direitos Creditórios, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para vender os Direitos Creditórios recebidos da Classe ou para administrar/cobrar os valores devidos pelos respectivos Devedores.

21.5. Riscos Operacionais:

XXVI. Falhas de Cobrança. A cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos de titularidade da Classe depende da atuação diligente do Agente de Cobrança. Qualquer falha de procedimento ou ineficiência do Agente de Cobrança poderá acarretar menor recebimento dos recursos devidos pelos Devedores, levando à queda da rentabilidade da Classe. Adicionalmente, nada garante que a cobrança judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos levará à recuperação total dos Direitos Creditórios Inadimplidos, o que poderá implicar perdas patrimoniais à Classe e aos Cotistas.

XXVII. Documentos Comprobatórios. O Custodiante é o responsável legal pela guarda dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios de titularidade da Classe. O descumprimento do dever de guarda e conservação poderá obstar o pleno exercício pela Classe das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios. A verificação do lastro dos Direitos Creditórios será realizada na integralidade pela Gestora ou por terceiro por esta contratado, sob sua responsabilidade, conforme o caso, quando do recebimento da documentação original que comprove o lastro.

Os Documentos Comprobatórios serão mantidos em uma única via, inexistindo cópias de segurança, de modo que, na hipótese de seu extravio ou destruição, a Classe poderá ter dificuldades para comprovar, perante os Devedores e/ou ao judiciário, a existência dos Direitos Creditórios aos quais se referem. O Custodiante, a Administradora e a Gestora não são responsáveis por eventuais prejuízos incorridos pela Classe em razão da impossibilidade de cobrança dos Direitos Creditórios decorrentes do extravio ou destruição dos referidos Documentos Comprobatórios, exceto em caso de dolo ou culpa.

XXVIII. Inexistência de processos de cobrança judicial pré-estabelecidos. A Classe poderá contratar um ou mais Agentes de Cobrança e/ou assessores legais para a cobrança judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos e estabelecer diferentes estratégias para a cobrança dos Direitos Creditórios. Dessa forma, não é possível pré-estabelecer e, portanto, não está contida no Regulamento, descrição de processo de cobrança judicial dos Direitos Creditórios, o qual será acordado caso a caso entre a Classe e o Agente de Cobrança, de acordo com a natureza e as características específicas de cada Direito Creditório. Além disso, não é possível assegurar que os procedimentos de cobrança judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos garantirão o recebimento pontual e/ou integral dos pagamentos referentes aos Direitos Creditórios. Adicionalmente, a Classe, a Administradora, a Gestora, o Custodiante, e os demais prestadores de serviço contratados pela Classe não assumem qualquer responsabilidade pelo cumprimento, pelo Agente de Cobrança, de suas obrigações de cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios, de acordo com os termos e condições que venham a ser acordados com a Classe.

XXIX. Risco de sistemas. Dada a complexidade operacional própria dos fundos de investimento em direitos creditórios, não há garantia de que as trocas de informações entre os sistemas eletrônicos do Custodiante, da Administradora, da Gestora e/ou da Classe, se darão livres de erros. Caso qualquer desses riscos venha a se materializar, a aquisição, cobrança ou realização dos Direitos Creditórios poderá ser adversamente afetada, prejudicando o desempenho da Classe.

XXX. Risco de Fungibilidade. Em seu curso normal, os Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe serão cobrados pelo Custodiante e/ou pelo Agente de Cobrança e pagos na Conta de Cobrança para posterior transferência para a Conta da Classe. Recursos eventualmente recebidos em outras contas, por equívoco, devem ser devidamente repassados à Classe. Desse modo, eventualmente, uma vez que os valores referentes aos Direitos Creditórios poderão transitar por contas bancárias de outra instituição, até o seu recebimento pela Classe, há o risco de que tais recursos não sejam repassados à Classe nos prazos estabelecidos neste Regulamento, por razão, exemplificativamente, de intervenção administrativa, erros operacionais, indisponibilidade de recursos, ou, ainda, em decorrência, ações judiciais, pedidos de recuperação judicial ou de falência, ou planos de recuperação extrajudicial, ou em outro procedimento de natureza similar. Apesar da obrigação dos Endossantes de, quando os recursos forem equivocadamente depositados em contas de sua titularidade, realizarem as transferências de tais recursos para a Conta da Classe, a rentabilidade das Cotas pode ser negativamente afetada, causando prejuízo à Classe e aos Cotistas, caso haja inadimplemento pelos Endossantes ou Devedores, no cumprimento de sua referida obrigação, inclusive em razão de falhas operacionais no processamento e na transferência dos recursos para a Conta da Classe.

XXXI. Risco de conciliação de recursos recebidos extra cobrança. Existe a possibilidade de chegada de recursos em contas de cobrança da Classe por outros meios de pagamento que não a cobrança bancária. Atrasos nessa conciliação em razão de dificuldades de identificação dos recursos pode afetar adversamente o Patrimônio Líquido causando prejuízo à Classe e aos Cotistas.

21.6. **Riscos Operacionais:**

XXXII. Riscos decorrentes de falhas operacionais. A identificação, a cessão e a cobrança dos Direitos Creditórios dependem da atuação conjunta e coordenada do Custodiante, do Agente de Cobrança, da Gestora e da Administradora. A Classe poderá sofrer perdas patrimoniais, caso os processos operacionais descritos no presente Anexo, no Contrato de Endosso e nos contratos com os respectivos prestadores de serviços da Classe venham a sofrer falhas técnicas ou sejam comprometidos pela necessidade de substituição de qualquer dos prestadores de serviços contratados. Em caso de falhas no processamento do faturamento e da cobrança, a cobrança dos Direitos Creditórios pode ser prejudicada, podendo trazer prejuízos à Classe.

XXXIII. Interrupção dos serviços pelos prestadores contratados pela Classe. Eventual interrupção da prestação de serviços pelos prestadores de serviços da Classe, inclusive no caso de sua substituição, ou pedidos de recuperação judicial, falência, planos de recuperação extrajudicial ou outro procedimento de natureza similar, poderá afetar direta ou indiretamente, o regular

funcionamento da Classe. Isso poderá levar a prejuízos à Classe ou, até mesmo, à sua liquidação antecipada.

XXXIV. Risco de Sistemas. Dada a complexidade operacional própria das classes e fundos de investimento em direitos creditórios, não há garantia de que as trocas de informações entre os sistemas eletrônicos da Endossante, da Administradora, da Gestora, do Agente de Cobrança, do Agente de Monitoramento e dos demais prestadores de serviços e da Classe se darão livres de erros. Caso qualquer desses riscos venha a se materializar, a aquisição, a cobrança ou a realização dos Direitos Creditórios poderá ser adversamente afetada, prejudicando o desempenho da Classe.

21.7. **Outros Riscos:**

XXXV. Cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios. No caso de os Devedores inadimplirem as obrigações dos pagamentos dos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe, poderá haver cobrança judicial e/ou extrajudicial dos valores devidos. Neste caso, além da Classe incorrer em maiores custos relacionados à cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, nada garante que referidas cobranças atingirão os resultados almejados, qual seja, a recuperação do valor integral dos Direitos Creditórios Inadimplidos. Nesta hipótese, a rentabilidade da Classe será afetada negativamente.

XXXVI. Risco de concentração. O risco da aplicação na Classe possui forte correlação com a concentração da Carteira da Classe, sendo que, quanto maior for a concentração da Carteira da Classe, maior será a chance da Classe sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das Cotas. Não é possível garantir que os Limites de Concentração contidos na Política de Investimentos, ainda que atendidos, serão suficientes para que o Patrimônio Líquido não sofra perdas que possam afetar a rentabilidade das Cotas.

XXXVII. Alterações tributárias e mudanças na legislação tributária (risco tributário). As regras tributárias aplicáveis ao Fundo e à Classe podem vir a ser modificadas no contexto de uma eventual reforma tributária, bem como em virtude de novo entendimento acerca da legislação vigente, sujeitando a Classe ou seus Cotistas a novos recolhimentos não previstos inicialmente. Adicionalmente, existe a possibilidade de que a Secretaria da Receita Federal tenha interpretação diferente da Administradora quanto ao não enquadramento da Classe como pessoa jurídica para fins de tributação ou quanto à incidência de tributos em determinadas operações realizadas pela Classe. Nessas hipóteses, a Classe passaria a sofrer a incidência de Imposto de Renda, PIS, COFINS, Contribuição Social nas mesmas condições das demais pessoas jurídicas, com reflexos na redução do rendimento a ser pago aos Cotistas ou teria que passar a recolher os tributos aplicáveis sobre determinadas operações que anteriormente entendia serem isentas, podendo inclusive ser obrigado a recolher, com multa e juros, os tributos incidentes em operações já concluídas. Ambos os casos podem impactar adversamente o rendimento a ser pago aos Cotistas ou mesmo o valor das Cotas. Por fim, há a possibilidade de a Classe não conseguir atingir ou manter as características descritas na Lei nº 11.033/04, quais sejam: (i) ter, no mínimo, 50 (cinquenta) Cotistas; (ii) não ter Cotista que seja titular de Cotas que representem 10% (dez por cento) ou mais da totalidade das Cotas emitidas pela Classe ou cujas Cotas lhe derem direito ao

recebimento de rendimento superior a 10% (dez por cento) do total de rendimentos auferidos pela Classe; e (iii) as Cotas da Classe deverão ser admitidas à negociação exclusivamente em bolsa de valores ou no mercado de balcão organizado. Desta forma, caso isso ocorra, não haverá isenção tributária para os rendimentos que venham a ser pagos aos Cotistas que sejam pessoas físicas.

XXXVIII. Possibilidade de eventuais restrições de natureza legal ou regulatória. A Classe também poderá estar sujeito a outros riscos, exógenos ao controle da Administradora ou dos demais prestadores de serviços da Classe, advindos de eventuais restrições futuras de natureza legal e/ou regulatória que podem afetar a validade da constituição e/ou do endosso dos Direitos Creditórios para a Classe. Na hipótese de tais restrições ocorrerem, o fluxo de cessões de Direitos Creditórios à Classe poderá ser interrompido, podendo desta forma comprometer a continuidade da Classe e o horizonte de investimento dos Cotistas. Além disso, os Direitos Creditórios já integrantes da Carteira podem ter sua validade questionada, podendo acarretar, desta forma, prejuízos aos Cotistas.

XXXIX. Riscos de alteração da legislação aplicável aos FIDCs e seus Cotistas. A legislação aplicável aos FIDCs, seus Cotistas e aos investimentos efetuados, incluindo, sem limitação, leis tributárias, leis cambiais, leis que regulamentem investimentos estrangeiros em cotas de fundos de investimento no Brasil e normas promulgadas pelo BACEN e pela CVM, está sujeita a alterações. Tais eventos poderão impactar de maneira adversa o valor das respectivas Cotas, bem como as condições para distribuição de rendimentos, inclusive as regras de fechamento de câmbio e de remessa de recursos do e para o exterior. Ademais, a aplicação de leis existentes e a interpretação de novas leis poderão impactar nos resultados da Classe. Dentre as alterações na legislação aplicável, destaca-se o risco de alterações tributárias e mudanças na legislação tributária, referente ao risco de modificação na legislação tributária aplicável aos FIDCs, ou de interpretação diversa da atual, que poderão, por exemplo, acarretar a majoração de alíquotas aplicáveis a investimentos em FIDCs, perda de isenção tributária do investimento, caso aplicável, entre outras, de modo a impactar adversamente nos negócios da Classe, com reflexo negativo na remuneração dos Cotistas da Classe.

XL. Ausência de Coobrigação da Endossante. A Endossante, seus controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum não respondem pelo pagamento dos Direitos Creditórios ou pela solvência dos Devedores. A Endossante é responsável somente, na Data de Aquisição e Pagamento, pela existência, certeza, legitimidade e correta formalização dos Direitos Creditórios, de acordo com o previsto no presente Regulamento e no Contrato de Endosso. Assim, na hipótese de inadimplência dos Direitos Creditórios, poderá haver impacto negativo no patrimônio e na rentabilidade da Classe.

XLI. Quórum de deliberação em Assembleias de Cotistas. O titular de pequena quantidade de Cotas pode ser obrigado a acatar decisões da maioria, ainda que manifeste voto desfavorável, não havendo mecanismos de resgate antecipado no caso de dissidência de Cotistas em determinadas matérias submetidas à deliberação em Assembleia de Cotistas. Além disso, a operacionalização de convocação e realização de Assembleias de Cotistas poderá ser afetada

negativamente em razão da pulverização das Cotas, o que levará a eventual impacto negativo para os Cotistas.

XLII. Possibilidade de conflito de interesses entre Cotistas da Classe. As Cotas poderão ser adquiridas por investidores que sejam sociedades coligadas, controladas ou controladoras, diretas ou indiretas, dos Devedores. Nessa hipótese, poderá haver situações em que haja conflito entre os interesses dessas sociedades e o interesse dos demais Cotistas, podendo qualquer dessas sociedades, inclusive, aprovar deliberações contrárias aos interesses dos demais Cotistas caso sejam titulares da maioria das Cotas presentes à Assembleia Especial de Cotistas.

XLIII. Risco de descontinuidade. Os Devedores podem, nos termos dos instrumentos por meio dos quais foram constituídos os respectivos Direitos Creditórios, possuir o direito de proceder ao pagamento antecipado de tais Direitos Creditórios. Este evento poderá prejudicar o atendimento, pela Classe, de seus objetivos e/ou afetar sua capacidade de atender aos índices, parâmetros e indicadores definidos neste Regulamento.

XLIV. Ainda, não há garantias de que Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade e/ou Condições de Endosso nas respectivas Datas de Aquisição e Pagamento.

Este Anexo estabelece algumas hipóteses nas quais os Cotistas, reunidos em Assembleia Especial de Cotistas, poderão optar pela liquidação antecipada da Classe, além de outras hipóteses em que o resgate ou amortização das Cotas, conforme o caso, poderá ser realizado mediante a entrega de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros. Nessas situações, os Cotistas poderão encontrar dificuldades (i) para vender os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros recebidos quando do vencimento antecipado da Classe ou (ii) cobrar os valores devidos pelos Devedores dos Direitos Creditórios.

XLV. Riscos e custos de cobrança. Os custos incorridos com os procedimentos judiciais ou extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios e dos demais ativos integrantes da Carteira da Classe e à salvaguarda dos direitos, interesses ou garantias dos Cotistas são de inteira e exclusiva responsabilidade da Classe, sempre observado o que seja deliberado pelos Cotistas em Assembleia Especial de Cotistas. Caso a Classe não disponha de recursos suficientes, a Administradora, a Gestora, o Custodiante e/ou quaisquer de suas respectivas pessoas controladoras, as sociedades por estes direta ou indiretamente controladas e coligadas ou outras sociedades sob controle comum, não são responsáveis, seja em conjunto ou isoladamente, pela adoção ou manutenção dos referidos procedimentos. O ingresso em juízo submete, ainda, a Classe à discricionariedade e ao convencimento dos julgadores das ações.

Nestas hipóteses, a Assembleia Especial de Cotistas também poderá deliberar por maioria das Cotas emitidas, sobre a emissão de novas Cotas para aporte pelos Cotistas, de recursos para que a Classe possa arcar com os compromissos assumidos. Assim, ao aplicar na Classe o Cotista está sujeito ao risco de perda de parte ou da totalidade de seu patrimônio investido, podendo ser, inclusive, chamado a aportar recursos adicionais.

XLVI. Limitação do gerenciamento de riscos. A realização de investimentos na Classe expõe o investidor a riscos a que a Classe está sujeita, os quais poderão acarretar perdas para os Cotistas. Não há qualquer garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas. Em condições adversas de mercado, esses sistemas de gerenciamento de riscos poderão ter sua eficiência reduzida.

XLVII. Risco decorrente da precificação dos ativos. Os ativos integrantes da Carteira da Classe serão avaliados de acordo com critérios e procedimentos estabelecidos para registro e avaliação conforme regulamentação em vigor. Referidos critérios, tais como os de marcação a mercado dos Ativos Financeiros (*mark to market*), poderão causar variações nos valores dos ativos integrantes da Carteira da Classe, resultando em aumento ou redução do valor das Cotas.

XLVIII. Inexistência de garantia de rentabilidade. A Administradora, o Custodiante e a Gestora não garantem nem se responsabilizam pela rentabilidade da Classe. Caso os ativos da Classe, incluindo os Direitos Creditórios, não constituam patrimônio suficiente para a valorização das Cotas, a rentabilidade das Cotas poderá ser reduzida, inexistente ou, ainda, negativa. Dessa forma, existe a possibilidade de a Classe não possuir caixa suficiente para pagamento de suas despesas, caso em que os Cotistas poderão ser chamados para realizar novos aportes na Classe. Dados de rentabilidade verificados no passado com relação a qualquer fundo de investimento em direitos creditórios no mercado, ou ao própria Classe, não representam garantia de rentabilidade futura.

XLIX. Risco de descaracterização do regime tributário aplicável à Classe. A Gestora buscou compor a Carteira da Classe com Ativos Financeiros e Direitos Creditórios, conforme aplicável, que sejam compatíveis com a classificação da Classe como um fundo de investimento de longo prazo para fins tributários, considerando-se como tal um fundo de investimento que possui uma carteira de ativos com prazo médio superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, nos termos da legislação aplicável. Todavia, não há garantia de que conseguirão adquirir tais ativos e, portanto, não há garantia de que a Classe seja classificável como investimento de longo prazo para fins de aplicação do regime tributário a seus Cotistas.

L. Risco de intervenção ou liquidação judicial da Administradora. A Classe está sujeita ao risco dos efeitos de decretação de intervenção ou de liquidação judicial da Administradora e/ou do Custodiante, nos termos da Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974.

LI. Possibilidade de eventuais restrições de natureza legal ou regulatória. A Classe também poderá estar sujeita a outros riscos, exógenos ao controle da Administradora ou dos demais prestadores de serviços da Classe, advindos de eventuais restrições futuras de natureza legal e/ou regulatória que podem afetar a validade da constituição e/ou do endosso dos Direitos Creditórios para a Classe. Na hipótese de tais restrições ocorrerem, o fluxo de cessões de Direitos Creditórios à Classe poderá ser interrompido, podendo desta forma comprometer a continuidade da Classe e o horizonte de investimento dos Cotistas. Além disso, os Direitos Creditórios já integrantes da Carteira podem ter sua validade questionada, podendo acarretar, desta forma, prejuízos aos Cotistas.

LII. Risco de governança. Caso a Classe venha a emitir novas Cotas, seja mediante deliberação em Assembleia Especial de Cotistas e/ou por ato unilateral da Gestora e/ou Administradora, a proporção da participação então detida pelos Cotistas na Classe poderá ser alterada de modo que os novos Cotistas podem modificar a relação de poderes para aprovação de alterações a este Regulamento e demais matérias de competência da Assembleia Especial de Cotistas. Adicionalmente, em consequência de normas legais ou regulamentares ou de determinação da CVM, o Regulamento da Classe pode ser alterado independentemente da realização de Assembleia de Cotistas. Além disso, as condições previstas neste Regulamento podem ser revistas por decisão dos Cotistas em Assembleia Especial. Tais alterações poderão afetar o modo de operação da Classe de forma contrária ao interesse de parte dos Cotistas.

LIII. Ausência de garantia. As aplicações realizadas na Classe não contam com garantia do Agente de Monitoramento, da Administradora, da Gestora, do Custodiante ou da Classe Garantidor de Créditos - FGC, de modo que é possível a perda total do capital investido pelos Cotistas ou mesmo a necessidade de os Cotistas realizarem aportes adicionais de recursos para a cobertura de eventuais prejuízos.

LIV. Emissão de Novas Cotas. A Classe poderá, a qualquer tempo, observado o disposto no presente Regulamento, emitir novas Cotas. Na hipótese de emissão de novas Cotas, não será assegurado qualquer direito de preferência aos Cotistas, o que poderá gerar a diluição da participação dos titulares das Cotas que já estejam em circulação na ocasião. Adicionalmente, a rentabilidade da Classe poderá ser afetada durante o período em que os recursos decorrentes da emissão de novas Cotas não estiverem investidos nos termos do presente Regulamento.

LV. Riscos Provenientes do Uso de Derivativos. Com a única finalidade de proteger as posições detidas à vista pela Classe (*hedge*), poderão ser contratadas operações no mercado de derivativos. Tais operações, entretanto, poderão afetar negativamente a rentabilidade da Classe de tal forma que os Cotistas poderão suportar prejuízos em decorrência da utilização destes instrumentos.

LVI. Patrimônio Líquido negativo. Os investimentos da Classe estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas. Além disso, as estratégias de investimento adotadas pela Classe poderão fazer com que a Classe apresente Patrimônio Líquido negativo, caso em que os Cotistas poderão ser chamados a realizar aportes adicionais de recursos, de forma a possibilitar que a Classe satisfaça suas obrigações.

A Classe também poderá estar sujeita a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, alteração na política monetária, alteração da política fiscal aplicável à Classe, os quais poderão causar prejuízos para a Classe e para os Cotistas.

São Paulo, 16 de março de 2026.



SUPLEMENTO I - DEFINIÇÕES ANEXO I

- I. **"1ª Emissão"**: significa a primeira emissão de Cotas da presente Classe do Fundo, conforme aprovada pela Administradora, cujos principais termos e condições serão descritos nos respectivos Suplementos;
- II. **"Acordo Operacional"**: significa o "Acordo Operacional", celebrado entre a Administradora e a Gestora, por meio do qual as respectivas partes estabelecem suas respectivas obrigações no âmbito da Classe e da Classe;
- III. **"Agência Classificadora de Risco"**: significa a agência classificadora de risco contratada pela Classe para a classificação de risco das Cotas, conforme aplicável;
- IV. **"Agente de Cobrança"**: significa a **EXPERT ADMINISTRATIONS SERVICES LTDA.**, sociedade limitada, inscrita no CNPJ sob nº 48.701.037/0001-73, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Visconde de Pirajá, nº 414, sala 718, Ipanema, CEP 22410-002, contratado pela Gestora, em nome da Classe, nos termos do item 17.6.1 do Anexo para realizar a cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos;
- V. **"Agente de Garantia"**: significa a **EXPERT ADMINISTRATIONS SERVICES LTDA.**, acima qualificada;
- VI. **"Agente de Monitoramento"**: significa a **OSHER CONSULTORIA LTDA.**, sociedade limitada com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, nº 153, sala 13, CEP 04543-904;
- VII. **"Agente de Recebimento"**: significa a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, inscrita no CNPJ sob nº 22.610.500/0001-88, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros
- VIII. **"Alocação Mínima"**: significa o percentual mínimo de 67% (sessenta e sete por cento) do Patrimônio Líquido a ser mantido em Direitos Creditórios após 180 (cento e oitenta) dias contados Data da 1ª Integralização;
- IX. **"Amortização Extraordinária"**: significa, (i) em relação às Cotas Seniores e/ou as Cotas Subordinadas Mezanino, a amortização das Cotas Seniores e/ou as Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, a ser realizada observando-se a Ordem de Subordinação e a ordem de alocação de recursos definida no item 13.1 do Anexo, exclusivamente no caso de liquidação antecipada da Classe, nos termos do item 15.3 do Anexo; e (ii) em relação às Cotas Subordinadas Júnior, a amortização de Cotas Subordinadas Júnior em circulação, a ser realizada observando-se a Ordem de

Subordinação e a ordem de alocação de recursos definida no item 13.1 do Anexo, exclusivamente na hipótese prevista no item 12.4;

- X. **“Amortização Programada”**: significa a amortização das Cotas Seniores e/ou das Cotas Subordinadas Mezanino, mediante pagamento dos respectivos percentuais de amortização, a serem realizadas nas Datas de Amortização, conforme estabelecidas nos respectivos Suplementos, conforme aplicável;
- XI. **“Amortização”**: significa uma Amortização Programada e/ou uma Amortização Extraordinária, quando referidas indistintamente;
- XII. **“Anexo”**: significa o presente anexo da Classe;
- XIII. **“Ativo Circulante”**: tem o significado que lhe é atribuído no item 10.1 do Anexo I.
- XIV. **“B3”**: significa a B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão;
- XV. **“Benchmark Mezanino”**: significa o índice referencial utilizado para calcular a meta de valorização das Cotas Subordinadas Mezanino ou de suas Séries, conforme vier a ser estabelecido no respectivo Suplemento, calculado desde (a) a respectiva Data de Amortização de Cotas Subordinadas Mezanino imediatamente anterior ou a Data da 1ª Integralização de Cotas Subordinadas Mezanino, até (b) a subsequente Data de Amortização de Cotas Subordinadas Mezanino;
- XVI. **“Benchmark Sênior”**: significa o índice referencial utilizado para calcular a meta de valorização das Cotas Seniores ou de suas Séries, conforme vier a ser estabelecido no respectivo Suplemento, calculado desde (a) a respectiva Data de Amortização de Cotas Seniores imediatamente anterior ou a Data da 1ª Integralização de Cotas Seniores até (b) a subsequente Data de Amortização de Cotas Sênior;
- XVII. **“Benchmark”**: significa o Benchmark Sênior e o Benchmark Mezanino, considerados em conjunto ou indistintamente;
- XVIII. **“Boletim de Subscrição”**: significa o boletim de subscrição por meio do qual o investidor formalizará a subscrição de Cotas da Classe;
- XIX. **“Capital Autorizado”**: significa o volume total de novas Séries de Cotas Seniores e/ou e/ou novas Séries ou Subclasses de Cotas Subordinadas Mezanino que podem ser emitidas, mediante solicitação dos titulares de Cotas Subordinadas Júnior, por ato unilateral da Gestora e da Administradora, observado o disposto no Acordo Operacional, sem necessidade de aprovação em Assembleia Especial de Cotistas, conforme definido no item 9.5.6 do Anexo I.
- XX. **“Carteira”**: significa a carteira de investimentos da Classe, formada pelos Direitos Creditórios, Ativos Financeiros e Operações com Derivativos;

- XXI.** “**CCBs**”: significam as Cédulas de Crédito Bancário emitidas pelos Devedores, nos termos da Lei n.º 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme alterada, para contratação de financiamento de automóveis e/ou empréstimos pessoais, que em ambos os casos sejam garantidos por alienação fiduciária dos Veículos.
- XXII.** “**Classe**”: significa a **CLASSE ÚNICA DO FIRST AUTO I FUNDO DE INVESTIMENTOS EM CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA**, nos termos do presente Anexo;
- XXIII.** “**Código Civil**”: significa a Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada;
- XXIV.** “**Código de Processo Civil**”: significa a Lei n.º 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada;
- XXV.** “**Condições de Endosso**”: significa as Condições de Endosso descritas no item 8.2.1 deste Anexo;
- XXVI.** “**Conta da Classe**”: significa a conta corrente de titularidade da Classe, utilizada para todas as movimentações de recursos pela Classe, inclusive para recebimento dos valores decorrentes dos Direitos Creditórios e pagamento das Obrigações da Classe;
- XXVII.** “**Conta de Cobrança**”: significa a conta corrente de titularidade da Classe junto ao Agente de Recebimento, destinada ao recebimento dos recursos provenientes da cobrança ordinária e extraordinária dos Direitos Creditórios, a qual será realizada por meio de boletos de pagamento.
- XXVIII.** “**Contrato de Agente de Garantia**”: significa o contrato de prestação de serviços celebrado entre a Classe, representado pela Gestora, o Agente de Garantia e com a interveniência anuência da Administradora, o qual estabelece os termos e condições sob os quais o Agente de Garantia exercerá, dentre outras atividades, as funções previstas no artigo 853-A e seguintes da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002;
- XXIX.** “**Contrato de Agente de Monitoramento**”: significa o “Contrato de Agente de Monitoramento”, celebrado entre a Gestora, em nome da Classe, e o Agente de Monitoramento, com a interveniência anuência da Administradora, o qual estabelece os termos e condições sob os quais o Agente de Monitoramento deve realizar suas atividades de natureza técnica, analítica e consultiva relacionadas aos Direitos Creditórios que comporão a Carteira da Classe, consistentes na elaboração de estudos, relatórios, modelos estatísticos, indicadores e recomendações estratégicas baseadas em dados, sem qualquer atuação operacional, decisória,

executiva, de verificação documental, formalização, cobrança, negociação ou gestão direta da carteira ou de referidos Direitos Creditórios;

- XXX.** “**Contrato de Cobrança**”: significa o contrato de prestação de serviços celebrado entre a Classe, representado pela Gestora, o Agente de Cobrança e com a interveniência anuência da Administradora, o qual estabelece os termos e condições sob os quais o Agente de Cobrança prestará os serviços de cobrança judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos;
- XXXI.** “**Contrato de Distribuição**”: significa o contrato de prestação de serviços por meio do qual são estabelecidos os termos e condições sob os quais o respectivo coordenador líder prestará os serviços de distribuição dos Direitos Creditórios objeto de uma Oferta Pública;
- XXXII.** “**Contrato de Endosso**”: significa cada Instrumento Particular de Promessa de Endosso e Aquisição de Direitos Creditórios e Outras Avenças, celebrado ou a ser celebrado entre cada Endossante e a Classe, representado pela Gestora, na qualidade de partes;
- XXXIII.** “**Cotas Seniores**”: significa as cotas de subclasse sênior emitidas pela Classe;
- XXXIV.** “**Cotas Subordinadas Júnior**”: significa as cotas de subclasse subordinadas júnior emitidas pela Classe, que se subordinam às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino para fins de pagamento de amortização e resgate, conforme descrito neste Anexo;
- XXXV.** “**Cotas Subordinadas Mezanino**”: significa as cotas de subclasse subordinada mezanino de emissão da Classe, subordinadas às Cotas Seniores para fins de amortização, resgate e distribuição de rendimentos, mas que não estão subordinadas às Cotas Subordinadas Júnior para tais fins;
- XXXVI.** “**Cotas Subordinadas**”: significa as Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Júnior, quando referidas em conjunto;
- XXXVII.** “**Cotistas Dissidentes**”: significa os Cotistas dissidentes da decisão assemblear pela interrupção dos procedimentos de liquidação antecipada da Classe, que solicitem o resgate de suas respectivas Cotas, nos termos do item 15.3.8 deste Anexo;
- XXXVIII.** “**Crítérios de Elegibilidade**”: significa os Crítérios de Elegibilidade a serem verificados pela Gestora, na aquisição dos Direitos Creditórios, descritos no item 8.1 deste Anexo;

- XXXIX.** “**Custodiante**”: significa a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2277, 2º andar, conjunto 202, Jardim Paulistano, inscrita no CNPJ sob nº 22.610.500/0001-88;
- XL.** “**Data da 1ª Integralização**”: significa a data da 1ª integralização das Cotas, em que os recursos são efetivamente colocados à disposição da Classe pelos Cotistas;
- XLI.** “**Data de Amortização**”: significa cada data em que houver pagamento de Amortização Extraordinária e/ou Amortização Programada, conforme o disposto neste Anexo e nos cronogramas de amortização programada previstos em cada um dos Suplementos, conforme aplicável;
- XLII.** “**Data de Aquisição e Pagamento**”: significa cada uma das datas em que a Classe efetivamente adquirir Direitos Creditórios e efetuar o pagamento do respectivo Preço de Aquisição ao respectivo Endossante;
- XLIII.** “**Data de Referência**”: é o último dia do mês imediatamente anterior à Data de Verificação.
- XLIV.** “**Data de Vencimento**”: significa a data de vencimento de cada Série ou Subclasse de Cotas, conforme especificada no respectivo Suplemento, ou, na hipótese de resgate antecipado, a data em que as Cotas sejam integralmente amortizadas e, conseqüentemente, resgatadas;
- XLV.** “**Depositário**”: significa empresa especializada a ser eventualmente contratada pelo Custodiante para prestar os serviços de guarda dos Documentos Comprobatórios, a qual não poderá ser a Gestora, tampouco o Devedor;
- XLVI.** “**Desgravame Indevido**”: caso a Endossante e/ou o Agente de Garantia proceda ao desgravame, liberação, baixa, cancelamento, alteração ou qualquer forma de redução, total ou parcial, das garantias, ônus, gravames ou vinculações constituídas em favor da Classe em relação aos Direitos Creditórios cedidos, sem a prévia anuência da Gestora;
- XLVII.** “**Despesa Financeira Líquida**”: tem o significado que lhe é atribuído no item 10.1 do Anexo I.
- XLVIII.** “**Devedores**”: significam as pessoas físicas devedoras de empréstimos pessoais ou financiamentos com garantia de alienação fiduciária de Veículo(s), representados por CCB, que possuam valores a pagar representativos dos Direitos Creditórios, nos termos do Contrato de Endosso e deste Regulamento.
- XLIX.** “**Direitos Creditórios Inadimplidos**”: significa os Direitos Creditórios, de titularidade da Classe, vencidos e não pagos;

- L. **“Direitos Creditórios”**: significam os direitos creditórios representados por **CCBs**, incluindo todos os seus direitos, ações, privilégios e garantias, adquiridos ou a serem adquiridos pela presente Classe, observada a Política de Investimento, os Critérios de Elegibilidade e as Condições de Endosso, nos termos da presente Classe, representados pelos Documentos Comprobatórios;
- LI. **“Dívida Líquida”**: tem o significado que lhe é atribuído no item 10.1 do Anexo I.
- LII. **“Documentos Comprobatórios”**: significa a documentação necessária para o exercício das prerrogativas decorrentes da titularidade Direitos Creditórios e capaz de comprovar a sua origem, existência e exigibilidade, incluindo os instrumentos que formalizam os títulos e as respectivas garantias, bem como quaisquer outros documentos necessários ao exercício dos Direitos Creditórios.
- LIII. **“EBITDA”**: tem o significado que lhe é atribuído no item 10.1 do Anexo I.
- LIV. **“Encargos da Classe”**: significa os encargos da Classe previstos no item 19.1 deste Anexo;
- LV. **“Endossante”**: significa a **FIRST SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A.**, sociedade inscrita no CNPJ sob o nº 62.198.637/0001-91, com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida Brasil, nº 20384, lote 2, Coelho Neto, CEP 21515-000;
- LVI. **“Entidade de Investimento”**: significa os fundos de investimento no país que tenham estrutura de gestão profissional, representada por agentes ou prestadores de serviços com poderes para tomar decisões de investimento e desinvestimento de forma discricionária, com o propósito de obter retorno por meio de apreciação do capital investido, renda ou ambos, conforme definido na Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023 e Resolução CMN N° 5.111, de 21 de dezembro de 2023;
- LVII. **“Entidade Registradora”**: significa a entidade registradora autorizada pelo BACEN a realizar o registro de direitos creditórios, nos termos da regulamentação específica do Conselho Monetário Nacional e do BACEN;
- LVIII. **“Eventos de Avaliação”**: significa os eventos de avaliação descritos no item 15.1 deste Anexo;
- LIX. **“Eventos de Liquidação”**: significa os eventos de liquidação descritos no item 15.2 deste Anexo;
- LX. **“Fator de Ponderação de Direitos Creditórios”**: O Fator de Ponderação de Direitos Creditórios Sênior e/ou o Fator de Ponderação de Direitos Creditórios Mezanino, conforme aplicável.

- LXI.** “**Fator de Ponderação de Direitos Creditórios Mezanino**”: O menor entre os Fatores de Ponderação de Direitos Creditórios aplicáveis às séries de Cotas de Subclasse Subordinada Mezanino em circulação, conforme especificados nos respectivos Suplementos.
- LXII.** “**Fator de Ponderação de Direitos Creditórios Seniores**”: O menor entre os Fatores de Ponderação de Direitos Creditórios aplicáveis às séries de Cotas de Subclasse Sênior em circulação, conforme especificados nos respectivos Suplementos.
- LXIII.** “**Fundos21**”: significa o Fundos21 - Módulo de Fundos, ambiente de negociação secundária de cotas de fundos de investimento, administrado e operacionalizado pela B3;
- LXIV.** “**Giro de Estoque**”: tem o significado que lhe é atribuído no item 10.1 do Anexo I.
- LXV.** “**Grupo Econômico**”: significa o conjunto de entidades controladoras diretas ou indiretas, controladas, coligadas ou submetidas a controle comum, tendo “controle” o significado previsto no artigo 116 da Lei 6.404;
- LXVI.** “**Horizonte de Liquidez**”: significa, com relação a cada Data de Verificação, o intervalo de tempo entre a Data de Verificação em questão (exclusive) e a 12ª (décima segunda) Data de Referência (inclusive) subsequente ao mês em questão, no qual serão calculados o Índice de Liquidez mensal individual para cada mês;
- LXVII.** “**Índice de Atraso 60**”: tem o significado que lhe é atribuído no item 10.1 do Anexo I.
- LXVIII.** “**Índice de Atraso 90**”: tem o significado que lhe é atribuído no item 10.1 do Anexo I.
- LXIX.** “**Índice de Atraso 120**”: tem o significado que lhe é atribuído no item 10.1 do Anexo I.
- LXX.** “**Índice de Cobertura**”: tem o significado que lhe é atribuído no item 10.1 do Anexo I.
- LXXI.** “**Índice de Cobertura Mezanino**”: tem o significado que lhe é atribuído no item 10.1 do Anexo I.
- LXXII.** “**Índice de Cobertura Sênior**”: tem o significado que lhe é atribuído no item 10.1 do Anexo I.
- LXXIII.** “**Índice de Liquidez**”: tem o significado que lhe é atribuído no item 10.1 do Anexo I.

- LXXIV.** “Índice de Liquidez Corrente”: tem o significado que lhe é atribuído no item 10.1 do Anexo I.
- LXXV.** “Índice de Liquidez Mezanino”: tem o significado que lhe é atribuído no item 10.1 do Anexo I.
- LXXVI.** “Índice de Liquidez Sênior”: tem o significado que lhe é atribuído no item 10.1 do Anexo I.
- LXXVII.** “Índices de Monitoramento da Lions Pre-Owned S.A”: são os seguintes índices de monitoramento a serem cumpridos pela Lions Pre-Owned S.A, anualmente, conforme verificado pela Gestora até o 15º (décimo quinto) dia contado do recebimento dos balanços patrimoniais e/ou últimas demonstrações financeiras auditadas disponíveis da Lions Pre-Owned S.A:
- i. Índice de Liquidez Corrente: igual ou superior a 1,50;
 - ii. Dívida Líquida / EBITDA: igual ou inferior a 3,00;
 - iii. Patrimônio Líquido representando, no mínimo, 20% (vinte por cento) do Passivo Total da Lions Pre-Owned S.A;
 - iv. EBITDA / Despesas Financeiras Líquida: igual ou superior a 2,50; e
 - v. Giro de Estoque: Igual ou inferior a 75 (setenta e cinco) dias.
- LXXVIII.** “Índice de Repasse”: tem o significado que lhe é atribuído no item 10.1 do Anexo I.
- LXXIX.** “Índice de Subordinação Mezanino”: significa o resultado mínimo obrigatório da divisão: (a) do somatório do valor agregado de todas as Cotas Subordinadas Júnior em circulação, (b) pelo valor total do Patrimônio Líquido, expresso na forma percentual, a ser apurado diariamente pela Gestora;
- LXXX.** “Índice de Subordinação Sênior”: significa o resultado mínimo obrigatório da divisão: (a) do somatório do valor agregado de todas as Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Júnior em circulação, (b) pelo valor total do Patrimônio Líquido, expresso na forma percentual, a ser apurado diariamente pela Gestora;
- LXXXI.** “Índices de Atraso”: tem o significado que lhe é atribuído no item 10.1 do Anexo I.
- LXXXII.** “Índices de Subordinação”: significa, em conjunto ou indistintamente, o Índice de Subordinação Sênior e o Índice de Subordinação Mezanino;
- LXXXIII.** “Índice FPD”: tem o significado que lhe é atribuído no item 10.1 do Anexo I.

- LXXXIV.** “**Investidores Qualificados**”: são os investidores assim definidos, nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 30;
- LXXXV.** “**Investidores Profissionais**”: são os investidores assim definidos, nos termos do artigo 11 da Resolução CVM 30;
- LXXXVI.** “**IPCA**”: o Índice Geral de Preços - Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas;
- LXXXVII.** “**Lei 6.404**”: significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, que dispõe sobre as sociedades por ações;
- LXXXVIII.** “**Lei 14.754**”: significa a Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023, conforme alterada, ou qualquer outra norma que venha a substituí-la;
- LXXXIX.** “**Limites de Concentração**”: significa os limites de concentração a serem observados pela Classe em relação à composição da Carteira da Classe, conforme previstos nos itens 7.1 e seguintes deste Anexo;
- XC.** “**Lions Pre-Owned**”: significa a **LIONS PRE-OWNED S.A.**, sociedade anônima fechada, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Brasil, nº 20.384, Coelho Neto, CEP 21515-000, inscrita no CNPJ sob o nº 19.826.203/0001-60;
- XCI.** “**LTV de Originação**”: é o resultado do quociente entre (i) o valor de contratação de empréstimo, disposto na CCB e (ii) o valor de mercado de referência do Veículo dado em alienação fiduciária em garantia do pagamento daquela CCB, na data de contratação do empréstimo. Para fins de referência, o valor de mercado de referência do Veículo corresponde ao valor do modelo/marca do Veículo contido na Tabela FIPE ou na Tabela Molicar, conforme o caso, na data de contratação do empréstimo.
- XCII.** “**MDA**”: significa o Módulo de Distribuição de Ativos, ambiente de distribuição primária de títulos e valores mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3;
- XCIII.** “**Obrigações da Classe**”: significa todas as obrigações da Classe previstas neste Anexo, na legislação e na regulamentação aplicáveis, incluindo, mas não se limitando a, o pagamento dos Encargos da Classe, das Amortizações e do resgate das Cotas e as obrigações decorrentes das operações da Classe e de condenações judiciais, se houver;
- XCIV.** “**Oferta Pública**”: significa toda e qualquer distribuição pública de Cotas realizada durante o Prazo de Duração da Classe, nos termos da regulamentação aplicável da CVM, conforme indicado no respectivo Suplemento;

- XCV.** “**Ônus**”: significa todos e quaisquer ônus ou gravames, incluindo qualquer promessa de venda, caução, restrição, direito de preferência, de primeira oferta ou de primeira recusa, direito de garantia, fideicomisso, penhor, alienação fiduciária em garantia, usufruto ou qualquer outro direito real de fruição, caução ou outra garantia, bem como quaisquer outras obrigações que possuam substancialmente os mesmos efeitos dos institutos ora referidos ou qualquer promessa, acordo ou obrigação de constituir qualquer dos itens acima citados;
- XCVI.** “**Operações com Derivativos**”: significa as operações com derivativos que a Classe poderá realizar, nos termos da Resolução CVM 175;
- XCVII.** “**Ordem de Subordinação**”: significa a ordem de preferência entre as diferentes Subclasses de Cotas, para fins de amortização, resgate e distribuição de rendimentos da Classe, descrita no item 11.3;
- XCVIII.** “**Partes Relacionadas**”: significa as partes integrantes de um mesmo Grupo Econômico;
- XCIX.** “**Passivo Circulante**”: tem o significado que lhe é atribuído no item 10.1 do Anexo I.
- C.** “**Patrimônio Líquido**”: tem o significado que lhe é atribuído no item 10.1 do Anexo I.
- CI.** “**Período de Carência**”: os 18 (dezoito) primeiros meses de duração de cada Subclasse, contados da Data da 1ª Integralização da respectiva subclasse;
- CII.** “**Política de Concessão de Crédito**”: significa a política de concessão de crédito a ser observada pelo Agente de Monitoramento, cujas diretrizes estão descritas no Suplemento III deste Anexo;
- CIII.** “**Preço de Aquisição**”: significa o preço de aquisição de cada Direito Creditório pago pela Classe aos Endossantes, em moeda corrente nacional;
- CIV.** “**Prestadores de Serviços**”: significa os prestadores de serviços contratados pela Administradora ou pela Gestora, conforme o caso, em nome da Classe, nos termos deste Anexo;
- CV.** “**Público Alvo das Cotas Subordinadas Júnior**”: significa um único Cotista ou grupo de Cotistas, titulares das Cotas Subordinadas Júnior, sendo que 90% (noventa por cento) serão detidas pelo Endossante, seus sócios ou sociedades integrantes do seu grupo econômico e partes a eles relacionadas, e/ou pela Lions Pre-Owned, seus sócios ou sociedades integrantes do seu grupo econômico e partes a eles relacionadas, e o restante por um ou mais fundos de investimento;

- CVI.** “**Reserva de Amortização**”: significa a parcela do Patrimônio Líquido a ser retida e destinada exclusivamente para pagamento das Amortizações Programadas, nos termos do item 12.1 deste Anexo, e mantida exclusivamente em Ativos Financeiros;
- CVII.** “**Reserva de Despesas**”: significa a parcela do Patrimônio Líquido a ser retida e destinada exclusivamente para pagamento dos Encargos da Classe, nos termos do item 13.1 e conforme descrita no item 19.2 deste Anexo, e mantida exclusivamente em Ativos Financeiros;
- CVIII.** “**Resolução CVM 160**”: Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada;
- CIX.** “**Revolvência**”: tem o significado previsto no item 8.3 deste Anexo;
- CX.** “**Subclasse**”: significa cada uma das subclasses de Cotas da presente Classe, conforme definidas nos respectivos Suplementos, quando referidas indistintamente;
- CXI.** “**Taxa de Administração**”: significa a remuneração que é devida à Administradora, nos termos do item 18.1 do Anexo I ao Regulamento.
- CXII.** “**Taxa de Gestão**”: significa a remuneração que é devida à Gestora, nos termos do item 18.2 do Anexo I ao Regulamento.
- CXIII.** “**Taxa DI**”: significa as taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, over extra grupo, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas pela B3, no informativo diário disponível em sua página na internet (www.b3.com.br);
- CXIV.** “**Taxa Máxima de Custódia**”: significa a taxa cobrada do Fundo, representativa do montante total para remuneração do Custodiante, conforme prevista neste Anexo;
- CXV.** “**Termo de Adesão**”: significa documento elaborado nos termos do artigo 29 da Resolução CVM 175, por meio do qual o Cotista adere a este Anexo e que deve ser firmado quando de seu ingresso na Classe, declarando, inclusive, sem se limitar a, ter pleno conhecimento dos riscos envolvidos na operação, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido, e da ausência de classificação de risco das Cotas subscritas;
- CXVI.** “**Termo de Endosso**”: significa o termo de endosso celebrado ou a ser celebrado entre cada Endossante e a Classe, representado pela Gestora, na qualidade de partes, para formalizar a aquisição dos Direitos Creditórios pela Classe, substancialmente na forma estabelecida no Contrato de Endosso.

- CXVII.** “**Valor Nominal Unitário**”: significa, (i) na Data da 1ª Integralização, o valor individual das Cotas indicado no respectivo Suplemento; e (ii) todo Dia Útil, o valor calculado nos termos deste Anexo e do respectivo Suplemento, para efeito da definição de seu valor de amortização e/ou resgate.
- CXVIII.** “**Veículo**”: significa cada veículo automotor leve, excluídas motocicletas ou veículos pesados, dados em garantia, por meio de alienação fiduciária, pelos Devedores para o integral e pontual cumprimento das obrigações previstas nas CCB.

SUPLEMENTO II - SUPLEMENTO DE EMISSÃO DE COTAS DA SUBCLASSE [•]**Emissão:** [•]^a Emissão de Cotas [•].**Quantidade de Cotas:** [•] ([•]) Cotas [•].**Montante inicial:** R\$ [•] ([•])

Lote Adicional: Não há [OU] O Montante Inicial da Oferta poderá ser acrescido em até [25% (vinte e cinco por cento)] [OU] [•]% ([•] por cento), ou seja, em até [•] ([•]) Cotas, o que equivale a R\$ [•] ([•]), a serem emitidas nas mesmas condições e com as mesmas características das Cotas inicialmente ofertadas, sem a necessidade de novo pedido de registro ou modificação dos termos da Oferta à CVM, a critério da Administradora e da Gestora, em comum acordo com o coordenador líder ("Lote Adicional").

Montante total: R\$ [•] ([•])

Regime de Colocação: As Cotas serão ofertadas sob o [regime de melhores esforços de colocação] [OU] [regime de garantia firme] [OU] regime misto de garantia firme e melhores esforços de colocação]

Montante Mínimo da Oferta: R\$ [•] ([•])**Valor Nominal Unitário:** R\$ [•] ([•]) na Data da 1ª Integralização das Cotas [•]

Forma de Distribuição: [As Cotas [•] serão objeto de distribuição pública sob rito de registro automático, nos termos da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada, exclusivamente para Investidores [•], conforme definidos pelo artigo [•] da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários nº 30, de 11 de maio de 2021 ("Oferta"). Será admitida distribuição parcial das Cotas objeto desta Oferta, sendo que a manutenção da Ofertas das Cotas está condicionada à subscrição no vencimento da oferta de, no mínimo, [•] ([•]) Cota, no valor unitário equivalente a R\$ [•] ([•]), equivalente ao montante total de R\$ [•] ([•]) ("Montante Mínimo da Oferta"). Caso ocorra a distribuição parcial aqui referida, as Cotas [•] que não forem efetivamente subscritas e integralizadas no prazo de colocação serão canceladas pela Administradora. Caso não seja atingido o Montante Mínimo da Oferta, a Oferta será cancelada sem necessidade de aprovação em Assembleia Especial de Cotistas de Cotistas. Caso haja integralização e a Oferta de Cotas seja cancelada, os valores referentes às Cotas já subscritas e integralizadas serão devolvidos aos respectivos cotistas ou investidores, conforme o caso, acrescidos dos rendimentos líquidos auferidos pelas aplicações da Classe em investimentos temporários, calculados *pro rata temporis*, a partir da data de integralização, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados do cancelamento da Oferta de Cotas. As Cotas serão depositadas para distribuição no mercado primário no MDA - Módulo e Distribuição de Ativos e para negociação no mercado secundário no Módulo de Fundos - Fundos21, administrados e operacionalizados pela B3.

OU

As Cotas [•] serão objeto de oferta privada, sem intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários e não contará com qualquer forma de esforço de venda perante o público em geral. As Cotas [•] serão destinadas à Gestora e/ou suas Partes Relacionadas, nos termos do Regulamento.]

Forma de subscrição e integralização: As Cotas [•] serão pagas mediante chamadas de capital realizadas pela Gestora, e operacionalizadas pela Administradora, em moeda corrente nacional, exclusivamente via MDA, operacionalizado pela B3, ou por meio de Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, exclusivamente para a conta corrente de titularidade da Classe, indicada pela Administradora, servindo o comprovante de depósito ou transferência como recibo de quitação.

Data de Emissão: [•]

Data de Vencimento: [•]

Datas de Amortização e pagamento de rendimentos: [•]

Benchmark: As Cotas [•] possuem meta de rentabilidade prioritária correspondente a [•].

Público-alvo: Investidores [•].

Os termos utilizados neste Suplemento de Cotas [•], iniciados em letras maiúsculas (estejam no singular ou no plural), que não sejam aqui definidos de outra forma, terão os significados que lhes são atribuídos no Anexo da Classe e no Regulamento do Fundo.

São Paulo, [•] de [•] de 202[•].

SUPLEMENTO III - POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO

Será observada, pelo Endossante dos Direitos Creditórios, a política de concessão e análise de crédito prevista neste Suplemento III, sem prejuízo de procedimentos complementares a serem descritos nos respectivos contratos operacionais firmados com a Classe.

A concessão dos créditos que darão origem aos Direitos Creditórios observará critérios técnicos, prudenciais e compatíveis com a natureza das operações, contemplando, no mínimo:

- (a) identificação e qualificação do Devedor, com verificação de sua regularidade cadastral;
- (b) análise da capacidade de pagamento do Devedor, considerando informações cadastrais, financeiras e histórico de crédito;
- (c) consulta a bases públicas e privadas de informações de crédito, inclusive bureaus especializados e sistemas de registro de operações financeiras;
- (d) verificação da existência de restrições cadastrais e histórico de inadimplemento;
- (e) definição de limites máximos de exposição por Devedor, observado o perfil de risco da operação;
- (f) avaliação das garantias eventualmente vinculadas à operação, inclusive quanto à sua formalização, suficiência e possibilidade de execução;
- (g) observância de parâmetros internos de comprometimento de renda ou capacidade financeira, quando aplicável;
- (h) definição de prazos e condições financeiras compatíveis com o perfil de risco do Devedor e da operação.

Os critérios objetivos, parâmetros quantitativos, metodologias de score, modelos estatísticos, políticas de aprovação e alçadas decisórias adotados pelo Endossante constituem metodologia interna e proprietária, podendo ser revistos e atualizados periodicamente, conforme suas políticas internas de gestão de risco, desde que preservada a aderência ao Regulamento e à regulamentação aplicável.

A formalização das operações observará procedimentos que assegurem a validade, exigibilidade e adequada constituição dos Direitos Creditórios e das garantias eventualmente vinculadas, inclusive quanto ao registro nos órgãos competentes, quando aplicável.

O Endossante manterá controles internos destinados a assegurar:

- (a) a rastreabilidade do processo de concessão de crédito;
- (b) a guarda da documentação comprobatória das operações;

- (c) a segregação de funções entre as etapas de análise, aprovação e formalização; e
- (d) o monitoramento periódico da carteira originada.

SUPLEMENTO IV - POLÍTICA DE COBRANÇA

Será observada, pelo Agente de Cobrança, a política para cobrança dos Devedores prevista neste Suplemento IV, sem prejuízo de outros procedimentos a serem descritos no respectivo Contrato de Cobrança.

1. A cobrança ordinária dos Direitos Creditórios cedidos é realizada pelo Custodiante, por meio da emissão de boletos bancários, com crédito do pagamento direcionado à Conta de Cobrança e/ou Conta da Classe. No âmbito da cobrança ordinária, o Custodiante poderá contar com o apoio do Agente de Cobrança para a geração dos boletos bancários para pagamento dos Direitos Creditórios, nos termos a serem definidos no Contrato de Cobrança.

2. A cobrança extraordinária dos Direitos Creditórios cedidos que venham a ser inadimplidos pelos respectivos Devedores é realizada pelo Agente de Cobrança, mediante a adoção das seguintes medidas:

(a) quando do vencimento de cada Direito Creditório cedido, sem a identificação do respectivo pagamento, o Agente de Cobrança entrará em contato telefônico com o respectivo Devedor, a fim de negociar a dívida e, conforme o caso, emitir novo boleto corrigido;

(b) não resolvido por contato telefônico, o Agente de Cobrança enviará notificação extrajudicial, informando o prazo, a ser definido caso a caso, para que o respectivo Devedor pague as parcelas em aberto, sob pena de protesto e/ou inclusão nos cadastros restritivos de crédito; e

(c) havidas todas as medidas cabíveis amigavelmente e por meios administrativos, o Agente de Cobrança poderá indicar advogado que responderá pela cobrança do Devedor ou Endossante em juízo.

Poderão ser adotadas as medidas legais cabíveis, incluindo, quando aplicável, a busca e apreensão do veículo dado em garantia, nos termos do Decreto-Lei nº 911/1969.